

DIARIO



OFFICIAL

Club de Engenharia.
Avenida Rio Branco n. 124.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 25ª DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1916

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL

Despacho colectivo do ministerio—Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativas ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das differentes praças da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente—Relatorios dos consules dos Estados Unidos do Brazil em Braga, Havre, Vigo, Nova York e em La Rochelle Pallice.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial—Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas—Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.416. creando uma brigada e infantaria de guardas nacionais, na comarca de Itabuna, no Estado da Bahia.

Exonerando o tenente-coronel Francisco Borges de Aquino, do logar de intendente do municipio de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Parú.

Transferindo, para o mesmo cargo, o bacharel José Augusto do Carvalho e Mello, intendente do municipio de Senna Madureira, no Departamento do Alto Parú;

Nomeando o Dr. Francisco Victorino de Assumpção para o logar do 1º substituto do Profeito do Departamento do Alto Parú;

Promovendo a professor cathedratico de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o substituto da 9ª secção, Dr. Julio Afranio Peixoto;

Concedendo a gratificação addicional do 33 % dos vencimentos ao Dr. Amancio Pereira do Carvalho, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo. e a do 40 % ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria, professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Marinha:

Promovendo :

No Corpo da Armada :

Ao posto de capitão de mar e guerra, por antiguidade, o graduado José Manoel Monteiro;

Ao posto de capitão tenente, por antiguidade, o graduado Jayme Carneiro da Rocha;

Ao posto de 1º tenente, por antiguidade, o graduado Armando Belfort Guimarães;

Ao posto de capitão de fragata, por merecimento, o graduado Domingos Rodrigues Marques do Azevedo;

Ao posto de capitão de corveta, por merecimento, o capitão tenente Alfredo de Andrada Dodswoth.

Graduando :

No Corpo da Armada :

No posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Arthur Afonso de Barros Cobra;

No posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz;

No posto de capitão tenente, o 1º tenente Augusto do Azevedo Marques;

No posto de 1º tenente, o 2º tenente Edmo Ferreira Gaudara.

Aposentando :

Manoel Crescencio Serpa, no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Joaquim Pinheiro de Oliveira, no cargo de escrivão da praticagem da barra do Estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo a diversos officiaes e sub-officiaes da Armada a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1904.

Ministerio da Fazenda:**Expedindo os decretos:**

N. 12.142, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:590\$900, para pagamento de dividas do exercicio findo a Antonio F. Nunes, por fornecimento ás obras do Internato do Gymnasio Nacional, em abril de 1909.

N. 12.143, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 427:140\$977, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do emprestimo de que trata o decreto n. 8.794, de 21 de junho de 1911, relativo á Companhia Viação Bahiana.

N. 12.144, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 74:767\$939, para pagamento ao tenente José de Andrade Noves Meirelles, em virtude de sentença judiciaria.

Ministerio da Guerra:**Promovendo:****Na arma de cavallaria:**

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Apollinario Arthur da Silva, sendo classificado no 4º esquadrão do 3º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Luiz Barreto Pereira Pinto;

Na arma de infantaria:

A 1º tenente o 2º tenentes Brasílio Cordeiro de Castro, por estudos e Honorio Domingues de Menezes Doria, por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Paulo do Figueiredo, Alexandre Zacharias de Assumpção, Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme, Aroldo Borges Leitão e Lydio Gomes Barbosa.

Transferindo:**Na arma de infantaria:**

Os maiores João Teixeira da Silva Sarmento, do cargo de fiscal do 48º para identico cargo do 46º batalhão do caçadores e Pedro Cabral, do 13º batalhão do 5º regimento para fiscal do 48º do caçadores:

Os capitães Fabio Fabrizzi, da 1ª companhia do 56º batalhão do caçadores para a 2ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento e Horacio de Bittencourt Cotrim, desta companhia, batalhão e regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O major Francisco Xavier do Carmo Junior, do quadro ordinario para o suplementar.

Concedendo ao major medico reformado do Exército Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, designado para reger a aula de francez do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, accrescimento de 33 % sobre os seus vencimentos.

Reformando:

O major da arma de artilharia José Malaquias Cavalcanti Lima;

O 1º tenente da arma de infantaria José Limirio Ribeiro;

O cabo de esquadra Feliciano Antonio da Silva, do 4º regimento de artilharia;

O cabo do material bellico Antonio do Quim, do 2º regimento de infantaria;

O cabo veterinario Domingos Xavier, do 17º grupo daquelle arma.

Decreto n. 12.141, alterando os arts. 12 e 18, do regulamento da Escola de Estado Maior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Expedindo os decretos:**

N. 3.138, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, do Estado do S. Paulo;

N. 12.144, approvando as plantas e os projectos apresentados por Armando de Salles Oliveira e outros, em cumprimento da clausula VII do contracto celebrado com o Governo, em 2 de março de 1912;

N. 12.145, abrindo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.138, desta data.

Declarando sem effeito o decreto de 31 de dezembro de 1914, que aposentou o auxiliar da extincta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 18 de abril ultimo, e o termo da inspeção de saude de 13 do corrente, pelo qual foi julgado em estado de validade.

Concedendo patentes de invenção, a:

Francisco Gandra, de «uma nova sola de borracha vulcanizada, com isoladores de lona impermeavel para calçado, denominada Planta Brazil»;

H. B. Harrop, de «um aparelho aperfeiçoado, locomovel, para aplinar as faces dos trilhos nas vias ferreas».

Ao Sr. Presidente da Republica. foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativamente ao estado da praça do Rio e das diferentes praças da Republica:

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 17 A 23 DE JULHO DE 1916

Algodão

É novamente esperada, para os mezes de julho a outubro, uma reacção de alta no mercado deste producto, cujo preço se firmou pelo esgotamento da safra. A nova safra já se presume virá retardada, em virtude do grandes chuvas do norte.

Os algodões offerecidos actualmente para entregas immediatas, são considerados generos da época, isso porque são de qualidade inferior, abaixo das primeiras sortes.

Para os mezes de setembro e outubro, o preço, em nossa praça, regulou de 21\$ a 22\$ pelos 10 kilos das primeiras sortes, constando pequenos negocios nestas bases.

O mercado fecha com melhor aspecto.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco 1ª sorte do sertão	Nominal	12\$300 a 13\$700
Pernambuco 1ª sorte.....	Nominal	11\$800 a 12\$800
Pernambuco mediano	Nominal	12\$000 a 12\$200
Natal 1ª sorte.....	Nominal	11\$500 a 12\$500
Natal regular	Nominal	Nominal
Assu 1ª sorte.....	Nominal	11\$800 a 12\$700
Mossoró 1ª sorte.....	Nominal	11\$800 a 13\$000
Mossoró regular	Nominal	Nominal

Ceará 1º sorte.....	Nominal	11\$300 a 13\$000
Ceará regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba 1º sorte.....	Nominal	11\$500 a 12\$500
Parahyba regular.....	Nominal	Nominal
Maceió 1º sorte.....	Nominal	11\$500 a 12\$500
Maceió regular.....	Nominal	Nominal
Penedo 1º sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe Dóres.....	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão regular.....	Nominal	Nominal
Tiahy regular.....	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 868 fardos, assim distribuídos:

	Pedidos
S. Paulo.....	657
Campos.....	10
	667
Do estrangeiro:	
Nova York.....	201
	868

Na semana anterior, as entradas foram de 2.839 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 2.210 fardos, ficando em stock 7.612, contra 8.981 na semana passada e 4.700 em 1915.

Assucar

O mercado deste producto, que, nos primeiros dias da semana, funcionou sustentado, passou depois a regular frouxo, com baixa sensível nos preços, sobretudo, dos brancos crystal. E' assim que, conquanto haja ainda vendedores a 650 réis para o kilo de crystal branco, constam já, entretanto, algumas vendas, desse genero, novo, effectuadas na base de 610 réis.

A procura foi normal.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

Branco usina.....	\$660 a \$680	Não houve
Branco crystal superior.....	\$640 a \$680	—
Bom.....	\$620 a \$630	\$430 a \$490
Regular.....	\$615 a \$620	Não houve
Baixo.....	\$610 a \$615	—
Branco, 2º jacto.....	\$620 a \$610	\$409 a \$410
Branco, 3º sorte.....	\$669 a \$670	\$450 a \$480
Somenos.....	Não ha	Não houve
Mascavinho.....	\$500 a \$600	\$330 a \$420
Crystal amarello.....	\$510 a \$600	\$351 a \$380
Mascavo superior.....	\$460 a \$470	—
Bom.....	\$450 a \$455	\$300 a \$320
Regular.....	\$440 a \$445	\$280 a \$310
Baixo.....	\$400 a \$430	\$280 a \$290

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

Da primeira.....	\$760
Da segunda.....	\$740
Da terceira.....	\$680

Durante a semana, deram entrada em nossa praça, 13.985 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Campos.....	9.408
Sergipe.....	2.954
Pernambuco.....	1.400
Santa Catharina.....	223
	13.985

Contra 11.171 na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 19.396 saccos e ficaram em stock 149.798, contra 111.120 na semana anterior e 171.779 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches.....	106.069
Armazens da Brazilian Warrant.....	43.729
	149.798

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 17 — O mercado abriu firme, com procura desenvolvida e bastante café exposto á venda, tendo sido realizadas de manhã, transacções de 2.319 saccas, na base de 9\$800 a arroba do typo 7. No correr da tarde, foram conhecidos negocios de mais 3.864 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado estavel.

Dia 18 — O mercado effectuou ainda as suas operações ao preço de 9\$800 por arroba, na base do typo 7. As vendas do dia foram para 1.051 saccas na abertura e mais 3.613 no fechamento.

Dia 19 — O mercado abriu em posição estavel, com procura mais ou menos regular e escassez de café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, operações de 2.409 saccas, na base de 9\$800 a arroba, pelo typo 7. No correr do dia, foram effectuados negocios de mais 1.374 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado estavel.

Dia 20 — O mercado apresentou-se em baixa e com grande retrahimento por parte dos compradores. Quantidade reduzida de lotes expostos á venda e procura destituida de interesse. De manhã, foram effectuadas transacções de 660 saccas apenas, aos preços de 9\$600 e 9\$700 a arroba do typo 7. A tarde, foram registrados negocios de mais 162 saccas somente, ao preço de 9\$600, fechando o mercado muito calmo.

Dia 21 — O mercado abriu estavel, com alguma procura e regular quantidade de lotes expostos, sendo apuradas de manhã, vendas em um total de 1.418 saccas, effectuadas nas bases de 9\$600 e 9\$700 por arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram effectuados negocios de mais 1.991 saccas, ao preço de 9\$600 somente, fechando o mercado calmo.

Dia 22 — O mercado ainda abriu em posição traca e com baixa declarada em seus preços. Quantidade abundante de café exposto á venda, mas procura destituida do interesse. De manhã, foram conhecidas transacções de 1.909 saccas, nas bases de 9\$500 e 9\$600, pela arroba do typo 7. A tarde, foram realizadas negocios de mais 2.149 saccas, ao preço mais baixo, fechando o mercado calmo.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 23.792 saccas, contra 21.148 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Sacras
Central	10.420
Leopoldina	14.966
	25.386

Por via marítima:

	Sacras
Cabotagem	2.327
Barra dentro	79
(Transporte)	20.386
Total	28.792

Foram embarcadas 12.252 saccas, para os seguintes destinos:

	Sacras
Estados Unidos	6.300
Europa	4.568
Cabo	—
Rio da Prata	752
Pacífico	—
Cabotagem	632
	12.252

Na semana anterior, os embarques atingiram a 5.057 saccas.

Venderam-se 22.979 saccas, contra 21.482 na semana passada, ficando em stock, no mercado, 214.405.

Em 1915, o stock, nesta mesma época, era de 218.710 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 82.912 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 71.249.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual período do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 6	9\$800 a 10\$000	7\$400 a 7\$700
Typo 7	9\$500 a 9\$800	7\$100 a 7\$300
Typo 8	9\$100 a 9\$400	6\$700 a 6\$900
Typo 9	8\$700 a 9\$000	6\$300 a 6\$500

Xarque

O mercado deste producto continuou muito firme para as carnes de todas as procedencias, tendo sido regular o movimento de negocios.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época de 1915:

Fronteiras:

	1916	1915
Em patas e mantas	1\$100 a 1\$200	1\$120 a 1\$200
Em puras mantas	1\$100 a 1\$280	1\$200 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patas e mantas	1\$060 a 1\$180	1\$060 a 1\$160
Em puras mantas	1\$060 a 1\$200	1\$100 a 1\$220

Matto Grosso:

	1916	1915
Em patas e mantas	—	9\$20 a 1\$120
Em puras mantas	1\$300 a 1\$120	—
Minas Geraes:		
Em patas e mantas	1\$000 a 1\$110	—
Em puras mantas	—	—
S. Paulo:		
Em patas e mantas	1\$100 a 1\$220	—
Em puras mantas	—	—

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 2.837 fardos de xarque, com 255.330 kilos de peso.

No mesmo período, sahiram dos trapiches, para consumo e re-exportação, 3.837 fardos, ficando em stock 5.500, do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 495.000 kilos.

Em 1915, o stock, neste mesmo período, era de 4.500 fardos.

Carnes verdes

O movimento geral do mercado de carnes verdes, durante a semana, foi o seguinte:

No Matadouro de Santa Cruz, foram abatidos, para consumo da Capital Federal, 4.262 rezes, 768 porcos, 226 carneiros e 292 vitellas, assim distribuidas:

	Rezes	Porcos	Carneiros	Vitellas
Candido E. de Mello	350	33	—	—
Durish & Comp.	112	—	—	—
Alexandre Vigorito Sobrinho ..	—	—	—	—
A. Mendes & Comp.	424	7	5	—
Lima & Filhos	271	107	—	65
Francisco V. Goulart	718	229	—	75
Cooperativa Sul Mineira	116	—	—	—
Cooperativa Oeste de Minas ..	59	—	—	—
João Pimenta de Abreu	115	—	—	—
Oliveira, Irmãos & Comp.	885	251	6	70
Bazilio Tavares	61	41	—	55
Castro & Comp.	111	—	—	—
Cooperativa dos retalhistas ..	121	—	—	—
Portinho & Comp.	188	—	—	—
Fernandes & Marcondes	—	100	—	—
Augusto Maria da Motta	134	—	215	27
F. P. Oliveira & Comp.	357	—	—	—
Luiz Barbosa	—	—	—	—
A. Lopes & Comp.	—	—	—	—
Edgard de Azevedo	130	—	—	—
Norberto Hertz	17	—	—	—
	4.262	768	226	292
Rejeitados	74	38	21	10
Vendidos	326	10	—	—

No Entrepósito de São Diogo, o movimento foi o seguinte:

	Vendidos		Preços	
	Cabeças	Kilos	Mínimo	Máximo
Rezes	3.863	935.230	\$400 a	\$590
Porcos	718	51.613	1\$000 a	1\$100
Carneiros	205	4.094	1\$500 a	1\$800
Vitellas	282	22.772	\$600 a	1\$300

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE A SEMANA DE 17 A 22 DE JULHO DE 1916:

Águas minerais, com casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Saxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

S. Lourenço, 25\$000.

Salutaris, 23\$000.

Estrangeiras:

Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56\$000.

Perrier, por caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, por caixa de 150 quartos, 68\$000.

Selters, por caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, por caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Appolinaris, não ha.

Vidago, não ha.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 175\$ a 185\$000.

De Angra, 165\$ a 175\$000.

De Campos, 160\$ a 165\$000.

De Macaé, 160\$ a 165\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 160\$ a 165\$000.

De Sergipe, não ha.

De Sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De grãos, 270\$ a 280\$000.

De 38 grãos, 260\$ a 270\$000.

De 36 grãos, 220\$ a 225\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$380 a \$400.

Do Rio da Prata, \$390 a \$400.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 4\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 54\$ a 56\$000.

Estrangeiro, 56\$ a 58\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casco, nacional, não ha.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Aguilha brilhado, 56\$700 a 65\$000.

Especial, 53\$400 a 56\$700.

Superior, 46\$700 a 50\$000.

Rom, 40\$000 a 43\$3000.

Regular, 33\$400 a 36\$700.

Branco, do Norte, não ha.

Trujado, do Norte, não ha.

Estrangeiro:

Aguilha de 1°, 75\$ a 86\$000.

Aguilha de 2°, não ha.

Logez (Rangoon), 36\$700 a 38\$300.

Azeite de Oliveira:

Portuguez:

Perola, por lata de 650 grammas, 1\$600.

Salomão, por lata de 650 grammas, 1\$580 a 1\$650.

Seixas, por lata de 650 grammas, 1\$600 a 1\$700.

Brandão Gomes, por lata de 700 grammas 1\$700 a 1\$800.

Dom Carlos, por lata de 800 grammas, 2\$100.

Prista, por litro, 2\$300 a 2\$500.

O. O., por lata de 12 kilos, 25\$000.

Rio Branco, por lata de 12 kilos, 26\$000.

Dom Carlos, por lata de 12 kilos, 32\$000.

Hespanhol:

Fidalgo, por lata de 700 grammas, 1\$600 a 1\$700.

Communi Fernalvarez, por litro, 2\$200.

Fino Sultana, por litro, 2\$800.

Fidalgo, por lata de 12 kilos, 26\$ a 28\$000.

Francez:

Plagniol, por litro, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos:

Da Noruega, 94\$ a 100\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Americano, 70\$000.

Peixeim, 68\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 81\$ a 82\$800.

Em lata de 20 kilos, 82\$800 a 84\$000.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, 72\$ a 75\$000.

Em lata grande, 60\$ a 66\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 84\$ a 85\$ a 85\$200.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 80\$400 a 82\$800.

Em lata grande (Laguna), 76\$800 a 81\$000.

Balata:

Nacional, por kilo:

Mineira, grauda, 300 a 360 réis.

Mineira, meuda, 200 a 260 réis.

Paulista, 300 a 350 réis.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

mericana, não ha

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Argentina, não ha.

Chilena, 360 a 400 réis.

Nova Zelândia, não ha.

Breu americano, por 280 libras:

Claro, 50\$ a 51\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos:
Nacional, 25\$ a 26\$700.

Carno de porco, por kilo:
Do Rio Grande do Sul, 700 a 740 réis.
Do Paraná e Santa Catharina, 800 a 900 réis.

Carvão de pedra, inglez, por tonelada:
Cardiff, 120\$000.
Escassez, não ha.
Para forja, 110\$000.
Para fundição (coke), 180\$000.
Americano, 108\$000.

Cebolas:
Nacionais, por cento, do Rio Grande do Sul, 2\$800 a 3\$000.
Estrangeiras, portuguezas, por caixa de 60 kilos, 51\$ a 56\$700.

Cera, por kilo:
Bruta cu virgem, amarella, 2\$100 a 2\$500.
Cimento, por barrica de 150 kilos:
Marca Dava, 23\$500 a 21\$000.
Marca Pyramdi 23\$500 a 21\$000.
Marca Alpha, 23\$500 a 21\$000.
Marca Lehigh, 23\$000.
Marca Romain Beyer, branco, por barrica de 180 kilos, não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:
Nacional com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:
Do Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:
De boi, \$800.
De Vacca, \$700.
De Minas Geraes, secco:
De 1ª qualidade, 1\$100.
De 2ª qualidade, 1\$000.
Refugos, \$450.

Do Paraná e Santa Catharina, secco:
De 1ª qualidade, 1\$700.
De 2ª qualidade, 1\$300.

Do Ceará, secco:
De 1ª qualidade, 1\$800.
De 2ª qualidade, 1\$400.
Salgados secco, 1\$400.

Chá, por kilo:
Da India:
Preto, 8\$500 a 12\$000.
Verde, 8\$500 a 12\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:
Estrangeiras, 120\$ a 130\$000.
Farelo, por 100 kilos:
De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$100.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 32\$400 a 32\$900.
Fina, 30\$200 a 30\$700.
Peneirada, 26\$700 a 27\$100.
Grossa, não ha.

De Santa Catharina:
Grossa, 13\$300 a 15\$600.

Farinha de trigo, 2½ saccos de 14 kilos cada um:
Do Moimbo Fluminense:
Especial, 31\$ a 31\$500.
S. Leopoldo, 33\$ a 32\$500.
O. O., 32\$ a 32\$500.

Do Moimbo Inglez:
Buda nacional, 31\$200 a 31\$700.
Nacional, 33\$ a 33\$500.
Brazileira, 32\$200 a 32\$700.

Do Moimbo Santa Cruz:
Perola, 31\$ a 31\$500.
Santa Cruz, 33\$ a 33\$500.
Paulicea, 32\$ a 32\$500.

Americana:
Americana, marca Gold Medal, 31\$000.

Farinha lactea:
Nacional:
Marca Ingesta, por caixa de 24 latas, 32\$ a 36\$000.
Marca Infantina, não ha.
Estrangeira, marca Nestlé, suissa, por caixa de 48 latas, 50\$000.

Feijão, por 100 kilos:
Nacional:
Preto, do Porto Alegre, 25\$800 a 26\$700.
Preto, da terra, 23\$300 a 25\$800.
Preto, da Santa Catharina, 22\$500 a 23\$300.
Manteiga, 26\$700 a 30\$000.
Enxofre, 21\$200 a 27\$300.
Mulatinho, 18\$300 a 20\$000.
Branco, 18\$300 a 20\$000.
Amendoim, 23\$300 a 26\$700.
Vermelho, 18\$300 a 20\$000.
De cores diversas, 16\$700 a 23\$300.

Estrangeiro:
Branco, 90\$ a 91\$000.
Amendoim, 90\$ a 94\$000.
Fradinho, 66\$100 a 67\$700.

Fructas estrangeiras:
Da California:
Maças, por caixa de 20 kilos, 24\$ a 25\$000.
Pera, por caixa de 12 kilos, 20\$000.

Da Hespanha:
Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

Nacionaes, conforme a qualidade:
Ameixas, por cesto de 15 kilos:
De Minas Geraes, 8\$000.
De S. Paulo, 12\$000.
Do Rio Grande, 12\$000.
Abacates do Districto Federal, por cento, 8\$ a 20\$000.
Abios do Districto Federal, não ha.

Abacaxis, por cento:
Do Districto Federal, não ha.
Do Estado do Rio, 20\$ a 30\$000.
De Pernambuco, 40\$ a 50\$000.

Figs.

Do Districto Federal, por cento, não ha.

De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, 6\$000.

Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Peras do Rio Grande do Sul, por caixa de 25 kilos, não ha.

Sapôlys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 1\$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 8\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, 10\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, do Rio Novo:

Especial 1\$700 a 1\$900.

Superior, 1\$300 a 1\$500.

Regular, 1\$ a 1\$100.

De Pomba:

De 1ª, 2\$ a 2\$200.

De 2ª, 1\$000 a 1\$800.

Baixo, 1\$100 a 1\$200.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$100 a 1\$500.

De 1ª, 1\$100 a 1\$200.

De 2ª, 1\$00 a 1\$800.

De Goyaz:

Especial, 2\$200 a 2\$400.

De 1ª, 1\$800 a 2\$000.

De 2ª, 1\$300 a 1\$500.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amareillo de 1ª, 19\$ a 19\$500.

Amareillo, de 2ª, 17\$ a 18\$000.

Commum de 1ª, 18\$ a 19\$000.

Commum de 2ª, 16\$ a 17\$000.

Da Bahia, por kilo:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Boa, nominal.

Regular, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Marca Motano:

Marca Estrella, 19\$650.

Marca Motano, 19\$650.

Marca Prats, 19\$650.

Glycérina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$ a 1\$100.

Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma líquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano: marca «Brindilla», 13\$300.

Marca «Estrella», 13\$300.

Marca «Serra», 13\$500.

Marca «Sol», 13\$300.

Laere, por kilo:

Nacional, marca «Sardinha», em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional, marca «Vacca», 40\$ a 42\$000.

Estrangeiro: suíço, marca «Moca», 53\$ a 55\$000.

Americano, marca «Águia», 45\$000.

Ladrilhos:

Nacionais, hydraulicos, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros: de cerâmica, por metro quadrado, 25\$ a 30\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguiça, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 2\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$300 a 1\$400.

Lombo, por kilo:

Especial, de Minas Geraes, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais: pinho do Paraná, por dúzia de 168 pés: de 1ª qualidade, 70\$ a 75\$000.

De 2ª qualidade, 60\$ a 68\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$180 a \$220.

Taboa de canela, de Santa Catharina, por dúzia, 1ª qualidade, 55\$000.

Largo, de 2ª qualidade, 30\$000.

Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000.

Estreito, de 2ª qualidade, 22\$000.

Cedro, em tóras, por metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Peroba, em tóras, por metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, em tóras, por metro cubico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, em tóras, por metro cubico, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras — Pinho: americano, em taboas, por pé quadrado, \$100.

Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (Riga), por dúzia de 168 pés, 140\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, por pé linear: branco, 1\$000.

Vermelho, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo: de Minas Geraes, fina, 3\$ a 3\$200.

Regular, 2\$800 a 2\$900.

Em lata de libra, por lata, 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$500 a 2\$550.

Estrangeira, por libra: Demagny Ysygny, 2\$250 a 2\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Brétef Frères, não ha.

L. Drum, 3\$200 a 3\$300.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$400 a \$560.

Milho, por 100 kilos:

Amareillo do norte, não ha.

Amarelo da terra. 8\$100 a 9\$700.

Branco da terra. 8\$100 a 8\$900.

Mixto da terra. 8\$100 a 8\$700.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$350 a 1\$600.

Argentino, em barril, 1\$100 a 1\$300.

Argentino, em lata (kilo bruto), 1\$300 a 1\$199.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 1\$500 a 1\$600.

De côco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De Palma, estrangeiro, por kilo, 1\$700 a 1\$800.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 650 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Dilo para cylindres:

Em barril de 200 litros, por litro, 700 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dilo fino para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 550 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros nacionaes, por lata de 1.200 caixas:

De Madeira:

Marea Olho, 52\$000.

Marea Brillhante, 51\$000.

Marea Bandeirinha, 50\$000.

Marea Independencia, não ha.

Marea Orion, 53\$000.

Marea Raies X, 50\$000.

Marea Domesticos, 52\$000.

Marea Pinheiro, 50\$000.

Marea Beija-Flor, 50\$000.

Marea Ypiranga, não ha.

De cêra:

Marea Olho, 65\$000.

Marea Orion, 62\$000.

Marea Raios X, 62\$000.

Marea Ypiranga, não ha.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 32\$ a 58\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.

Medios, 2\$ a 2\$200.

Pequenos, 1\$200 a 1\$500.

Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$490.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De pezo, por kilo, 760 réis.

Oleina e virgem, por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, 620 réis.

De peso, 510 réis.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, 720 réis.

Em caixa de nove barras, 720 réis.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

De Norte:

Grosso, 3\$900 a 4\$000.

Moido, 4\$300 a 4\$400.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$390 a 3\$800.

Moido, 3\$690 a 4\$100.

Especial, grosso, 6\$000.

Especial, moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Inglez, grosso, 18\$000.

Inglez, moido, 18\$000.

Sabo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$900 a \$930.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$ a 1\$030.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica, por kilo, \$850 a \$950.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 31\$ a 46\$000.

Telhas por milheiro:

Nacionaes:

Systema francez Roux, 220\$000.

Cumiteira, 300\$000.

Banhura para flores, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 340\$ a 380\$000.

Allemaes, 220\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.

Extracto de madeira Eustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marea Sardinha, 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:
Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbo de borracha, por litro:
Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:
Superior, 1\$100 a 1\$200.
Regular, \$000 a 1\$000.

Tremoços, por 100 kilos:
Nacionais, 16\$700 a 18\$300.

Vermouth, por caixa de 12 litros:
Nacional, com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:
Branco de 1º, 19\$000.
Branco de 2º, 15\$000.
Estrangeiro, de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:
Nacional, do Rio Grande do Sul, 160\$ a 180\$000.

Estrangeiro:
Virgem, 150\$ a 160\$000.
Verde, 110\$ a 150\$000.
Collares, 170\$ a 500\$000.

Velas, por kilo:
De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.
De cera pura ou virgem, marca Duarte, 4\$500 a 5\$000.

De cera composta:
Marca Victoria, 1\$000.
Marca Estrella de 1º, 3\$400.
Marca Estrella de 2º, 2\$800.
Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:
Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas com uma, 37\$000.

Brazileira, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.
Condor, idem, 35\$000.
Ypiranga, idem, 28\$500.
Colombo, idem, 28\$500.
Locomotora Brazileira, 21\$700.

Xaropes de frutas:

Nacionais:
De 1ª qualidade, por caixa de 12 litros, 20\$000.
De 2ª qualidade, por caixa de 12 garrafas, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 13 A 19 DE JULHO
DE 1916

Aguardente

Corumbá — Stock 53.000 litros. Preços por litro \$400 a \$500.

Alcool

Corumbá — Entraram 3.000 litros. Stock 6.600. Preços por litro 1\$500 a 1\$900.

Alfafa

Pelotas — Preços por arroba, 3\$500

Algodão

Maranhão — Stock, 2.500 saccas. Preço por kilo, 1\$600.

Arroz

Corumbá — Entraram 22.000 kilos. Stock 28.500. Preços por kilo, \$500 a \$600.

Maranhão — Stock 11.700 saccas. Preços por 60 kilos 21\$030.

Curytiba — Preço por 60 kilos, 26\$000.

Florianopolis — Stock 1.200 saccas. Sahiram 300. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 28\$000.

Assucar

Curytiba — Preço por sacca, mascavo, 31\$; mascavi, 32\$; crystal, 46\$000.

Florianopolis — Stock 3.000 saccos. Sahiram 500. Preço por 60 kilos, mascavo, 21\$000.

Bahia — Stock 40.000 saccos. Preço por kilo, \$620.

Banha

Corumbá — Entraram 23.000 kilos. Stock 12.000 Preços por kilo, 1\$700 e 1\$900.

Curytiba — Stock 19.000 kilos. Sahiram 500. Preço por kilo, 1\$100.

Pelotas — Preços por arroba, 16\$000.

Batatas

Curytiba — Preços por 40 litros, 6\$000.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 6\$000.

Borracha

Belém — Entraram 152.366 kilos de borracha, e 38.279 de caucho. Stock 160 toneladas. Preços por kilo: fina do serlão, 4\$500 a 4\$800; sernamby, 2\$600 a 2\$800; caucho, 2\$100 a 2\$500. Ilhas: fina, 2\$900 a 3\$200; sernamby, 1\$200 a 1\$400. Camelé: sernamby, 1\$700 a 1\$800; Caviana: fina, 3\$100 a 3\$100; Anapu e Cajary, fina, 3\$ a 3\$300; Tocantins: caucho 2\$300 a 3\$450. Mercado desanimado.

Cacão

Belém — Entraram 452.506 kilos. Preços por kilo: \$900 a \$970. Mercado firme.

Bahia — Stock, 32.277 saccos. Preços por arroba: 11\$ a 13\$000.

Café

Santos — Entraram 242.972 saccas. Embarcadas 6.588. Vendidas 120.000. Stock 1.120.438. Preço por 10 kilos para o tipo seis: 5\$600 a 5\$700. Mercado calmo e estavel.

Corumbá — Entraram 1.900 kilos. Stock 24.600. Preços por kilo: \$900 a 1\$100.

Curytiba — Preço por arroba, 14\$000.

Florianopolis — Stock, 700 saccas. Sahiram 100. Preço por arroba, 9\$500.

Bahia — Stock 19.500 saccas. Preços por arroba: G\$500 a 9\$500.

Castanhas

Belém — Entraram 29 hectolitros. Sem negocio.

Cera animal

Florianopolis — Stock, 5.000 kilos. Preço por arroba, 1\$900.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo: \$440.

Copahyba

Belém — Entraram 2.498 kilos. Preços por kilo: 1\$700 a 1\$900. Mercado firme.

Couros

Belém — Entraram 3.094 couros de boi. Preços por kilo: verdes, 1\$200; secos salgados, 1\$700; secos espichados, 14¢ por unidade. Mercado firme.

Corumbá — Entraram 25.000 kilos. Stocks: 6.000 kilos de couros secos e 32.000 de couros salgados. Preços por kilo: secco, 1\$600 a 1\$800; salgados, \$600 a \$800.

Maranhão — Preços por kilo: salgado, 2\$100; espichados, 2\$600; de veado, 3\$000.

Florianopolis — Stock, 6.000 kilos. Preço por kilo 1\$900.

Pelotas — Preço por kilo: secco, 2\$300.

Farinha de mandioca

Corumbá — Entraram 15.000 litros. Stock 17.000. Preço por litro, \$200.

Maranhão — Stock 7.800 saccas. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Curytiba — Preço por 45 kilos: 13\$; do Rio Grande 16\$; de Santa Catharina, 10\$000.

Florianopolis — Stock 5.800 saccas. Sahiram 1.000. Preço por 45 kilos, 4\$000.

Farinha de milho

Curytiba — Preço por 40 litros, 4\$000.
Florianopolis — Stock 160 saccas. Preço por 40 kilos, 8\$500.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 33.000 kilos. Stock 319.300. Preço por kilo, \$500.

Feijão

Corumbá — Entraram 20.000 litros. Stock 32.000. Preços por litro: \$200 a \$300.

Curytiba — Preço por 120 litros, 19\$000.

Florianopolis — Stock 1.800 saccas. Preço por 60 kilos para o preto, 14\$000.

Pelotas — Entraram 81.000 kilos. Preço por 60 kilos, 13\$000.

Fumo

Curytiba — Preço por kilo, 1\$500.

Bahia — Stock 50.000 fardos. Preços por arroba, 26\$ a 22\$000.

Kerosene

Curytiba — Preço por caixa: 16\$500.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 48\$000.

Matte

Corumbá — Entraram 1.000 kilos. Stock 13.300. Preços por kilo: \$600 a \$800.

Milho

Corumbá — Entraram 38.000 litros. Stock 40.000. Preços por litro: \$150 a \$200.

Maranhão — Stock 11.500 saccos. Preços por 60 kilos: 7\$600 a 8\$500.

Curytiba — Preço por 120 litros, 7\$000.

Florianopolis — Stock 1.200 saccos. Preço por 60 kilos, 4\$500.

Pelotas — Entraram 21.000 kilos. Preços por 60 kilos, 8\$500.

Oros

Florianopolis — Stock 1.500 duzias. Sahiram 1.000. Preço por duzia, \$500.

Polvitho

Florianopolis — Stock 350 saccos. Preço por 50 kilos, 8\$000.

Pelotas

Belém — Entraram 880 pelles de veado. Preços por kilo, 2\$600. Mercado estavel.

Phosphoros

Curytiba — Preço por lata, 52\$000.

Sal

Corumbá — Entraram 25.000 litros. Stock 28.000. Preço por litro, \$300.

Toucinho

Curytiba — Preço por arroba, 11\$500.

Florianopolis — Stock 2.500 saccos. Preço por arroba, 13\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Xarque

Curytiba — Preço por kilo, 1\$200.

Pelotas — Preço por arroba, 18\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Expediente de 25 de julho de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interno da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Mar do Hespanha, no Estado de Minas Geraes, ao major cirurgião da 20ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Parahyba do Sul, no primeiro dos ditos Estados, Joaquim Rufino Coutinho.

— Recommendou-se:

Ao procurador geral do Districto Federal que sejam prestados, com a maior urgencia, os esclarecimentos solicitados em aviso de 13 de dezembro de 1915 e 9 do junho findo, e referentes ao pedido de informações feito pelo 1º secretario da Camara dos Deputados sobre assumptos dependentes da procuradoria;

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal que, estando o Governo, pelo art. 10 do decreto n. 6, de 7 de março de 1891, obrigado a abonar somente a quantia de 50\$, elevada posteriormente a 100\$, pelo salão das audiencias do juizo, faça mudar, incontinentemente, a pretoria para outro predio, cujo aluguel não exceda daquella importancia.

— Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente aquella Camara, o requerimento em que o major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Scenelino Ribeiro pede ao Congresso Nacional seis moços de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saúde;

Ao presidente do Estado de Mato Grosso, para os fins convenientes, o termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional Aurora, relativo ao tripulante Antonio Catilino de Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Transmittiram-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins indicados no art. 50 do regulamento n. 3304, de 23 de janeiro de 1900, o requerimento do advogado criminal Decleciano Martyr;

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Rio de Janeiro, tres decretos de 19 de tomo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Campos;

De S. Paulo, 23 decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Anhembys, Araraquara, Bebedouro, Bragança, Pinheiro, Cabreúva, Itapolis e Mogi das Cruzes;

De Minas Geraes, tres decretos, de igual data, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Caldas.

Expediente de 20 de julho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao consultor geral da Republica, para que consulte com o seu parecer o requerimento e demais papeis relativos ás gratificações adicionais pretendidas pelo engenheiro João Cancio Póvoa, secretario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

José Antonio de Macedo Carvalho, pedindo naturalização.—Indefido.
Alunos e aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant.—Sellem o documento.

Expediente de 24 de julho de 1916

DIRECTORIA DE CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 41\$670, do aluguel de um bond de carga para conducção, em 28 de junho findo, de alienadas do Hospital Nacional de Alienados para a Colonia do Engenho de Dentro (aviso n. 2.602);

De 26\$817\$264, de fornecimentos feitos á Brigada Policial, em junho findo (aviso numero 2.603);

De 300\$ a Mathias José de Abreu por serviços extraordinarios prestados ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 2.618).

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Desiderio Paganí, da quantia de 1:800\$, para despesas de prompto pagamento no 2º semestre deste anno (aviso n. 2.604);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Liga Brasileira contra a Tuberculose, conda de Avellar, da quantia de 6:00\$, correspondente ao 2º trimestre da subvenção concedida este anno áquella liga (aviso n. 2.606);

— Transmittiram-se:

Ao ministerio alludido:

Acompanhada do termo de inspecção de saúde e da certidão de assentamentos, a cópia do decreto de 19 de julho corrente, pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro, o 2º sargento do Corpo de Bombeiros Manoel Rosentino dos Santos (aviso n. 2.603);

Os processos de divida de exorcícios findos, nas importancias:

De 1:770\$770, de que são credores Souza & Pestana, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1915 (aviso n. 2.610);

De 435\$300, de que são credores Jorgo & Bastos, por fornecimentos á Escola Premonitória Quinze de Novembro, no anno de 1915 (aviso n. 2.611);

De 533\$120, de que são credores José da Silva & Comp., por fornecimentos feitos á referida escola, em 1915 (aviso n. 2.612);

De 22\$301\$331, de que são credores Lopes Corrêa & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Detenção, nos mezes de julho a dezembro de 1915 (aviso n. 2.613).

Ao Tribunal de Contas:

As cópias da acta de concurrencia e do termo do contracto celebrado entre a Repartição da Policia e Augusta dos Moraes, para fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 2.597);

Os documentos, na importancia de 1:800\$, com os quaes o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Paganí, justifica o emprego de igual quantia por elle applicada em despesas do prompto pagamento, durante o 1º semestre do corrente anno, por conta do adiantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 478, de 3 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.601).

Rodrigues Teixeira & Filhos, pedindo a transferencia do contracto assignado pela firma Rodrigues Teixeira & Borges, já dissolvida, para fornecimento de café, durante o corrente anno ás repartições dependentes deste ministerio. — Deferido.

José Rodrigues Teixeira, pedindo a transferencia da caução de 1:000\$, feita pela extincta firma Rodrigues Teixeira & Borges,

como garantia do contracto do fornecimento de café, durante o corrente anno, para a nova firma de Rodrigues Teixeira & Filho, que constituiu. — Deferido, expediu-se aviso nesse sentido ao Ministerio da Fazenda.

Baal & Irmão, pedindo, como procuradores de Lopes Corrêa & Comp., pagamento, por exorcícios findos, de 2:326\$140, de pão fornecido, em 1915, ao Hospital de S. Sebastião. — Apresentem a procuração respectiva.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

1º districto:

Amelia Barros Corrêa de Mello (2.774).— Deferido.

Maria Clémence Castagnone (2.620).— Deferido.

3º districto:

Bento da Costa & Comp. (2.811).— Certifique-se.

Francisco Pinto Ferreira (2.813).— Certifique-se.

Adelino Sampaio & Comp. (2.814).— Certifique-se.

Carlos & Irmão (2.766).— Certifique-se.

José Freire da Silva (2.861).— Certifique-se.

A. Pereira (2.838).— Certifique-se.

4º districto:

José Augusto Teixeira, por procuração de D. Josephina Martins Agra Teixeira (2.367).— Deferido.

D. João Manoel de Castro, por procuração de Antonio José Dias de Castro (2.403).— Deferido, de accordo com as informações.

Brazilio Prates Martins (2.476).— Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Sebastião José de Oliveira (2.408).— Deferido.

Pardellas & Comp. (2.548).— Como requerem.

José Moreira Rega (2.549).— Concedo 90 dias improrogaveis.

Guilherme Mario Pegurier (2.574).— Deferido.

Maria Emilia Cardoso Martins (2.581).— Deferido.

Dr. Carlos Claudio da Silva (2.598).— Deferido.

Francisco José Ferreira Braga, por procuração de D. Mathilde de Souza Bastos (2.607).— Deferido.

D. Izabel Elisa da Costa Notta (2.714).— Deferido.

5º districto:

Daniel Marques (2.739).— Deferido.

6º districto:

Carlos Guimarães (2.813).— Certifique-se.

Januario Marques Barbosa (2.803).— Concedo 30 dias improrogaveis.

D. Carlota Santos Barbosa de Oliveira (2.798).— Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Maria Angelica Nunes Pedrosa (2.740).— Concedo 90 dias.

7º districto:

Francisco do Carvalho (2.863).— Certifique-se.

Herme & Bagadodi (2.814).— Certifique-se.

Antonio Alves do Vallo (2.740).— Será elevada a multa si cumprir a nova intimação no prazo marcado.

Pasqual Felipe (2.726).— Deferido.

8º districto:

Antonio Augusto Rodrigues (2.771).— Certifique-se.

Virginia Cunha Vieira da Fonseca (2.780).— Certifique-se.

9º districto:
J. Machado & Comp. (2.812).— Certifique-se.

Antonio Maria Bittencourt (2.826).— Deferido.

Arthur Rocha (2.847).— Deferido.

Secção do expediente :

A. Castro & Souto. — Queiram legalizar o selo do requirimento.

Secção pharmaceutica :

Glossop & Comp. — Deferido.
 Ignato Pinto Cavalcanti. — Deferido.
 Agenor Schimidt Pimentel. — Deferido.
 Olavo Pinto de Moraes. — Concedo a licença.
 José do Bulhões Carvalho. — Concedo 30 dias.
 Paulo, Fernando & Comp. — Compareçam a esta directoria.
 Iglã Nora da Silva Pereira. — Compareça a esta directoria.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a apresentação ao commando da 5ª região militar do capitão da Guarda Nacional Arthur Luiz Teixeira Campos, funcionario do ministerio a seu cargo, para o serviço do alistamento militar.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a apresentação ao commando da 2ª região, para o serviço do alistamento militar, dos funcionarios do ministerio a seu cargo capitães João Pereira Martins Ribeiro e Pedro de Carvalho Fonseca, tenentes José Viriato Martins, Quintino Machado Curvello, Henrique Moreira Ventura e Christovão Mendes.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papéis em que o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que se permite ao 2º tenente intendente João Nobre da Veiga, em serviço no 4º grupo de artilharia, adquirir para sua propriedade o cavallo n. 4 do extinto 6º grupo, fazendo-se o desconto da quantia de 1865, valor do mesmo animal, de accordo com o regulamento de remonta, aprovado por decreto n. 7.693, de 2 de dezembro de 1909.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra :

Declarando que passa a servir addido ao 47º batalhão de caçadores, por 63 dias, o capitão do 5º regimento de infantaria José Jovino Marques Junior;

Dispensando da comissão que exerce no forte de São Luiz o capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva, que passa a servir addido ao Departamento da Guerra.

Nomeando o 2º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello instructor da Sociedade n. 81 da Confederação do Tiro Brasileiro e membro da junta de alistamento militar da Barbacena, sem prejuizo das funções que exerce no Collegio Militar daquela cidade.

Transferindo a bem da disciplina, na arma de cavallaria, o 2º tenente Virgilio Castello Branco do 1º para o 5º regimento.

Ministerio da Guerra—N. 114—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.

Sr. director da Administração da Guerra—Ficaes autorizada a mandar fornecer aos officiaes do Exército capotes do novo modelo, mediante indemnização em seis prestações, devendo as intendencias dos corpos, a quo-

pertencerem esses officiaes, remetter as respectivas importancias à Intendencia da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Communhou-se ao Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Guerra — N. 777 A — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com este ficam approvadas as instruções para a admissão de voluntarios nas fileiras do Exército. E' de toda conveniencia sejam as condições nelles estabelecidas divulgadas nos editaes que forem enviados aos municipios de diversos Estados, dando publicidade do numero de claros existentes nos varios corpos, conforme vos declarei em aviso n. 638, de 29 de maio ultimo.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Instruções para a admissão de voluntarios nas fileiras do Exército

Art. 1.º As condições para admissão de voluntarios de dons annos são :

a) Ter aptidão physica para o serviço militar;

Essa aptidão physica deve ser provada em inspecção de saude, de accordo com as disposições approvadas pelo aviso de 2 do agosto de 1900, publicadas na ordem do dia do Estado Maior do Exército n. 91, de 23 do mesmo mez e anno, combinadas com as instruções relativas ás inspecções de saude, approvadas por aviso de 16 de outubro de 1915.

b) Ter uma estatura comprehendida entre 1^m,58 e 1^m,80 para a infantaria e engenharia; 1^m,60 e 1^m,83, para a cavallaria ; 1^m,58 e 1^m,83, para a artilharia.

A estatura deve guardar para com o perimetro thoraxico e o peso do individuo uma relação tal que lhe assegure um indice numerico de robustez sufficiente. Este indice será determinado pela formula :

$$E - (P + p) = I$$

em que E é a estatura, P, o perimetro thoraxico, ambos expressos em cm., p o peso, expresso em kilos, e I o indice.

Para um individuo de 1^m,58 de altura, perimetro thoraxico de 0^m,79 e de 58 km. de peso, o indice será 21.

$$158 - (58 + 79) = 21.$$

Devem ser rejeitados para o serviço militar os homens que apresentarem indices superiores a 23. Esse indice de robustez physica não exclue, porém, a constatação da energia vital, apreciada pelo exame minucioso dos diferentes orgãos, conhecimento dos antecedentes da familia, harmonia das partes constituintes e uma expressão de saude indicativa de uma boa constituição.

c) Ter mais de 17 e menos de 28 annos.

A idade deve ser constatada antes da inspecção de saude, devendo os candidatos apresentar documentos comprobatórios da sua idade. Os menores de 21 annos deverão, além disso, apresentar permissão de seus paes ou representantes legais.

d) Apresentar documentos que provem sua identidade;

Estes podem ser carteira de identificação e, na sua falta, attestado passado por autoridade competente;

e) Apresentar attestado de conducta civil passado pelas autoridades do lugar de sua residência;

f) Saber ler e escrever, na seguinte proporção;

Para a infantaria 1/3 do contingente dos voluntarios ; para a cavallaria 1/2; para a artilharia e engenharia 2/3. Isso será provado na verificação da praça.

Art. 2.º As condições para os voluntarios especiaes são, além das prescriptas nas alíneas a, b, d e e do artigo anterior, mais as seguintes :

a) Ter menos de 21 e mais de 17 annos, provada a idade como ficou estabelecido na alínea e do artigo anterior;

b) Ter autorização dos paes ou tutor;

c) Saber ler e escrever.

Art. 3.º Para os voluntarios de manobras, além das condições a, b, c, d e e do artigo 1º, e b e c do artigo 2º, mais :

a) Ter caderneta de reservista passada por sociedade de tiro incorporada à Confederação, ou por estabelecimento de instrucção secundaria ou superior; ou sujeitar-se ao exame a que se refere o artigo 65 e seus paragraphos do regulamento do Alistamento e Sorteio,

Quando o candidato for menor de 21 annos está sujeito ao prescripto na ultima parte da alínea e do artigo 1º destas instruções.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1916

D. Maximiana Cardoso de Vasconcellos, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido Francellino Cardoso de Vasconcellos, e bem assim quantitativo.—Paguemo os vencimentos devidos e abone-se o quantitativo igual ao de praça de pret.

Hernani Pinto de Araujo Rabello, 2º tenente, pedindo exoneração do cargo de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar de Barbacena.—Venha pelos canaes competentes.

Armando Augusto Guadalupe, 2º tenente, pedindo duas passagens para desconto.—Este ministerio não concede mais passagens para descontos na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Bernardino Affonso Medina, cabo de esquadra, pedindo asylo e reforma.—Requeira por partes.

João de Alencourt Lobo de Oliveira, pedindo residir fora do Asylo.—Indefido.

Dr. João Pedro Muniz Pinza, major medico, pedindo cópia do sua fé de officio.—Declare o fim para que quer o documento pedido.

Benjamin Serradourada, 2º tenente reformado, pedindo reversão do quadro effectivo do Exército ou melhora de reforma.—Não pôde ser attendido, visto ter sido reformado de accordo com a legislação em vigor.

Nacharel José da Cardim, pedindo rectificar o seu nome que por equívoco sahiu errado no decreto que lhe confere as honras do posto de alferes honorario do Exército.—O attestado que o supplicante apresenta não é elemento sufficiente para determinar a rectificação que pede.

Ministerio das Relações Exteriores

A Procuradoria da Republica Portuguesa expediu o seguinte aviso a respeito das mercadorias existentes a bordo dos paquetes allemanos ultimamente requisitados pelo Governo Portuguez:

São prevenidos os reclamantes de mercadorias encontradas a bordo dos navios de commercio allemanos de que devem instruir as suas reclamações dirigidas ao Procurador da Republica com documentos em que essencialmente se prove:

1º, que os reclamantes são cidadãos dos Estados alliados ou neutros e não estão domiciliados em territorio allemanio;

2º, que lhes pertencem as mercadorias reclamadas;

3º, que o direito a tais mercadorias não foi transferido por qualquer subdito do Estado inimigo posteriormente a 23 de Janeiro de 1916.

Desse modo:

a) quando os reclamantes forem cidadãos estrangeiros, deverá a sua nacionalidade e poderá o seu domicilio ser comprovado por documento passado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros ou por documento emanado do representante do seu paiz, acreditado junto do Governo Portuguez, escripto ou traduzido em lingua portugueza;

b) quando forem cidadãos portuguezes a sua nacionalidade e domicilio deverá ser comprovada por attestado passado pela competente autoridade administrativa;

c) esta autoridade poderá igualmente asse-

gurar o domicilio dos estrangeiros alliados ou neutros domiciliados em Portugal;

d) quando o reclamante (for alguma firma ou sociedade) deverá demonstrar que os socios que a compõem, ou della fazem parte, são cidadãos dos Estados alliados ou neutros e não estão domiciliados em territorio do paiz inimigo, tendo em vista o que se dispõe no art. 16 do Decreto de 20 de Abril de 1916.

— Além destes documentos e dos demais que forem necessários para a resolução de qualquer caso especial, convem aos reclamantes fazer sempre juntar, para evitar a fiança, documento de carga nos devidos termos e comprobativo que não ha logar a pagamento de frete e avaria.

— Todos os documentos devem ser passados em forma legal e devidamente autenticados, sem o que não podem ser attendidos.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Braga

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

COMMERCIO

Não ha commercio directo entre este districto consular e os portos brasileiros. Todos os artigos regionaes, que toem ahi procura são embarcados no porto de Leixões, em sua grande maioria, ou sahem a barra do Douro, quando o transporte é a vela, o não a vapor, como no primeiro caso. Não ha, portanto, estatística commercial neste districto em as suas relações com o estrangeiro; e os numeroes que lhe correspondem figuram como pertencentes á da segunda praça da Republica Portuguesa. O que occorre com a exportação, nacionalizada no Porto, succede com a importação dos productos do Brasil, que toem aqui consumo, os quaes são adquiridos naquella mercade ou no de Lisboa.

Os preços correntes nesta cidade, durante este trimestre, foram os seguintes, em moeda portugueza e brasileira, ao cambio médio de 290 %:

ARTIGOS	UNIDADE	MOEDA PORTUGUEZA	MOEDA BRASILEIRA
		Esc. Cent.	
Café.....	Kilogramma	\$90	2\$410
Assucar.....	"	\$80	1\$160
Matto.....	"	\$60	1\$740
Carne secca.....	"	\$30	2\$320
Lingua.....	Uma	\$60 a \$80	1\$740 a 2\$320
Fumo desfiado.....	Lata de 50 gr.	4\$50	13\$050
" em charutos.....	Um	\$08 a \$30	\$230 a \$870
Goiabada.....	Kilogramma	1\$20 a 1\$80	3\$480 a 5\$220
Fructas crystalizadas.....	"	2\$50	5\$900
Farinha.....	"	\$24	\$695
Canninha.....	Garrafa	\$70	2\$030
Laranjinha.....	"	\$90	2\$410

NAVEGAÇÃO

Este districto tem um unico porto, o de Esposende, situado na foz do rio Cavado. Não ha navegação de longo curso nem de grande cabotagem, não porque a sua barra não dê facil accesso a vapores e navios de certa tonelagem, o o seu porto não offereça abrigo seguro, mas sim em virtude de não estar ligado á via ferroa «Minho e Douro», e ter mui proximo o porto de Vianna do Castello, do districto

do mesmo nome, e ao norte deste situado, ambos cortados pelo referido caminho do ferro e seus ramaes.

O movimento deste ultimo porto foi o seguinte durante o trimestre de que nos occupamos:

ENTRADAS

Mezes	Numero de embarcações	A vela	A vapor	tonelagem	Equipagem
Janeiro.....	7	2	5	2.732	67
Fevereiro.....	7	4	3	2.239	43
Março.....	13	5	8	3.360	174
Totaes.....	27	8	19	8.331	284

SÁHIDAS

Mezes	Numero de embarcações	A vela	A vapor	Tonelagem	Equipagem
Janeiro.....	7	3	4	2.103	63
Fevereiro.....	12	6	6	3.070	62
Março.....	13	5	8	3.701	121
Totaes.....	32	14	18	8.878	263

As entradas e sahidas reunidas perfazem o numero de 59 embarcações, sendo 22 a vela e 37 a vapor, com um total de 17 219 toneladas e 147 tripolantes.

CAMBIO

Destino	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre a Inglaterra.....	33 15/16	33 1/2	35 3/16
" os Estados Unidos do Brasil.....	257,5 %	268 %	278 %

DESCONTO

Or'gem	Janeiro	Fevereiro	Março
Bancos.....	6 %	6 %	6 %
Particulares.....	6 a 8 %	6 a 8 %	6 a 8 %

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Braga,
15 de maio de 1915. — Rocio Lagoa, consul.

Consulado Geral no Havre

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1915

O trafico marítimo entre o Brasil e o Havre durante o 3º trimestre continuou sem animação, accusando uma diminuição de duas unidades nas salidas e o augmento de uma nas entradas, em comparação com o movimento registrado no trimestre anterior, como se vê do seguinte quadro:

Entradas

	Numero	Toncladas	Equipagem
2º trimestre.....	6	21.454	310
3º trimestre.....	7	15.108	264

Salidas

	Numero	Toneladas	Equipagem
2º trimestre.....	9	28.017	391
3º trimestre.....	7	24.716	329

O serviço da Booth Line para os portos do norte do Brasil, que se fazia com escala no Havre, continúa, como ha mais de um anno, a fazer-se directamente da Inglaterra, tocando no regresso no porto de Nantes. As estatisticas, mais incompletas forçosamente, nas circumstancias actuaes, mostram que aquelle porto recebeu, no periodo em estudo, 965.191 kilos de diversas mercadorias procedentes do Pará, Parnahyba, Ceará e Maranhão.

O porto de Dunkerque continúa ainda fechado á navegação.

COMMERIO DE IMPORTAÇÃO

A situação em nada melhorou. Alguns dos nossos principais productos de exportação não tiveram entrada por este porto, e outros apresentam um movimento insignificante.

Algodão

Como no trimestre anterior, não se registrou entrada de algodão do Brasil. Apesar das flutuações notadas nos preços do similar americano, devido á incerteza persistente do mercado, se effectuaram importantes transacções, sobretudo por conta da industria ingleza. De modo geral, os preços mantiveram-se com firmeza.

Café

Apenas 3.785.700 kilos de café entraram no Havre, contra 30.375.960 kilos no trimestre anterior. A situação do producto brasileiro melhorou um pouco, devido á diminuição das entradas de toda procedencia, e a tendencia das cotações mostrou-se firme, como resultado natural da situação europeia. A cotação oscillou entre 40 frs. e 78 por 50 kilos.

Couros

O movimento de importação das procedencias brasileiras não correspondem ás necessidades do mercado, pois apenas se registrou 1.172.072 kilos, quantidade insignificante, si se attender á forte

demanda havida. Os preços mantiveram-se firmes para as seguintes procedencias:

	PREÇOS		
	Mínima	Maxima	Média
Rio Grande, secco.....	185	195	190
» » sal. bois pesados.....	135	137	136
» » » » leves.....	132	135	133.50
» » » » vacas.....	125	130	127.50
Rio de Janeiro, bois pesados.....	97	98	97.50
» » » » » leves.....	99	100	99.50
» » » » » vacas.....	95	96	95.50
Santos, salgados, bois.....	100	103	101.50
» » » » vacas.....	98	100	99
Minas Geraes e Santa Catharina, secco.....	180	200	190
Bahia, secco.....	185	190	187.50
» salgados secco.....	150	155	152.50
» salgados.....	105	110	107.50
Pernambuco e Ceará, secco.....	190	197.50	193.75
» » » » salgados secco.....	165	167.50	166.25
» » » » salgados.....	117	122	119.50
Pará e Maranhão, salgados secco.....	145	152	148.50
» » » » salgados.....	117	120	118.50
Manãos, salgados.....	117	120	118.50
» secco.....	180	190	185

Borracha

As importações por este porto foram nullas. Como se vê do quadro n. 2, anexo ao presente, só se registraram 201.440 kilos. As transacções mantiveram-se calmas e os preços conservaram-se mais ou menos sem alteração.

Cacão

A importação do cacão do Brasil pelos portos dependentes deste districto consular elevou-se a 1.886.616 kilos contra 216.000 kilos no trimestre anterior. As transacções foram calmas e as cotações as seguintes:

Cotações do cacão por 50 kilos:

	JULHO		
	1915	1914	1913
Pará, Itacoatiara.....	105 a 110	68 a 72	82 a 86
Manãos.....	100 a 103	64 a 67.50	80 a 81
Bahia fermentado.....	94 a 104	62 a 75	79 a 86
	AGOSTO		
	1915	1914	1913
Pará, Itacoatiara.....	106 a 112	67 a 72	80 a 83
Manãos.....	105 a 109	64 a 66	79 a 84
Bahia fermentado.....	98 a 112	62 a 75	78 a 82
	SETEMBRO		
	1915	1914	1913
Pará, Itacoatiara.....	108 a 114	66 a 72	82 a 86
Manãos.....	107 a 110	64 a 66	80 a 83
Bahia fermentado.....	105 a 115	63 a 75	78 a 85

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil ainda diminuiu no trimestre em estudo. Apenas 661.139 francos de mercadorias foram exportadas deste porto para o Brasil. Em igual trimestre do anno anterior se havia registado 13.112.581 francos. A diminuição notável accentuouse sobretudo nos seguintes artigos:

	2º trimestre Kilos	3º trimestre Kilos
Cimento	1.127.200	420.000
Faenças	77.332	39.420
Lã em fiavos	4.691	615
Lã em obras	5.117	3.556
Papel para cigarros	68.769	52.411
Pedras, terra, etc.	1.011.395	31.623
Produtos químicos	313.502	221.251
Farmacos e formulas	60.001	10.056
Legumes e cereaes	2.720	809

Houve augmento nos seguintes artigos:

	2º trimestre Kilos	3º trimestre Kilos
Artigos de armario	1.881	3.622
Azucres	1.384	6.858
Barricas e outras	6.669	11.554
Bombas	1.956	2.017
Algodão em tecidos	7.351	1.914
Plantas	38.443	61.523
Papel e papelão	9.543	19.474
Perfumarías	46.951	49.730
Linho em tecidos	216	2.123

Dentre os artigos cuja exportação cessara, houve no trimestre em estudo expedições dos seguintes: batatas, que só puderam ser

exportadas como semente, bebidas alcoolicas, conservas de carne, conservas de peixe, fructas e obras de sequeiro.

ESTATISTICA SANITARIA

Durante o trimestre registraram-se 459 nascimentos, contra 878 no periodo correspondente do anno anterior, e 898 fallecimentos contra 815 em igual espaço de 1914.

A febre typhoide occasionou 22 obitos; dos fallecidos apenas 10 eram residentes no Havre.

A tuberculose pulmonar occasionou 155 obitos.

Como todos os annos, nesta epoca, os fallecimentos occasionados pela enterite foram numerosos. Houve 66 obitos de crianças de menos de um anno por essa causa.

Os obitos por molestias de caracter infecto-contagioso foram os seguintes durante o trimestre:

Febre typhoide	6 + 7 + 9 = 22
Escarlatina	5 + 4 = 9
Diphtheria	1 + 1 = 2
Tuberculose	52 + 51 + 52 = 155
Sarampo	2 + 6 = 8

METEOROLOGIA

A média da temperatura durante o trimestre foi a seguinte:

	Maxima	Minima	Media
Julho	+ 30	+ 12	+ 21
Agosto	+ 29	+ 12	+ 20 1/2
Setembro	+ 25	+ 8	+ 16 5/8

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 27 de novembro de 1915. — Araujo Silva.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL OS PORTOS DO DISTRICTO CONSULAR NO HAVRE DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915

ENTRADAS					
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	16	43.756	707	12.892.152	4.576:711\$000
Totales	16	43.756	707	12.892.152	4.576:711\$000

SAÍDAS					
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	19	69.336	907	663.150	235:418\$000
Totales	19	69.336	907	663.150	235:418\$000

ANEXO N. 1 A — NUMERO REAL DE ENTRADAS E SAÍDAS

	Numero	Tonelagem	Equipagem
Entradas	7	15.108	264
Saídas	7	24.716	300

Conveni notar que este valor se supõe representar apenas 1/6 do total das exportações, sendo impossivel, por falta de dados, determinar mesmo approximadamente, o valor total real.

N. 3 — MAPPA DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DOS PORTOS DO DISTRICTO CONSULAR

CITROS	Peso ou medida	Direitos de exportação	Quantidade exportada em kilos	Preços em francos		
				Julho	Agosto	Setembro
Agua minerais.....	—	Li. ro	132.062	—	—	—
Algodão e u tecidos.....	—	"	12.911	—	—	—
" " obras.....	—	"	15.804	—	—	—
Animas vivos.....	—	"	—	—	—	—
Apparehos e objectos para electricidade.....	—	"	2.181	—	—	—
Artigos de armazém.....	—	"	3.622	—	—	—
" para fumantes.....	—	"	—	—	—	—
" " photographia.....	—	"	572	—	—	—
" " escriptorio.....	—	"	420	—	—	—
Armamento e outras obras do armeiro, objectos de munição e pe- trechos de guerra.....	—	"	707	—	—	—
Automóveis e accessórios.....	—	"	5.220	—	—	—
Azulejos e vidros.....	—	"	6.855	—	—	—
Batatas.....	50 Kilos	"	292.638	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bebidas alcoholicas.....	—	"	2.200	—	—	—
Biscuitos e massas alimenticias.....	—	"	—	—	—	—
Borracha em obras.....	—	"	41.554	—	—	—
Botões.....	—	"	2.017	—	—	—
Calçado e outras obras de couro.....	—	"	206	—	—	—
Chapéus para cabeça.....	—	"	418	—	—	—
" de sol e chuva.....	—	"	—	—	—	—
Chocolates e doces.....	—	"	716	—	—	—
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	—	"	1.968	—	—	—
Cimento.....	100 Kilos	"	120.000	43 a 50	43 a 50	43 a 50
Colla e gomma arabica.....	—	"	3.118	—	—	—
Cobre e suas ligas.....	—	"	10.165	—	—	—
Conservas de carne.....	—	"	187	—	—	—
" " fructas.....	—	"	—	—	—	—
" " peixe.....	—	"	534	—	—	—
Escovas.....	—	"	2.279	—	—	—
Especiarias.....	—	"	29.420	—	—	—
Espelhos.....	—	"	—	—	—	—
Farinhas e feculas.....	—	"	10.036	—	—	—
Ferro e aço.....	—	"	63.339	—	—	—
Ferragens.....	—	"	51.365	—	—	—
Ferramentas.....	—	"	10.435	—	—	—
Flores artificiaes.....	—	"	110	—	—	—
Fructas.....	—	"	105	—	—	—
Gesso bruto e em obras.....	—	"	46.706	—	—	—
Graxa para calçado.....	—	"	2.211	—	—	—
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, clinicos e opticos.....	—	"	1.338	—	—	—
" " " cirurgicos e dentarios.....	—	"	705	—	—	—
" de musica e seus pertences.....	—	"	7.113	—	—	—
Jogos e brinquedos.....	—	"	6.313	—	—	—
Jóias.....	—	"	—	—	—	—
Lã em tecido.....	—	"	615	—	—	—
" " obras.....	—	"	3.555	—	—	—
Legumes e cereas.....	—	"	809	—	—	—
Leite em conserva.....	—	"	—	—	—	—
Licores e xaropes.....	—	"	2.026	—	—	—
Linho, juta e cânhamo.....	—	"	8.758	—	—	—
" em tecidos.....	—	"	2.498	—	—	—
Louça e porcellana.....	—	"	7.844	—	—	—
Materias ou substancias de pintura, vernizes e tintas preparadas.....	—	"	105.570	—	—	—
Machinas, apparehos e utensilios diversos.....	—	"	82.265	—	—	—
Móveis e madeira preparada.....	—	"	20.297	—	—	—
Manteira.....	Kilo	"	51.528	3 a 4	3 a 4	3 a 4
Material typographico.....	—	"	—	—	—	—
Obras de courelaria.....	—	"	1.376	—	—	—
" " relojoaria.....	—	"	326	—	—	—
" " segeiro.....	—	"	290	—	—	—
Ouro, prata e platina.....	—	"	—	—	—	—
Papel para cigarros.....	—	"	52.411	—	—	—
" e papelão.....	—	"	19.474	—	—	—
" e as obras impressas.....	—	"	86	—	—	—
Pedras, terras e outras mineras.....	—	"	34.623	—	—	—
Peltes e couros preparados.....	—	"	13.997	—	—	—
Pontes.....	—	"	179	—	—	—
Perfumarias.....	—	"	49.730	—	—	—

NO HAVRE PARA O BRASIL DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915, COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR

[illegible]

GENÉROS	Peso ou medida	Direitos de exportação	Quantidade exportada em kilos	3º TRIM		
				Preços em francos		
				Julho	Agosto	Setembro
Produtos químicos e pharmaceuticos.....	—	Livre	223.231	—	—	—
Quadros e obras de arte.....	—	—	—	—	—	—
Queijos.....	—	—	—	—	—	—
Seda em tecidos.....	—	—	524	—	—	—
» » obras.....	—	—	254	—	—	—
Sementes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens.....	—	—	1.961	—	—	—
Tintas para escrever e impressão.....	—	—	32.327	—	—	—
Velas.....	—	—	139	—	—	—
Vidros e crystaes.....	—	—	42.690	—	—	—
Vinhos espumosos.....	—	—	7.412	—	—	—
» não especificados.....	—	—	2.574	—	—	—
Varios artigos.....	—	—	14.625	—	—	—

N. 2 — MAPPA DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENÉROS IMPORTADOS DO BRASIL NOS PORTOS DO DISTRITO

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	3º TRIMES		
				PREÇOS EM FRANCOIS		
				Julho	Agosto	Setembro
Algodão.....	—	—	—	—	—	—
Borracha.....	Kilo	Livre	204.440	4 a 7,40	4,50 a 7,30	4 a 7,30
Cacão.....	50 k.	104	1.886.616	87 a 110	92 a 112	100 a 115
Café.....	» »	136	3.785.700	40 a 78	49 a 76	42 a 77
Cera.....	100 kilos	42	33.360	300 a 500	300 a 450	300 a 450
Chifres.....	100 chifres	Livre	39.261	37 a 125	37 a 125	37 a 125
Cocos.....	100 kilos	»	3.480	17,50 a 40	17,50 a 40	17,50 a 40
Couros.....	50 k.	»	1.172.072	95 a 200	95 a 200	95 a 200
Crinas.....	—	»	—	—	—	—
Fumo.....	Monopolio do Governo	—	139.160	—	—	—
Glicerina.....	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—
Ossos.....	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	100 kilos	Livre	13.011	100 a 115	100 a 115	100 a 115
Tapioca.....	50 kilos	»	5.943	20 a 45	20 a 47,50	20 a 47,50
Varios artigos.....	—	—	300.970	—	—	—

N. 4 — MAPPA DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DO HAVRE, CORRESPONDENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1910

CAMBIOS				TAXA DE DESCONTOS			
Destinos	Julho	Agosto	Setembro	Origem	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—	Banco de França.....	—	—	—
» » Inglaterra.....	—	—	—	» » Inglaterra.....	—	—	—
» » Alemanha.....	—	—	—	» da Alemanha.....	—	—	—
» » Hollanda.....	—	—	—	» » Hollanda.....	—	—	—
» » Nova-York.....	—	—	—	» de Nova-York.....	—	—	—
» » Austria.....	—	—	—	» da Austria.....	—	—	—
» » Russia.....	—	—	—	» » Russia.....	—	—	—
» » Italia.....	—	—	—	» » Italia.....	—	—	—
» » Portugal.....	—	—	—	» » Hespanha.....	—	—	—
	—	—	—	» de Portugal.....	—	—	—

[illegible]

CONSULAR NO HAVRE DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915, COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR

PREÇOS EM RÉIS (OLHO)			2º TRIMESTRE DE 1915					
			PREÇOS EM FRANCO\$			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
Julho	Agosto	Setembro	Abril	Mai	Junho	Abril	Mai	Junho
1500 a 2500	1500 a 2500	1500 a 2500	4 a 7,65	4 a 7,35	4,50 a 7,40	1500 a 2500	1500 a 2500	1500 a 2500
2500 a 3500	2500 a 3500	2500 a 3500	110 a 118	95 a 118	85 a 110	3500 a 4500	3500 a 4500	3500 a 4500
4500 a 5500	4500 a 5500	4500 a 5500	45 a 81	38 a 79	39 a 78	5500 a 6500	5500 a 6500	5500 a 6500
6500 a 7500	6500 a 7500	6500 a 7500	300 a 500	350 a 500	350 a 500	7500 a 8500	7500 a 8500	7500 a 8500
8500 a 9500	8500 a 9500	8500 a 9500	—	—	—	9500 a 10500	9500 a 10500	9500 a 10500
10500 a 11500	10500 a 11500	10500 a 11500	—	—	—	11500 a 12500	11500 a 12500	11500 a 12500
12500 a 13500	12500 a 13500	12500 a 13500	95 a 205	95 a 200	95 a 200	13500 a 14500	13500 a 14500	13500 a 14500
14500 a 15500	14500 a 15500	14500 a 15500	—	—	—	15500 a 16500	15500 a 16500	15500 a 16500
16500 a 17500	16500 a 17500	16500 a 17500	—	—	—	17500 a 18500	17500 a 18500	17500 a 18500
18500 a 19500	18500 a 19500	18500 a 19500	—	—	—	19500 a 20500	19500 a 20500	19500 a 20500
20500 a 21500	20500 a 21500	20500 a 21500	—	—	—	21500 a 22500	21500 a 22500	21500 a 22500
22500 a 23500	22500 a 23500	22500 a 23500	—	—	—	23500 a 24500	23500 a 24500	23500 a 24500
24500 a 25500	24500 a 25500	24500 a 25500	—	—	—	25500 a 26500	25500 a 26500	25500 a 26500
26500 a 27500	26500 a 27500	26500 a 27500	—	—	—	27500 a 28500	27500 a 28500	27500 a 28500
28500 a 29500	28500 a 29500	28500 a 29500	—	—	—	29500 a 30500	29500 a 30500	29500 a 30500
30500 a 31500	30500 a 31500	30500 a 31500	—	—	—	31500 a 32500	31500 a 32500	31500 a 32500
32500 a 33500	32500 a 33500	32500 a 33500	—	—	—	33500 a 34500	33500 a 34500	33500 a 34500
34500 a 35500	34500 a 35500	34500 a 35500	—	—	—	35500 a 36500	35500 a 36500	35500 a 36500
36500 a 37500	36500 a 37500	36500 a 37500	—	—	—	37500 a 38500	37500 a 38500	37500 a 38500
38500 a 39500	38500 a 39500	38500 a 39500	—	—	—	39500 a 40500	39500 a 40500	39500 a 40500
40500 a 41500	40500 a 41500	40500 a 41500	—	—	—	41500 a 42500	41500 a 42500	41500 a 42500
42500 a 43500	42500 a 43500	42500 a 43500	—	—	—	43500 a 44500	43500 a 44500	43500 a 44500
44500 a 45500	44500 a 45500	44500 a 45500	—	—	—	45500 a 46500	45500 a 46500	45500 a 46500
46500 a 47500	46500 a 47500	46500 a 47500	—	—	—	47500 a 48500	47500 a 48500	47500 a 48500
48500 a 49500	48500 a 49500	48500 a 49500	—	—	—	49500 a 50500	49500 a 50500	49500 a 50500
50500 a 51500	50500 a 51500	50500 a 51500	—	—	—	51500 a 52500	51500 a 52500	51500 a 52500
52500 a 53500	52500 a 53500	52500 a 53500	—	—	—	53500 a 54500	53500 a 54500	53500 a 54500
54500 a 55500	54500 a 55500	54500 a 55500	—	—	—	55500 a 56500	55500 a 56500	55500 a 56500
56500 a 57500	56500 a 57500	56500 a 57500	—	—	—	57500 a 58500	57500 a 58500	57500 a 58500
58500 a 59500	58500 a 59500	58500 a 59500	—	—	—	59500 a 60500	59500 a 60500	59500 a 60500
60500 a 61500	60500 a 61500	60500 a 61500	—	—	—	61500 a 62500	61500 a 62500	61500 a 62500
62500 a 63500	62500 a 63500	62500 a 63500	—	—	—	63500 a 64500	63500 a 64500	63500 a 64500
64500 a 65500	64500 a 65500	64500 a 65500	—	—	—	65500 a 66500	65500 a 66500	65500 a 66500
66500 a 67500	66500 a 67500	66500 a 67500	—	—	—	67500 a 68500	67500 a 68500	67500 a 68500
68500 a 69500	68500 a 69500	68500 a 69500	—	—	—	69500 a 70500	69500 a 70500	69500 a 70500
70500 a 71500	70500 a 71500	70500 a 71500	—	—	—	71500 a 72500	71500 a 72500	71500 a 72500
72500 a 73500	72500 a 73500	72500 a 73500	—	—	—	73500 a 74500	73500 a 74500	73500 a 74500
74500 a 75500	74500 a 75500	74500 a 75500	—	—	—	75500 a 76500	75500 a 76500	75500 a 76500
76500 a 77500	76500 a 77500	76500 a 77500	—	—	—	77500 a 78500	77500 a 78500	77500 a 78500
78500 a 79500	78500 a 79500	78500 a 79500	—	—	—	79500 a 80500	79500 a 80500	79500 a 80500
80500 a 81500	80500 a 81500	80500 a 81500	—	—	—	81500 a 82500	81500 a 82500	81500 a 82500
82500 a 83500	82500 a 83500	82500 a 83500	—	—	—	83500 a 84500	83500 a 84500	83500 a 84500
84500 a 85500	84500 a 85500	84500 a 85500	—	—	—	85500 a 86500	85500 a 86500	85500 a 86500
86500 a 87500	86500 a 87500	86500 a 87500	—	—	—	87500 a 88500	87500 a 88500	87500 a 88500
88500 a 89500	88500 a 89500	88500 a 89500	—	—	—	89500 a 90500	89500 a 90500	89500 a 90500
90500 a 91500	90500 a 91500	90500 a 91500	—	—	—	91500 a 92500	91500 a 92500	91500 a 92500
92500 a 93500	92500 a 93500	92500 a 93500	—	—	—	93500 a 94500	93500 a 94500	93500 a 94500
94500 a 95500	94500 a 95500	94500 a 95500	—	—	—	95500 a 96500	95500 a 96500	95500 a 96500
96500 a 97500	96500 a 97500	96500 a 97500	—	—	—	97500 a 98500	97500 a 98500	97500 a 98500
98500 a 99500	98500 a 99500	98500 a 99500	—	—	—	99500 a 100500	99500 a 100500	99500 a 100500
100500 a 101500	100500 a 101500	100500 a 101500	—	—	—	101500 a 102500	101500 a 102500	101500 a 102500
102500 a 103500	102500 a 103500	102500 a 103500	—	—	—	103500 a 104500	103500 a 104500	103500 a 104500
104500 a 105500	104500 a 105500	104500 a 105500	—	—	—	105500 a 106500	105500 a 106500	105500 a 106500
106500 a 107500	106500 a 107500	106500 a 107500	—	—	—	107500 a 108500	107500 a 108500	107500 a 108500
108500 a 109500	108500 a 109500	108500 a 109500	—	—	—	109500 a 110500	109500 a 110500	109500 a 110500
110500 a 111500	110500 a 111500	110500 a 111500	—	—	—	111500 a 112500	111500 a 112500	111500 a 112500
112500 a 113500	112500 a 113500	112500 a 113500	—	—	—	113500 a 114500	113500 a 114500	113500 a 114500
114500 a 115500	114500 a 115500	114500 a 115500	—	—	—	115500 a 116500	115500 a 116500	115500 a 116500
116500 a 117500	116500 a 117500	116500 a 117500	—	—	—	117500 a 118500	117500 a 118500	117500 a 118500
118500 a 119500	118500 a 119500	118500 a 119500	—	—	—	119500 a 120500	119500 a 120500	119500 a 120500
120500 a 121500	120500 a 121500	120500 a 121500	—	—	—	121500 a 122500	121500 a 122500	121500 a 122500
122500 a 123500	122500 a 123500	122500 a 123500	—	—	—	123500 a 124500	123500 a 124500	123500 a 124500
124500 a 125500	124500 a 125500	124500 a 125500	—	—	—	125500 a 126500	125500 a 126500	125500 a 126500
126500 a 127500	126500 a 127500	126500 a 127500	—	—	—	127500 a 128500	127500 a 128500	127500 a 128500
128500 a 129500	128500 a 129500	128500 a 129500	—	—	—	129500 a 130500	129500 a 130500	129500 a 130500
130500 a 131500	130500 a 131500	130500 a 131500	—	—	—	131500 a 132500	131500 a 132500	131500 a 132500
132500 a 133500	132500 a 133500	132500 a 133500	—	—	—	133500 a 134500	133500 a 134500	133500 a 134500
134500 a 135500	134500 a 135500	134500 a 135500	—	—	—	135500 a 136500	135500 a 136500	135500 a 136500
136500 a 137500	136500 a 137500	136500 a 137500	—	—	—	137500 a 138500	137500 a 138500	137500 a 138500
138500 a 139500	138500 a 139500	138500 a 139500	—	—	—	139500 a 140500	139500 a 140500	139500 a 140500
140500 a 141500	140500 a 141500	140500 a 141500	—	—	—	141500 a 142500	141500 a 142500	141500 a 142500
142500 a 143500	142500 a 143500	142500 a 143500	—	—	—	143500 a 144500	143500 a 144500	143500 a 144500
144500 a 145500	144500 a 145500	144500 a 145500	—	—	—	145500 a 146500	145500 a 146500	145500 a 146500
146500 a 147500	146500 a 147500	146500 a 147500	—	—	—	147500 a 148500	147500 a 148500	147500 a 148500
148500 a 149500	148500 a 149500	148500 a 149500	—	—	—	149500 a 150500	149500 a 150500	149500 a 150500
150500 a 151500	150500 a 151500	150500 a 151500	—	—	—	151500 a 152500	151500 a 152500	151500 a 152500
152500 a 153500	152500 a 153500	152500 a 153500	—	—	—	153500 a 154500	153500 a 154500	153500 a 154500
154500 a 155500	154500 a 155500	154500 a 155500	—	—	—	155500 a 156500	155500 a 156500	155500 a 156500
156500 a 157500	156500 a 157500	156500 a 157500	—	—	—	157500 a 158500	157500 a 158500	157500 a 158500
158500 a 159500	158500 a 159500	158500 a 159500	—	—	—	159500 a 160500	159500 a 160500	159500 a 160500
160500 a 161500	160500 a 161500	160500 a 161500	—	—	—	161500 a 162500	161500 a 162500	161500 a 162500
162500 a 163500	162500 a 163500	162500 a 163500	—	—	—	163500 a 164500	163500 a 164500	163500 a 164500
164500 a 165500	164500 a 165500	164500 a 165500	—	—	—	165500 a 166500	165500 a 166500	165500 a 166500
166500 a 167500	166500 a 167500	166500 a 167500	—	—	—	167500 a 168500	167500 a 168500	167500 a 168500
168500 a 169500	168500 a 169500	168500 a 169500	—	—	—	169500 a 170500	169500 a 170500	169500 a 170500
170500 a 171500	170500 a 171500	170500 a 171500	—	—	—	171500 a 172500	171500 a 172500	171500 a 172500
172500 a 173500	172500 a 173500	172500 a 173500	—	—	—	173500 a 174500	173500 a 174500	173500 a 174500
174500 a 175500	174500 a 175500	174500 a 175500	—	—	—	175500 a 176500	175500 a 176500	175500 a 176500
176500 a 177500	176500 a 177500	176500 a 177500	—	—	—	177500 a 178500	177500 a 178500	177500 a 178500
178500 a 179500	178500 a 179500	178500 a 179500	—	—	—	179500 a 180500	179500 a 180500	179500 a 180500
180500 a 181500	180500 a 181500	180500 a 181500	—	—	—	181500 a 182500	181500 a 182500	181500 a 182500
182500 a 183500	182500 a 183500	182500 a 183500	—	—	—	183500 a 184500	183500 a 184500	183500 a 184500
184500 a 185500	184500 a 185500	184500 a 185500	—	—	—	185500 a 186500	185500 a 186500	185500 a 186500
186500 a 187500	186500 a 187500	186500 a 187500	—	—	—	187500 a 188500	187500 a 188500	187500 a 188500
188500 a								

PREÇOS DOS PRETOS

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Pará	25 e 10% a 82,50	25 e 10% a 82,50	25 e 10% a 82,50
Mato Grosso	25 e 10% " 95	25 e 10% " 95	25 e 10% " 95
Maranhão e Ceará	25 e 10% " 95	25 e 10% " 95	25 e 10% " 95
Pernambuco	25 e 10% " 117,50	25 e 10% " 117,50	25 e 10% " 117,50
Bahia	25 e 10% " 82 e 10%	25 e 10% " 82 e 10%	25 e 10% " 82 e 10%
Maceió, Aracaju e Victoria	35 e 10% " 97,50 e 10%	35 e 10% " 97,50 e 10%	35 e 10% " 97,50 e 10%
Rio de Janeiro	25 e 10% " 75	25 e 10% " 75	25 e 10% " 75
Santos	25 e 10% " 80	25 e 10% " 80	25 e 10% " 80
Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis	27,50 e 10% " 80	27,50 e 10% " 80	27,50 e 10% " 80
Rio Grande	27,50 e 10% " 92,50	27,50 e 10% " 92,50	27,50 e 10% " 92,50
Antonina e Porto Alegre	40 e 10% " 117,50	40 e 10% " 117,50	40 e 10% " 117,50
Polotas	40 e 10% " 112,50	40 e 10% " 112,50	40 e 10% " 112,50

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %.

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %.

**Consulado dos Estados Unidos do Brasil
em Vigo**

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Durante o 3º trimestre do corrente anno o movimento de navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil foi de 77 navios, menos dous que no trimestre anterior, sendo 39 entrados com carregamentos avaliados em £ 2.259, equipados por 6.027 pessoas e calando 159.810 toneladas. Sahiram 39 navios, menos cinco do que no 2º trimestre, com 210.503 toneladas e 6.836 tripolantes.

COMMERIO

A differença para menos entre o movimento commercial deste trimestre comparado com o anterior foi de £ 2.013. A renda do anterior foi de £ 4.689 e a deste foi £ 2.616.

IMPORTAÇÃO

A importação limitou-se neste trimestre a 17.560 kilos de café no valor de 57.070 pesetas. Houve pois uma diminuição neste trimestre de 9.410 kilos e 30.650 pesetas.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi de 9.226 kilos importando em 9.767 pesetas. Houve, portanto, uma diminuição de 11.351 kilos e 18.06 peseta.

EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

O movimento de passageiros de 3ª classe que deste porto partiram para os portos sul-americanos foi o seguinte:

Julho	
Para a Republica Argentina.....	169
» o Brasil	145
» » Uruguay	16
» os Estados Unidos.....	11
Total	339
Agosto	
Para a Republica Argentina.....	254
» Cuba	139
» o Brasil.....	101
» » Uruguay	7
» » Chile.....	2
Total	593
Setembro	
Para a Republica Argentina.....	603
» Cuba	156
» o Brasil.....	137
» » Uruguay.....	27
Total.....	923
ENTRADAS	
Julho.....	3.938
Agosto	1.905
Setembro	1.462
Total	7.305

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 23 de outubro de 1915.— *Alvaro da Cunha*, consul.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO BRASIL E OS DESTE DISTRICTO CONSULAR DURANTE O 3º QUARTEL DE 1915

ENTRADAS						
Embarcações	Portos		Numero	Toneladas	Equipagem	Importação
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
13 estrangeiras.	Brasil	Vigo	33	159.810	5.027	£ 2.259-0-0

SANTIDAS

Embarcações	Portos		Numero	Toneladas	Equipagem	Exportação
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo	Brasil	19	93.938	3.163	£ 387-0-0
"	Corunha	"	18	101.963	3.374	
"	Vilagarcia	"	2	14.580	237	
		3.	39	210.503	6.836	£ 387-0-0

N. 2 — MAPPA DOS PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL DURANTE O 3º QUARTEL DO ANNO DE 1915

Porto	Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços da unidade	Valor total
Vigo.....	Café	Kilos	1,40 pts. o kilo	17.560	Pts. 3,25	Pts. 57.070,00

N. 3 — MAPA DOS PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DOS PORTOS DESTE DISTRITO CONSULAR PARA OS DO BRASIL DURANTE O 3º QUARTEL DO ANNO DE 1915

Portos	Generos	Peso na medida	Direitos da Alfandega	Quantidade exportada	Preços da unidade	Valor total
Vigo	Azeite doce.....	Kilos	Livre	2.643	Pts. 2,00	4.086,00
"	Azeitonas.....	"	"	1.274	" 1,60	2.038,40
"	Cebolas.....	"	"	4.000	" 0,30	1.200,00
"	Algodão e obras.....	"	"	144	" 9,00	1.296,00
"	Valer comum.....	"	"	1.765	" 0,55	1.167,25
				9.226		9.767,65

N. 4 — MAPA DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E PREÇO DO FRETE DAS MERCADORIAS EMBARCADAS NOS PORTOS DESTE DISTRITO CONSULAR NO 3º QUARTEL DO ANNO DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
• a F. a. a.	94,05 pts. os 100 francos	97,5 pts. os 100 francos	97,45 pts. os 100 francos
• a F. a. a.	25,55 pts. por £	25,05 pts. por £	25,05 pts. por £

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco do Estado.....	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em geral.....	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno

PREÇO DO FRETE

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	50 a 75 pts. tonelada	Dito	Dito
Paraná.....	43 a 180 " "	"	"
Mato Grosso.....	67 a 230 " "	"	"

N. 5 — MAPA DOS PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS EXPORTADOS DURANTE O 3º QUARTEL COMPARADOS COM OS DO 2º DO ANNO DE 1915

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIS DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL	
		3º quartel	2º quartel	3º quartel	2º quartel	3º quartel	2º quartel
Azeite doce.....	Kilos	2.643	3.575	Pts. 2,00	Pts. 1,90	\$563	\$526
Azeitonas.....	"	1.274	1.034	" 1,60	" 1,55	\$454	\$439
Azeitonas.....	"	—	90	—	" 3,00	—	\$270
Algodão e obras.....	"	—	50	—	" 80,00	—	\$2400
Conservas.....	"	—	315	—	" 2,55	—	\$623
Cebolas.....	"	—	6.677	—	" 0,30	—	\$2003
Cebolas.....	"	4.000	—	Pts. 0,30	—	\$085	—
Grão de milho.....	"	—	5.680	—	Pts. 0,80	—	\$2144
Madeira e obras.....	"	144	—	Pts. 9,00	—	\$1296	—
Rendas.....	"	—	47	—	Pts. 100,00	—	\$4690
Valer genero o.....	"	—	345	—	" 2,50	—	\$862
" comum.....	"	1.765	2.760	Pts. 0,65	" 0,60	\$1147	\$1656

Consulad. Geral em New York

RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DE 1915

São sem dúvida alguma excepções as facilidades originadas pela actual situação europeia para um constante desenvolvimento dos interesses comerciais americanos em países estrangeiros, e particularmente nos da America do Sul. Cretram um estado de oportunidade expansionista que jamais se repetirá talvez. Conscias das condições as associações comerciais americanas estudam diligentemente a questão e apontam os melhores meios de solução. As reuniões pan-americanas tem revelado o interesse das nações latino americanas em estreitar ainda mais suas relações commerciaes com os Estados Unidos. Agentes especiaes do Governo de Washington viajaram por todo o continente, e ao regressarem, tem indicado aos fabricantes as grandes vantagens que offerecem as praças da America do Sul.

E' que o norte-americano comprehende a axiomática verdade da lei de provisão e consumo; e começa a perceber que a exclusão do estrangeiro des o mercado em virtude de tarifas restrictivas occasiona o inevitavel corollario da sua eliminação naquelles mercados. Dahi o seu esforço para collocar as suas mercadorias em mercados estrangeiros, o que necessariamente envolve um desejo de sua parte em obter daquelle uma permissão equivalente ao que o mesmo tem para exportar, seja em materia prima ou em artigos manufacturados.

Pensam, contudo, muitos negociantes americanos que podem realizar suas transacções mediante pagamento á vista. Isto explica-se em parte pela falta de assimilação. No seu paiz está o americano habituado o não conceder prazos maiores de 30 dias, devendo notar-se que isto representa já uma concessão especial. Co'neça entretanto a manifestar-se uma tendencia para alargar-se mais os prazos para certas praças sul-americanas, cuja boa reputação é garantida pelas agencias dos bancos americanos estabelecidas nas mais importantes cidades do continente, especialmente para facilitar e garantir o intercambio de mercadorias e a expansão commercial dos Estados Unidos.

O Brasil é um paiz de vasta e variada produção. Innumeras são as suas riquezas naturaes. Ha uma infinidade de productos nacionaes que encontrariam neste paiz um mercado excepcional, precisamente agora que se encontram fechados os portos europeus, por onde eram escoadas. A materia prima, por exemplo, deveria ter a sua exportação para os Estados Unidos devidamente fomentada, pois ha grandes fabricas norte-americanas que, comquanto empregando productos de procedencia brasileira, de muito mais carecem para as suas necessidades; e muitos outros centros industriaes deste paiz, certamente, elles se utilisariam se pudessemos satisfazer, com regularidade, ás enermes necessidades de suas fabricas, que crescem na razão directa do constante augmento de suas produções.

■ TRAFEGO

Durante este terceiro quartel entraram nos portos deste districto consular, procedentes do Brasil, 13 embarcações nacionaes e 32 estrangeiras, com uma arqueação total de 109.731 toneladas e carregamentos no valor de 39.673.792\$440.

Em identico periodo do anno de 1914 entraram quatro embarcações nacionaes e 40 estrangeiras, arqueando ao todo 144.673 toneladas e transportando cargas no valor de 31.592.226\$960.

No mesmo periodo de 1913 entraram: uma embarcação nacional e 57 estrangeiras arqueando um total de 205.086 toneladas e com carregamentos no valor de 20.393.673\$210.

Comparando o movimento das entradas dos terceiros quartais destes tres ultimos annos, observa-se que houve, em relação ao anno anterior, um augmento de nove embarcações nacionaes e uma diminuição de oito estrangeiras, o que a arqueação soffreu um decrescimo de 34.339 toneladas, tendo o valor da carga augmentado em 8.081.505\$480. Em relação ao anno de 1913 houve um acrescimo de 12 embarcações nacionaes e uma diminuição de 25 estrangeiras, tendo a arqueação baixado de 95.332 toneladas e o valor da carga augmentado de 19.280.113\$230.

FAMILIAS

Sahiram dos portos deste Consulad. Geral para os do Brasil, durante o periodo sob revista, 12 embarcações nacionaes e 85 estrangeiras, com uma arqueação total de 223.354 toneladas e conduzindo cargas no valor de 16.111.014\$300.

Em igual trimestre do anno anterior sahiram quatro embarcações nacionaes e 38 estrangeiras, arqueando ao todo 135.380 toneladas e levando mercadorias no valor de 8.177.843\$440.

No mesmo quartel de 1913 sahiram duas embarcações nacionaes e 68 estrangeiras, com a arqueação total de 215.718 toneladas e transportando carregamentos no valor de 15.169.230\$510.

Houve, portanto, um augmento de oito embarcações nacionaes e de 47 estrangeiras; um acrescimo de 87.974 toneladas na arqueação, e uma differença, para mais, de 7.933.106\$950 no valor da carga exportada comparados com o terceiro quartel de 1914. Houve tambem um acrescimo de 10 embarcações nacionaes e 17 estrangeiras, um augmento de 7.636 toneladas na arqueação e de 911.783\$880 no valor da exportação, com relação a identico periodo do anno de 1913.

IMPORTAÇÃO

Os principaes artigos de importação do Brasil nos Estados Unidos foram os seguintes: café, borracha, couros, coureiros, cacáo, assucar e carnes congeladas.

Café

Entraram neste trimestre 67.625.262 kilos, na importancia de 22.261.152\$120. Em identico periodo de 1914 foram importados 57.751.319 kilos, no valor de 23.029.993\$510 e, em 1913, tambem em igual periodo, as entradas attingiram a 27.312.611 kilos, no valor de 11.311.957\$10. Verifica-se, no confronto destes tres ultimos annos, em periodos correspondentes a este 3º trimestre, ter havido um consideravel augmento neste ramo do nosso commercio e tudo nos leva a crer que se manterá a estabilidade do grande incremento que vai tendo a importação desse producto de procedencia nacional.

Borracha

Importaram-se neste trimestre 4.967.597 kilos, no valor de 7.335.481\$830, isto é, 1.163.068 kilos mais do que em identico periodo do anno anterior e 1.333.820 a maior do que em igual quartel de 1913. Houve, como se nota, um grande augmento na importação deste nosso producto em comparação com os terceiros quartais dos dois annos anteriores, devido talvez ao esmorecimento das actividades nas plantações asiaticas em virtude da guerra actual. Como consequencia directa da falta de competidores, notou-se mais animação nos mercados com relação á nossa borracha, cujos preços tiveram uma pequena alta. Não devemos, entretanto, alimentar illusões quanto á estabilidade desse favoravel motivo, fortuito e improvisto, a menos que tratem os de proporcionar facilidades de transporte nas zonas extractivas, para assim podermos competir, com o barateamento de preços, em concorrência com o producto similár, aperfeiçoado e incontestavelmente bom, que vem das boas estabelecidas e admiraveis plantações do Oriente.

Couros

Foram importados, neste terceiro quartel, 3.931.035 kilos, no valor de 2.973.333\$150; em 1914, no mesmo trimestre, as entradas foram de 1.032.631 kilos, no valor de 953.457\$450 e, em 1913, em identico periodo, o foram de 278.736 kilos, no valor de 312.025\$110. Tiveram os preços pequenas oscillações durante os terceiros trimestres destes tres ultimos annos. No relatório do primeiro quartel do corrente anno já fora previsto um constante acrescimo neste commercio. Verifica-se agora quão razoavel fôra aquella previsão, pois o consideravel augmento da importação deste producto nacional estabeleceu neste trimestre, em comparação com iguaes periodos dos dois annos anteriores, uma evidente justificativa. Os couros brasileiros, pela excellentissima qualidade de resistencia, vão encontrando nas praças americanas um magnifico mercado para a sua expansão, isto é, para serem utilizados nas varias industrias lucrativas a que se prestam.

Cacáo

Neste terceiro quartel entraram 6.021.477 kilos, no valor de 2.719.848\$710; em identico periodo do anno passado as entradas foram de 1.596.215 kilos, no valor de 615.624\$030 e, em 1913, de 2.219.603 kilos, no valor de 981.407\$010. Nota-se, portanto, um enorme acrescimo na importação deste producto, figurando o Brasil nas estatísticas americanas como um dos melhores e mais productivos mercados do cacáo. Os preços apresentam alguma oscillação naquelles periodos sob revista.

Coureiros

Importaram-se neste terceiro trimestre 1.214.635 kilos no valor de 1.718.604\$070; em igual quartel de 1914 as entradas foram de 435.954 kilos, no valor de 615.348\$970 e, em 1913, de 799.961 kilos, no valor de 1.407.187\$650. Comparando as entradas nestes terceiros quartais verifica-se ter havido um consideravel incremento na importação deste producto brasileiro e tudo faz crer que esse augmento continuará a ser observado á vista da intensa procura de peles americanas nos mercados americanos.

N. 3 — MAPA DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE LA ROCHELLE-PALLICE, CORRESPONDENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1913

CAMBIO

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Inglaterra.....	26/85	27/23	27/60

TAXA DE DESCONTO

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco de França.....	5 %	5 %	5 %
Em praça.....			

PREÇO DO FRETE

Destinos	Mercadorias geraes		Manteigas por 1.000 k.		Batatas e cubolas 1.000 kilogr.	Mercadorias da praça de Bordeaux				
	1ª série — Metro cubi- co ou 700 kilog.	2ª serie — Metro cubi- co ou 700 kilog.	Barris	Caixas		Vinhos, licores, aguar- dente, esp ritos, vinagres, aguas mino- raes e bebidas		Outras mercadorias por metro cubico ou 900 kilog.		
						Em pipas — De 650 litros ou de 550 litros	Em caixas — Por metro cubico ou 900 kilog.	1ª serie	2ª serie	3ª serie
	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco
Bahia.....	70. e 10 %	60. e 10 %	95. e 10 %	85. e 10 %	61. e 10 %	80. e 10 %	60. e 10 %	60. e 10 %	30. e 10 %	40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	55. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	65. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %
Santos.....	55. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	70. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %

ESPECIES E VALORES

De la Rochelle-Pallice e	Especies — Diamantes	Jóias, relojoaria, ourivesaria. Mercadoria ad valorem, etc.
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3/4 %	1 % ou 100 francos por metro cubico

PEQUENOS « COLIS » E AMOSTRAS (registrados)

De Bordeaux ou de La Rochelle-Pallice	Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Até 28 decímetros cubicos.....	francos 6,50
De 28 a 56 " "	" 9,75
De 56 a 84 " "	" 13,00
Por 28 " " a mais.....	" 3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsável por valor superior a 100 francos por colis separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados logo quanto possível depois da chegada ao porto de destino.

O minimo de frete por conhecimento é de frs. 25,00 e mais 10 % para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de porte (mla. nro fr. 1,00).

Para despesas de desembarque nos portos do Brasil uma taxa adicional de 10 % sobre o frete liquido, percentagem sobre o frete deduzido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 25 do corrente:

Foram nomeados:

Eladio Moreira de Castro, para o lugar do collecto das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro;

Modesto Elias, para idêntico lugar em Bella Vista, Estado de Goyaz.

Foi exonerado Felipe de Macedo Lopes, do lugar do collecto das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, á vista do alcance verificado na referida collectoria.

Foi dispensado José André Rossi, do lugar do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bella Vista, Estado de Goyaz.

Por título de 30 do junho ultimo:

Foi exonerado André Lourenço Rodrigues, do lugar do agente fiscal da imposto de consumo, antes á vista do que consta do parecer anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no referido Estado, n. 41, de 4 de abril ultimo.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Adolpho Quadros de Sá, arazeneiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo restituição do contribuições para o montepio, officio n. 1.471, da directoria da mesma estrada. — Indeferido.

Albertina dos Santos, pensionista do montepio da Viação, pedindo certidão do seu titulo. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Emilia Cordeiro Bayma, viúva do major Francisco da Silva Bayma, pedindo as vantagens do decreto n. 103 A, de 30 do dezembro de 1889. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Antonio Fernandes da Costa Guimarães, liquidante judicial da firma Felismino Soares & Comp., pedindo pagamento das contas do fornecimentos feitos pela dita firma ás repartições da Fazenda. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda.

Pelo Sr. director:

Luiza das Neves Rego, viúva do machinista da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel Jacintho do Rego, pedindo certidão do seu titulo de pensionista. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Proce o referendo á concessão do montepio a D. Maria Timotheo Nazareth Massoran e outra, mãe e irmã do Francisco Augusto de Paul Massoran, ex-continuo do Ministerio Publico do Districto Federal. — Compare o sello do documento de fls. 53.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 91 — Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de divida do exercicio findo da quantia de \$385.280, proveniente de trabalhos effectuados em novembro e dezembro de 1910 na Escola de Bellas Artes pela firma Ribeiro Alves & Comp., o qual acompanhou vosso aviso n. 983, de 8 de março ultimo, e solicitar vos dignéis informar si a prescrição em que incorreu aquella divida foi interrompida, annexando no caso affirmativo ao processo o requerimento que motivou a interrupção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 153 — Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo que acompanhou vosso aviso

n. 793, de 23 de fevereiro ultimo, no qual solicitais a distribuição á Directoria de Contabilidade desse ministerio do credito de 361\$104, para indemnização do pharoleiro de Sant'Anna, na cidade de Macahé, Francisco da Costa Moraes, a título de differença de descontos para o montepio, feitos em seus vencimentos do agosto de 1911 a março do 1914, afim de que vos dignéis providenciar para que seja a divida devidamente reconhecida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 317 — Respondendo ao vosso aviso n. 493, de 4 de outubro do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio julga em condições de ser approvado o projecto que acompanhou o mesmo aviso, de regulamento para o serviço de encomendas postaes internacionais, feitas, porém, as seguintes alterações:

No art. 10, n. 3 — Em vez de 35 % ou 50 % sobre os direitos, diga-se — a percentagem sobre que, por lei, estiver estabelecida para a cobrança dos direitos de importação.

Ao art. 20 — acrescente-se:

Paragrapho unico — Quando as delegacias fiscaes não puderem prover o serviço com pessoal proprio, o Ministerio da Fazenda, designará empregados de outras repartições para esse fim, abonando-lhes neste caso uma gratificação correspondente a 50 % dos respectivos vencimentos.

Tratando-se de um serviço que interessa aos dois ministerios, peço permissão para lembrar-vos a conveniencia de ser referendado tambem por este ministerio o decreto que approvar o regulamento em apreço.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 318 — Afim de se poder attender á solicitação constante do vosso aviso n. 2.103, de 22 de junho proximo findo, no sentido de ser lavrada escriptura de compra e venda de um predio e terreno á rua Visconde de Sapucahy n. 41, nesta capital, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietario, pela importancia de 30.000\$, peço vos dignéis providenciar para que o referido proprietario apresente na Procuradoria Geral da Fazenda Publica os documentos necessarios á prova da propriedade plena e de que esta se acha livre e desembaraçada de qualquer onus.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escripturario dessa alfandega, Nestor Augusto da Cunha, para servir na secção do *colis postaux*, annexa á Delegacia Fiscal do Theouro no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Nestor Augusto Cunha, para servir na secção do *colis postaux* annexa a essa delegacia.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE NAS FABRICAS DE DESTILAR, PICAR E MISGAR FUMO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (*)

Tenho em vista o que expõe o director da Recbedoria em seu officio n. 2, de 22 do corrente, e no intuito de melhor assegurar a arrecadação do imposto de consumo do fumo, a cargo daquella repartição, resolvo que, nesse

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

serviço, sejam observadas as seguintes instruções:

I

A Recbedoria, aproveitando o concurso dos empregados que alli estão addidos, estabelecerá nas fabricas de destilar, picar ou misgar fumo no Districto Federal e no municipio de Niteroy uma fiscalização permanente, no interesse de serem observados, com toda a regularidade e efficacia, os preceitos contidos no regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

II

Este serviço especial terá uma superintendencia geral exercida por funcionário ou agente fiscal designado por este ministerio, por escolha propria ou sob indicação do director da Recbedoria.

III

Ao funcionario designado para a superintendencia incumba:

a) inspecionar o mesmo serviço de modo a serem fielmente observadas as presentes instruções;

b) propor ao director da Recbedoria as providencias e modficações que julgar necessarias para a eficiencia fiscal, afim de serem adoptadas por aquelle funcionario, quando forem de sua competencia, ou solicitadas deste ministerio;

c) designar a fabrica ou fabricas em que devam servir os fiscaes permanentes;

d) representar ao director da Recbedoria sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes permanentes, afim de lhes serem impostas as penas regulamentares;

e) proceder, quando julgar conveniente, a balanço no *stock* do fumo em corda, em folha e já desfiado, picado ou misgado, e nos cigarros e cigarrilhas, promptos ou por acabar, existentes na fabrica.

IV

O fiscal permanente comparecerá diariamente á fabrica ou fabricas para que for designado, á hora do inicio dos trabalhos, o permanecerá até a do encerramento, exceptuado o tempo necessario ás refeições, que não poderá exceder de duas horas. Providenciara, porém, para que, durante sua ausencia, se não deem sahidas de productos tributados ou para que tenha conhecimento das que, por sua natureza urgente, não possam ser evitadas.

O fiscal permanente se fará conhecer perante a fabrica ou fabricas pela portaria expedida pelo director da Recbedoria.

V

Sob nenhum outro pretexto poderá o fiscal permanente ausentar-se da fabrica durante as horas de trabalho, salvo em caso de subito incommodo, avisando ao director da Recbedoria ou ao superintendente do serviço.

VI

O fiscal permanente terá uma caderneta, na qual annotará detalhadamente todo o movimento da fabrica relativamente a entrada de artigos, produção e sahida, de forma que, no fim de cada dia, esteja elleahi discriminado.

VII

Na fabrica em que houver secção especial de vendas a retalho ou por grosso, bem assim estiverem annexadas outras industrias, uma e outras ficam comprehendidas na fiscalização, com obediencia ao disposto no regulamento vigente.

VIII

Em caso de haver operários trabalhando fora do estabelecimento, o proprietário da fábrica lhes fornecerá cadernetas, que serão visadas pelo agente fiscal da secção, nas quaes mencionará a matéria prima empregue e os productos manufacturados restituídos á mesma fabrica (art. 80, lettra a, n. V), devendo esse movimento ser conferido pelo fiscal permanente, que o authenticará.

IX

Si a fabrica der sahida a productos com transgressão de formalidades legais ou recebê-los nas mesmas condições, illudindo a fiscalização, o fiscal permanente fará apprehensão dos mesmos artigos, lavrando o competente auto de infracção e apprehensão, com observancia das formalidades prescriptas no capítulo X do regulamento vigente.

X

Ao fiscal permanente cumpre desempenhar suas attribuições com todo criterio, evitando vexames ao fabricante e seus empregados; e, nas observações que tiver de fazer, para prevenir faltas e omissões, usará da maxima cortezia e urbanidade. Sendo desobedecido, levará o facto ao conhecimento do superintendente, para serem tomadas as devidas providencias; e, em caso de desacato, lavrará o competente auto, de accordo com o preceituado no citado regulamento.

XI

O modo pratico da fiscalização do fumo obedecerá ás seguintes regras:

Movimento de entrada

a) o fumo entrado na fabrica, em corda ou em folha, para ser vendido nas mesmas condições e para ser desfiado, picado ou migado, por conta propria ou alheia, será lançado no mesmo dia no livro modelo XVIII e, no mesmo momento, pelo fiscal permanente, em sua caderneta;

b) só os negociantes de fumo por grosso e os fabricantes de cigarros ou cigarrilhas devidamente registrados poderão mandar desfiar, picar ou migar fumo (art. 80, lettra b, ns. III e IV);

c) o fumo adquirido por conta propria deverá ser acompanhado de uma nota de venda com as necessarias especificações (art. 80, lettra b, n. XI);

d) o que tiver de ser preparado por conta alheia deverá ser acompanhado do registro do fornecedor (art. 80, lettra b, n. VIII) e de uma nota com a declaração do numero de volumes, marca, peso, especie, etc., do fumo (art. 80, lettra b, n. II);

e) si a fabrica adquirir fumo já preparado, acompanhado da guia sellada, para applicar em cigarros de seu fabrico, ficará obrigada a mencionar essa circumstancia na columna das observações dos livros modelos XVII e XVIII.

Do movimento de sahida

a) não é permittida a sahida dos productos da fabrica antes do nascimento nem depois do occaso do sol (art. 79);

b) nenhum fumo, quer em corda ou em folha, quer desfiado, picado ou migado, poderá, sob pretexto algum, sair da fabrica, ainda que para a secção de varejo, quando esta for no mesmo edificio ou a este se ligar por communicação interna, sem o preenchimento das disposições seguintes:

Fumo em corda ou em folha

1º, será lançado no livro modelo XVIII o vendido nessas condições, devendo a expre-

dição ser acompanhada da nota de venda de que trata o art. 80, lettra a, n. II;

2º, o fiscal permanente verificará si a quantidade sahida está dentro dos limites da entrada, annotando na caderneta não só o numero e a data da nota de venda, de pois do visal-a, como tambem a quantidade e destino do fumo.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para venda a varejo ou por atacado

3º, será acondicionado previamente em pacotes, latas ou caixas que tenham o peso minimo de 25 grammas e maximo de um kilogrammo, devidamente fechados (art. 80, lettra b, n. I), rotulados (art. 75, lettra b, n. II) o sellados (art. 51, lettra c, n. I, 1º), sendo os sellos inutilizados com o nome, firma, marca da fabrica ou simples iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer processo, combinado que fique visível o valor dos mesmos sellos (art. 56);

4º, a sahida consta da do livro modelo XVII e, quando para commerciante, só se fará acompanhada da nota do livro talão-nota, devendo o fiscal permanente verificar no livro modelo XVIII a entrada do fumo em corda ou em folha que justifique a sahida, bem assim visar a alludida nota de venda.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta alheia, para venda a varejo ou por atacado

5º, serão observadas as disposições anteriores relativas ao preparado por conta propria, com excepção dos rotulos, que poderão ser os da propria fabrica, aos quaes se permittido acrescentar qualquer declaração que interesse a pessoa ou firma a cuja conta for preparado o fumo, quando não forem os referidos rotulos fornecidos pela mesma pessoa ou firma (art. 74, § 4º);

6º, na columna das observações do livro modelo XVIII e em a nota que acompanhar o fumo, bem como no respectivo cahete, se mencionará a quebra havida no preparo, bem assim a que remessa recebida corresponde o mesmo fumo. Quando, porém, a entrega for feita parceladamente, se declarará, nas primeiras expedientes — «p e conta da nota n.º..., de... (data)» e, na ultima, — «saldo da nota n.º..., de... (data)».

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para ser applicado em cigarros ou cigarrilhas na mesma fabrica

7º, a fabrica, toda vez que transferir fumo da secção do desfil para a de fabricação de cigarros ou cigarrilhas dará conhecimento da quantidade transferida ao fiscal permanente e este fará a devida annotação em sua caderneta, para posterior confronto com os lançamentos dos livros modelos XVII e XVIII.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para ser vendido para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas

8º, será acondicionado em pacotes, latas, eixas, barricas, saccos, etc., devidamente fechados e de peso nunca inferior a 10 kilogrammas (art. 80, lettra b, n. II), tendo nos rotulos, além das declarações ordinarias (arts. 74 e 75, lettra b, n. II), o numero e data da guia em que tiver sido pago o imposto (art. 80, lettra b, n. XII) o a numeración de ordem dos volumes (art. 80, lettra b, n. XIV);

9º, sahirá da fabrica acompanhado da guia modelo IX, devidamente sellada (art. 80, lettra b, n. V) e inutilizadas as estampilhas com a data por meio de carimbo, ou a manuscrito a tinta ou lapis-tinta (art. 59, paragrapho unico);

10, acompanhará o fumo, além da guia ci-

tada no item anterior, uma nota de venda que igualmente será visada pelo fiscal permanente e annotada, bem como a guia, na caderneta;

11, o movimento de sahida será lançado diariamente nos livros modelos XVII e XX (art. 71 e 89, lettra b, n. XVI);

12, a guia de que trata o item 10 será apresentada ao visto do fiscal permanente, sem o qual não será aceita na Recebedoria para os effeitos do art. 80, lettra l, ns. I e II.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta alheia, para ser empregado em cigarros ou cigarrilhas

13, serão observadas as disposições anteriores relativas ao preparado por conta propria, salvo quanto aos rotulos, que poderão ser do no preserado item 7º, e nos quaes se marcarão tambem o numero e data da guia e o que for pago o imposto (art. 80, lettra b, n. XII).

XII

Quando a fabrica pretender fazer serço, dará aviso prévio ao fiscal permanente e este ao superintendente, que solicitará do director da Recebedoria as necessarias providencias sobre a fiscalização desse trabalho.

XIII

Antes de iniciada a fiscalização de que tratam estas instrucções, o superintendente do serço, com o auxilio do agente fiscal da secção em que estiver situada a fabrica e do fiscal permanente designado, balanceará todo o fumo em corda, em folha e já desfiado, picado ou migado, bem como os cigarros e cigarrilhas manipulados ou em manipulação existentes no estabelecimento, afim de ser confrontado o resultado com a escripta fiscal.

XIV

Do balanço será lavrado termo, em duas vias, assignado pelos referidos funcionarios e pelo proprietario da fabrica ou empregado, que o representar, devendo uma das vias ficar em poder da fabrica e a outra em mãos do superintendente.

XV

Na columna das observações dos livros modelos XVII e XVIII será lançada pelo superintendente a relação dos productos balanceados, para servir de base ás verificações do fiscal permanente.

XVI

Sempre que for possível, mediante aquiescencia do fabricante, a abertura de volumes contendo fumo em folha, para ser molhado, e em corda, destinada ao evaporador, será feita na presença do fiscal permanente.

XVII

O fiscal permanente medirá o espaço occupado pelo fumo em folha, molhado, afim de verificar, no dia seguinte, si dito fumo está conforme.

XVIII

O fumo em corda sahido do evaporador, em caso de suspeiça, deverá ser pesado novamente.

XIX

Para se certificar de não ter havido trabalho na fabrica durante a noite, o fiscal permanente, logo que entrar pela manhã na mesma fabrica, verificará si o seccador está completamente frio.

XX

Si a fabrica tiver portas para mais de uma rua, será conveniente a escolha, pelo fabricante, da rua por onde deve operar o movimento de entrada e saída do pessoal, da materia prima e dos productos da mesma fabrica, não comprehendendo combustivel, machinas, carros e outros objectos que não possam ser suspeitados.

XXI

A fabrica de desfiar, picar e migar fumo só se utilizará de estampilhas de cor verde claro para os e garros e cigarrilhas de sua fabricação (art. 32, letra d), embora empregue nos mesmos productos fumo de outra procedencia.

XXII

O agente fiscal da secção em que estiver situada a fabrica, além dos serviços a seu cargo, que devesão ser exercidos com a maior assiduidade na propria fabrica, nos vehiculos e nos destinos dos productos, bem como nas estações de bondes, estradas de ferro e transportes maritimos, verificará o serviço do fiscal permanente, no qual se louvará para o exame da escrpta fiscal.

XXIII

Inopinadamente, pelo menos duas vezes por trimestre, o agente fiscal da fabrica, com o auxilio do fiscal permanente, preceporá a balança no stock do fumo em corda, em folha ou já desfiado, picado ou migado e nos cigarros e cigarrilhas promptos e por acabar, confrontando o resultado com os lançamentos da escrpta fiscal.

XXIV

Na verificação da quebra no desfilo do fumo estabelecida pelo regulamento (art. 80, letra b, n. XIII), ter-se-ha em vista o seguinte:

a) o fumo em corda ou em rolo pouco perde no desfilo, porquanto o residuo resultante, em sua maior parte, é communmente empregado nos cigarros de preço minimo, estando, consequentemente, sujeito ao pagamento do imposto;

b) o pó de fumo que não possa ser empregado em cigarros ou cigarrilhas, pelo que está isento do imposto (art. 4º, § 1º, regra XVIII, n. 3º), é o que deve constituir a quebra do fumo em corda ou rolo, devendo, portanto, ser pesado e enrolado para, quando for vendido, ecd do ou inutilizado, ser dada baixa no enrolamento;

c) o fumo denominado «turco», por ser preparado com o emprego do alcool, adquire augmento de peso, depois de desfiado;

d) a quebra do fumo em folha é variavel, parecendo não exceder do 25%; si, porém, em algum caso extraordinario, exceder essa percentagem, a média dos desfilos para diversos fins será, contudo, no maximo, de 18%, pois só para o preparo do fumo superior é que se dá o destalamento completo das folhas, occasionando a quebra maxima;

e) nos fumos inferiores, para emprego em cigarros do baixo preço, não ha propriamente destalamento, pelo que a quebra é insignificante;

f) nos fumos regulares só se retira o talo do centro, pouco influindo tal operação no peso da folha, depois de desfiada;

g) o calculo das quebras será verificado com mais segurança pelo trabalho do destalamento.

XXV

O pó de fumo vendido deverá ser acompanhado de uma nota de venda, com indicação do nome o residência do comprador, a qual será visada pelo fiscal permanente.

XXVI

Das vendas realizadas no caso da regra anterior o fiscal permanente dará conhecimento, no mesmo dia, ao superintendente e este á repartição, afim de que esta providencie para ser verificada, no ponto do destino, a applicação do pó de fumo.

XXVII

No primeiro dia util de cada semana, o fiscal permanente entregará ao superintendente uma demonstração do movimento da semana anterior, da qual constará:

a) o movimento detalhado da entrada e saída do fumo em corda ou em folha;

b) o stock do fumo em corda, em folha e desfiado, picado ou migado, transportado de uma semana para outra;

c) a produção do fumo desfiado, picado ou migado, especificando o que tiver sido preparado por conta propria e o por conta alheia;

d) o movimento do consumo do fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria ou alheia, especificando o que for empregado em cigarros ou cigarrilhas, o para venda no commercio e o para venda a fabricantes de cigarros ou cigarrilhas;

e) o fumo desfiado, picado ou migado adquirido fora para ser empregado em cigarros ou cigarrilhas.

XXVIII

O fiscal permanente obterá da fabrica que produz charutos, cigarros ou cigarrilhas uma tabella dos respectivos preços de venda (art. 5º, letra a, e §§ 1º, 2º e 4º), afim de verificar si o estampilhamento dos mesmos productos e os preços consignados nas notas de venda obedecem á mesma tabella.

XXIX

O fiscal permanente, em summa, verificará si a fabrica observa todas as disposições do regulamento vigente e procurará evitar que, por quaesquer processos, possa ser illudida a fiscalização e prejudicada a receita publica.

XXX

As disposições do regulamento citado que se relacionam com as fabricas de fumo e seus preparativos e para as quaes deve convergir especialmente a attenção dos fiscaes permanentes são as seguintes:

CAPITULO II

Do imposto

Arts. 4º, § 1º, letras a e b, ns. I a XVIII, e nota, e § 2º, letras e, f e g, e 5º, letra a, o §§ 1º, 2º e 4º.

CAPITULO III

Do registro

Arts. 6º, 7º, 17, 27, letra b, 23 e 29.

CAPITULO IV

Das estampilhas e sua venda

Arts. 31, 32, letras a a f, 40, letra c e § 2º, 42, §§ 1º a 5º, 47 e 48.

CAPITULO V

Do estampilhamento

Arts. 49, letra b, ns. I e II, 50, 51, letras b e c, ns. I, 1º e 2º e II, 5º e 6º, 52 a 56 e 59, paragrapho unico.

CAPITULO VI

Do regimen fiscal do imposto

Arts. 60 e letra a, 61 e paragrapho unico, 64 a 66, 69, 70 e seus paragraphos, 71 e seus

paragraphos, 72, 74 e seus paragraphos, 75, letra b, ns. I a III, 76, 77, paragrapho unico, 79, 80, letras a, ns. I, 2º, II, III, V, VI e VIII a XIII, b, ns. I a XVI, k, n. II, e l, ns. I a III e VI.

CAPITULO VII

Da direcção e fiscalização

Arts. 104, letras c e d, 118, letras b, c, e, a m, p, u e y, 123, 124 e 130 e seus paragraphos unicos.

CAPITULO X

Da contravenção

Arts. 134, §§ 2º e 8º, e 135, §§ 2º e 3º;

CAPITULO XI

Das disposições transitorias

Arts. 169, § 2º, e 203 a 208.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.
Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 632—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 2.632, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de cinco volumes contendo mater al para electricidade, vindos de Nova York pelo vapor *Rio de Janeiro*, com a marca M—II—M—Rio e destinados áquelle ministerio.

N. 633—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 21 de julho do corrente anno, resolveu, por acto de 22, prorogar por 30 dias, o prazo concedido pelo officio n. 9, de 6 de janeiro ultimo, para o preenchimento das formalidades legais, a que está sujeito o despacho, mediante termo de responsabilidade das mercadorias importadas pela requerente, durante o primeiro trimestre deste anno.

N. 634—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 286, de 25 de fevereiro ultimo, a que se refere o do numero 607, de 12 de abril proximo passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira de Carburato de Calcio solicita restituição de direitos pagos sobre material submettido a despacho pela nota de importação n. 777, de maio de 1915, resolveu, por despacho de 13 do vigente, indeferir o alludido requerimento, por falta de fundamento legal.

N. 733—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 286, de 25 de fevereiro ultimo, a que se refere o do numero 607, de 12 de abril proximo passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira de Carburato de Calcio solicita restituição de direitos pagos sobre material submettido a despacho pela nota de importação n. 777, de maio de 1915, resolveu, por despacho de 13 do vigente, indeferir o alludido requerimento, por falta de fundamento legal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 188—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entro esta capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Maceio Carlos de Aranjó Lins, que va exercer o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, a

sua esposa e a seu pae, bem assim o transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 184 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações de Araguary a Ipameri, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Carlos de Araujo Lins, que vai exercer o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, á sua esposa e a seu pae, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 185 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações de Campinas a Araguary, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Carlos de Araujo Lins, que vai exercer o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, á sua esposa e a seu pae, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

N. 186 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações de Jundiahy a Campinas, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Carlos de Araujo Lins, que vai exercer o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, á sua esposa e a seu pae, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da The S. Paulo Railway Company Limited:

N. 187 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações da Luz e a de Jundiahy, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Carlos de Araujo Lins, que vai exercer o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, á sua esposa e a seu pae, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 227 — Tendo em vista o pedido constante de vosso officio n. 302, de 20 de junho ultimo, junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado a este ministerio, com o officio dessa inspectoría, sob n. 304, de 18 do maio do corrente anno, referente ao requerimento em que a sociedade de pecuarias A Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora, requer o levantamento do deposito feito pela sociedade A Beneficadora.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 11 de março ultimo, á Directoria da Receita Publica, e em que a Intendencia Municipal dessa cidade recorre da decisão da Alfandega desse Estado que lhe negou restituição dos direitos que allega haver pago a mais pelo despacho de materiaes importados com destino ás obras de saneamento e esgotos da mesma cidade, resolveu, por acto de 19 do corrente, negar provimento ao recurso, por isso que a ordem n. 98, de 12 de junho de 1906, em que se basea a recorrença para obter os favores nella concedidos já se achava prescripta quando foi submettido a despacho o alludido material, pois no caso cabia á interessada renovar o pedido para o fim de obter nova ordem baseada na nova lei, sob

as condições por ella instituidas, visto como taes ordens, expedidas em virtude da disposição de leis orçamentarias, cessam com a extinção dessas leis.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio numero 138, de 4 de abril ultimo, em que Saltyro Antunes de Souza pede sua reintegração no lugar de official aduaneiro (ant go guarda) da Alfandega de Corumbá, do qual foi demittido em 19 de outubro de 1914 pelo inspector da mesma Alfandega, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o petionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 3 do vigente, proferido no processo a que se acha annexo o vosso officio n. 119, de 30 de maio do corrente anno, resolveu conceder isenção de direito, de accordo com a clausula XX, do decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910, para o batelão de aço galvanizado, destinado á navegação do Alto Tocantins, importado pela Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil e para o despacho do qual, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, foi expedido telegramma em 23 de maio de 1914, confirmando pela ordem n. 116, de 7 do mez subsequente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 30 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Company Limited solicita restituição da differença entre os direitos integraes que pagon sobre os materiaes despachados pelas notas ns. 5.104 e 5.314, de abril do anno passado, e a taxa redolida de que trata o § 2º, alinea IV, do art. 3º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 13 do vigente, autorizar a restituição pretendida, menos quanto aos direitos correspondentes á nota de importação n. 5.104, por não se destinar o respectivo material á 1ª instalação publica de viação, como se deprehende dos proprios termos da petição de fls. 4.

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 20 de dezembro de 1913, e a que se refere o de n. 97, de 1 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Fonseca, Nunes & Comp. solicitam a restituição dos direitos pagos pela nota n. 16.000, do 1912, referente a uma caixa contendo estampas não especificadas, marca Fonseca-N & C, n. 17, que allegam ter sido destruida pelo incendio ocorrido na Alfandega dessa Capital, em abril de 1912, resolveu, por acto de 16 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto como não ficou provado o não recebimento por parte dos supplicantes da caixa em questão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 277 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 27 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade União do Rosario, estabelecida em Xaracada nos subúrbios do Villa Rosario, nesse Estado, da decisão da Alfandega de Livramento negando isenção do direitos para o sal importado pela mesma sociedade, constante das notas de importação ns. 43, de 31 de janeiro, 120 e 123, de 14 e 15 de março, e 169, de 4 de abril, todas deste anno, resol-

veu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por não haver ainda sido regulamentado o art. 6º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do anno passado, no qual se base a pedido da supplicante.

N. 258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Navegação Sud Atlantica da decisão da Alfandega dessa Capital impondo ao commandante do vapor Toro, entrado em 25 de março deste anno, a multa de d. 200 em triplo pelo extravio de mercadorias da caixa marca P. V. II, sem numero, resolveu, por despacho de 17 do corrente, tomar conhecimento do recurso para sujeitar o alludido commandante ao pagamento dos direitos simples, correspondentes á mercadoria extraviada.

Outro-im, chamo a vossa attenção, na forma do citado despacho, para a parte final da ordem desta directoria n. 157, de 9 do maio ultimo, que deve ser rigorosamente obervada pela Alfandega dessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 515 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 27 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Anton o Barbosa, da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 300\$, á vista do auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1914, lavrado em 19 de julho de 1913 pelo agente fiscal Dr. Jorge do Moraes Barros, resolveu, por despacho de 17 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser applicada a pena do art. 178, n. X, alinea d, no valor de 150\$000.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 do julho de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Remetendo o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Matagães Rogerio de Salles Guerra, recomendo-vos informeis quaes as providencias que, a bem do serviço publico, tomastes em relação ao agente fiscal da 13ª circumscripção, Secundino de Souza Caldeira Filho, que é accusado pelo mesmo inspector fiscal da falta de cumprimento de deveres.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Tendo o inspector fiscal do imposto de consumo em commissão, nesse Estado, Alfredo de Magalhães Marques no relatório incluído, de sua inspecção feita durante o mez de junho ultimo, declarado que havia representado a essa delegacia contra o agente fiscal Aureliano Schumann, que, além de não trabalhar residindo em Itajubá, fora de sua circumscripção, a 21ª, cuja sede é Santa Rita do Sapucahy, recomendo-vos informeis quaes as providencias que tomastes a respeito, a bem dos interesses da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — O art. 10, letra G do regulamento approved pelo decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, é expresso. Concede registro obrigatorio gratuito aos lavradores que fabricarem annualmente até 20.000 litros, englobando ate, do alcool, aguardente ou cachaca ou vinho natural de fructas ou plantas empregando somente o producto de suas lavouras.

E desde que esse dispositivo legal não faz excepção alguma, é inaceitavel qualquer hy-

pothése em contrario, no intuito de se comprehender entre os productos da lavoura do um proprietario, lavrador ou fabricante, o producto dos pequenos lavradores localizados em terrenos do mesmo fabricante, dentro da area do estabelecimento a registrar.

Fica assim respondido vosso officio n. 101, de 18 do maio ultimo.

N. 9.—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria a que deitovos de acompanhar o vosso officio n. 129, de 12 de junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85.—Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 13, remetto-vos o processo que acompanhou o officio n. 31 dessa delegacia, de 5 de maio proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121.—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a nota do despacho n. 168.866 de 1912.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125.—Afim de ser presente á Alfandega de Santos, remetto-vos o requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que acompanhou o officio dessa delegacia n. 429, de 15 do corrente mez.

N. 126.—Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-diretoria, remetto-vos o processo de restituição de direitos que acompanhou o officio da delegacia fiscal nesse Estado numero 140, de 25 do fevereiro ultimo.

—Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal do imposto de consumo em Pernambuco:

N. 105.—Desvolvendo o vosso relatório de 3 do corrente mez, recomendo-vos indiqueis os nomes dos agentes fiscaes nesse Estado invalidos, ineficazes e docentes, alludidos no mesmo relatório.

—Sr. major Francisco Alvaro de Souza, presidente da Junta de Alistamento Militar:

N. 107.—Satisfazendo o vosso officio sem numero do 18 do corrente mez, restituo as listas ns. 51, 52, 53 e 54, relativas ao recenseamento militar.

Somente da lista n. 51 foram preenclidos os respectivos dizeres o nella lançados os nomes dos funcionarios com exercicio nesta directoria, de 20 a 30 annos; tendo os demais, no processo, feito do proprio punho, as suas declarações a respeito.

—Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 108.—Remettendo o aviso n. 360, de 17 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, peço vos a guisa de mandar informar a respeito.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 do julho de 1916

Prudencio Emygdio de Almeida, tutor dos menores Lucio, Vital, Catulina e Eustachio, pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigencia da informacão.

Clementino Gonçalves Dias, restituição de contribuição do montepio. — Satisfaz a exigencia da informacão.

Dia 22

Dario Teixeira da Cunha, certidão de titulo de montepio de sua esposa. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Feliciano Ferreira Lemos, restituição de montepio. — Nada ha que deferir á vista das informações. Volto o processo a 1ª sub-diretoria para o fim indicado no parecer.

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 24 de julho de 1916

Officio n. 2.425 — Exercícios findos: João S. Pinto de Menezes, 534\$614.
Officio n. 2.427 — Montepio Civil: D. Maria José Cordeira de St. Medeiros.
Officio n. 2.431 — Montepio Civil: Guayassu e Allamiro, filhos de Euzebio D. sileu Vianna;
D. Clarinda Gonçalves Pinto.
Officio n. 2.436 — Exercícios findos: Nicola Vorlangiero & Filhos, 627\$147; Os mesmos, 1:238\$369.
Officio n. 2.437 — Exercícios findos: Nivaldo de Araujo Soares, 130\$800; Alcides Portica & Comp., 766\$103.
Officio n. 2.439 — Exercícios findos: Almorinda Paolon, 13\$000; Custodio Novaes de Barros, 53\$000; José Luiz do Oliveira Braga, 136\$038.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 26 do julho de 1916

D. Geralda da Silva Travassos, pedindo pagamento de salarios vencidos pela sua falecida filha, ex-operaria da Imprensa Nacional, Violeta Travassos. — Declare quem são as pessoas que passaram o attestado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

Antonio Moes. — Transfira-se.
José Postana Castro. — Idem.
Alberto Soares. — Idem.
J. Ferreira Roto. — Idem.
Elias André. — Idem.
Teixeira & Guedes. — Idem.
Pereira Costa & Silveira. — Idem.
Francisco Fernandes. — Idem.
Francisco Vieira Junior. — Idem.
De. Anísio Castro Peixoto e outros. — Idem.
Virgilio Leite Oliveira e Silva. — Idem.
José Joaquim Aguas. — Idem.
Monteiro da Silva & Salgueiro. — Transfira-se o averbo-se a mudanca.
Fernando Luiz Santos Werneck. — Revalide o sello da petição.
Francisco Antonio Carneiro. — Mediante recibõ, entregue-se.
Ramalho & Libeiro. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 300\$000.
Rodrigues & Oliveira. — Juntem as licenças da Prefeitura de 1915 e corrente.
Materia da Conceição & Comp. — A' 2ª sub-diretoria.
Dr. Alberto C. King. — Juntando a patente de registro, transfira-se.
Severiano Marques Pereira. — Idem.
Mme. Berland. — Proceda-se na forma do parecer, ficando de nullo effeito o despacho exarado na representação junta.
Bernardino Moreira Andrade. — Junte procuração.
Anacleto Costa Barreiros. — Satisfaz a exigencia do parecer.
José Santos Novaes. — Indeferido, em vista da perempção.
Lourenço Ferreira Valle. — Selle os documentos juntos.
Joaquim Fernandes Torres. — Satisfaz a exigencia do parecer.
Brelha Pinto Gomes. — Reduza-se a 3:600\$, para 1917, o valor locativo do predio.
Pires & Comp. — Deferido.
Seraphim Santos Lusa. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Lambert Frères & Comp. — Deferido.
Augusto Gaudais. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Valentin Gonçalves Martins. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Antonio Gonçalves Leite. — Deferido.

Dr. Clodomiro Vieira Souza. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Cesira Annibal. — Pague o debito.

Dr. Leão de Aquino. — Proceda-se na forma do parecer.

José Pereira Guedes. — Rectifique-se a inscripção na forma do parecer.

Silvina da Conceição Abreu. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Cruz & Pinto. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Paulo & Walter. — Idem, idem.

Olivia Dias Gomes. — Idem, idem.

Antonio Gomes. — Idem, idem.

Pla Beffa. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Margarida Souza Barbosa. — Annulle-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Clubs de Mercadorias

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO

Por despacho de 11 do corrente do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram approvados os novos planos dos clubs de Gondolo & La-bouriau, nesta Capital.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.314.—Ao Sr. delegado fiscal do Theatro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando ter sido feita a remessa das collecções de leis e de decições, requisitadas no officio n. 50, de 11 do corrente.

N. 1.315.—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o empregado Manoel Raphael.

N. 1.316.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de fêria suplementar á do mez de maio ultimo devida ao operario José Medeiros da Silva Leal.

Requerimentos despachados

Cactano Vieira Baptista. — Sim, em termos.

José Medeiros da Silva Leal. — Deferido.

E. Lambert. — A' Secção Central para processar.

José Joaquim Pereira. — Sim, em termos.

Jorge José da Paixão. — Deferido.

Isaura Marques Pires. — Sim.

Maria Amelia de Oliveira. — Sim, em termos.

Elydia Agostinho Corrêa. — Idem.

Alexandre Ribeiro & Comp. — A' Secção Central para processar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guilhon para exercer o cargo de assistente da 2ª Divisão Naval.

Foi exonerado o capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guilhon do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada.

— Foram prorogadas:

Por seis meses, a licença concedida, em 6 de abril ultimo, na forma da lei, ao apentador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Alvares da Silva Penna, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

— Por mais tres mezes, a licença concedida, em 27 de dezembro de 1915, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, Izaias Bahia dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1916

Ao Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 2.720 — Accusando o recebimento do vosso officio de 14 do corrente, e, bem assim, dos exemplares da mensagem que vos dirigiu a 1 de maio o vosso illustre predecessor, e da que enviaes ao Congresso Legislativo desse Estado, na abertura da 1ª sessão da 10ª legislatura, tenho a subida satisfação de apresentar-vos juntamente com o testemunho do meu agradecimento, as mais fervorosas felicitações pelo notavel grão de prosperidade em que hoje se acha o Estado, a cujos destinos com muita sabedoria presidis.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.721 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional a importância de 15:817\$541, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., por trabalhos executados á conta da verba 22 — Material de Construção Naval, do presente exercicio, conforme consta das facturas annexas á nota n. 43, inclusa.

N. 2.722 — Transmittindo-vos as seis inclusas folhas de despesa medida effectuada pelo portei-ro da Directoria do Expediente deste ministerio, Fesbão Gomes da Cruz Cunha, na importância de 900\$, rogo vossas providencias no sentido de ser o referido funcionar o indenniz o pelo Thesouro Nacional por conta da verba 1 — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente, do orçamento vigente, sub-consignação — Material, quota de 1:800\$, para assoio da casa e despesas meidas.

N. 2.723 — Riterando as solicitações feitas em aviso n. 2.387, do 30 de junho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos tres vias das facturas apresentadas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, insistindo no pagamento da taxa do expediente de capatazia e armazenagem de 14 volumes contendo materias recebidos deste porto para o serviço do expediente e abastecimento de pharóes, e de rogar vossa solução sobre assumpto que tanto interessa este departamento.

N. 2.725 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido do serem despachados, na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, dous volumes numerados 67.815/16, contendo cabo armado, vindos de Genova, no vapor *Alacrité*, com a marca M. da M. e consignados a este ministerio.

N. 2.727 — Rogo vos dignis de providenciar no sentido do que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importância de 7:763\$328, relativa ao incluso processo do exercicio findo sob n. 6.088, de que são credores Gonçalves Castro & Comp.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.730 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que o capitão-tenente João José Bittencourt Calasans solicita cortidão das petições que vos dirigiu em 18 de abril ultimo o 13 do corrente, o bem assim dos vossos despachos exarados nas citadas petições.

N. 2.731 — Em resposta a vosso aviso número 27, do 24 de junho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, a infor-

mação prestada pelo commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, relativamente ao tempo do serviço militar prestado, na Marinha, pelo 2º sargento do 5º batalhão de infantaria Secundino Basso dos Santos, tem como o requerimento que vos dirigiu o mesmo inferior.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1916

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo:

N. 2.757 — Transmittindo-vos os inclusos papéis relativos á restituição da quantia de 500\$, reclamada por Joaquim Fabiano da Cruz, capitão-tenente, párao-mór, reformado, rogo vossas providencias a fim de ser esta directoria informada si consta da escripturação dessa delegacia fiscal a caução a cujo título a supracitada quantia foi de-contada em seus vencimentos.

Requerimentos despachados

M. Cavassa Filho & Comp. — Deferido.

Marcos da Annunciação. — Sim, por cortidão.

Jacob Nogueira, mestre de gymnastica da Escola Naval. — Deferido, nos termos da informação.

João Carlos do Souza e Silva. — Deferido.

Ernesto Victorio Deriquehen e Angelino Hostilio Pinheiro. — Sim.

Antonio Lopes da Cunha, guarda de policia do Arsenal de Marinha, destacado na Directoria do Armamento. — Indeferido.

Veridiano do Carvalho e Oliveira. — Seja submettido á inspecção de saúde.

Capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, José Bazileu Alves Pinna. — Indeferido.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1916

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.318, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao sub-director da 3ª divisão dessa estrada, engenheiro Humberto Saraiva Antunes, a gratificação addicional de mais 10% sobre os seus vencimentos, além do abono de 20% que já recebe, por ter completado vinte e cinco annos de effectivo serviço em 10 de maio de 1912 (aviso n. 372).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o requerimento da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, cessionaria do contracto de construção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaçu Grande, recorrendo do acto dessa inspectoría que a intimou a pagar a quota de fiscalização do 2º semestre de 1911 e mais 9:000\$ relativos a cada um dos annos de 1913, 1914 e 1915, declaro-vos, para os de-

vidos effectos, que, considerando ter sido autorizada pelo decreto n. 8.673, do 12 de abril de 1911, a transferencia ao Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, do contracto a que se referem os decretos ns. 7.912 e 8.148, de 7 de abril e 23 de dezembro do 1910, no qual se faz menção do referido decreto n. 8.148, o que importa na accção pelas partes contractantes do augmento da quota de fiscalização constante do art. 2º do mesmo decreto, resolvo indeferir o requerimento da companhia.

Outrosim, convém que informeis sobre o motivo por que a partir de 1913 foi feito o pagamento da metade da importância da alludida quota de fiscalização (aviso n. 163).

Dia 25

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requerem a Brazil Great Southern Railway Company, Limited e de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 415 S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica approvada a modificação proposta por aquella companhia nos horarios approvados pelo aviso n. 69, do 27 de março do corrente anno (aviso n. 167).

— Em solução ao vosso officio n. 313 1/2, de 8 do mez corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica approvada a multa na importância de 3:000\$ que impuzestes á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, de accordo com os termos do aviso n. 127, de 29 de maio do corrente anno, por não ter concluido as obras de conservação da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, no prazo fixado naquelle mencionado aviso (aviso n. 166).

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1916

Companhia Viação Ferra Itabaporna. — Compareça nesta secção para pagamento do sello de um decreto expedido a seu favor.

Dia 26

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requerem a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, em referencia á nota dada de modificar o actual horario da Estrada de Ferro Maricá, para que possam ser feitas reparações geraes e completas da linha o material rodante da mesma estrada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo apprová a modificação pedida quanto a fazer correr somente um trem de passageiros do Novo, ás segundas, quartas e sextas, voltando de Iguaçu Grande ás terças, quintas e sabbados; devendo, porém, ser mantido o horario aos trens aos domingos.

Outrosim, fica a companhia obrigada a organizar trens especiais de carga, quando as necessidades do trafego assim o determinarem (aviso n. 168).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Dia 26 de julho de 1916

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 389 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 718\$990, 113\$321, 101\$111, 29\$800, 13\$314, 10\$879, 31\$219, 18\$117, 10\$879, 7\$095, 11\$825, 10\$879, 17\$023, 14\$190, 22\$704, 7\$368, 17\$028, 27\$908, 27\$3103, 33\$193, 19\$193 e 40\$206.

Officio n. 390 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 65\$908, 40\$387, 731\$880, 916\$117, 599\$150 e réis 301\$103.

Officio n. 391 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, réis

1:0505, 325507, 9495877, e 2:3735: The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, 1635990.

Requerimentos despatchados

Dia 24 do julho de 1916

João Vasco Cabral.—Indeferido.
Amaçen do Oliveira Guimarães.—Aceito a fiadora.
João da Cunha Motta.—Restitua-se mediante recibo.
Companhia Industrial de Electricidade.—Aceito.
João Martinho Moreira.—Indeferido.
José Bruno Nunes.—Arquivo-se.
Louivalino da Costa Corrêa.—Restitua-se mediante recibo.
Mário Ferreira Campello.—Restitua-se mediante recibo.
Manoel da Costa Coimbra do Gouvêa.—Restitua-se mediante recibo.
Manoel de Souza Barbosa.—A vista da informação nada ha que deferir.
Nelson Raymundo de Sampaio.—Certifique-se o que constar.
Olegario Lobo.—Deferido.
Rodrigo Pires do Rio.—Restitua-se a caução.
Sampaio Corrêa & Comp.—Arquivo-se.
Virginio Coutinho.—Indeferido.
Waldemar Duarte.—Restitua-se mediante recibo.
Alexandre Mario de Souza.—Indeferido.
Alvaro Garcia Roa.—Não ha vaga.
Antônio Pedro de Campos.—Indeferido.
Aristides Bernardo do Macedo.—Não ha vaga.
Carlos da Conceição Pinheiro.—Restitua-se mediante recibo.
Dinias Teixeira.—Deferido.
Antonio Arêas.—Como pede.
Leonel de Souza Machado.—Como pede.
Hoyaklo Caetano Henrique.—Como pede.
Luiz da Silveira Dutra.—Não ha vaga.
Antonio de Araújo Mattos.—Não ha vaga.
José Ferreira Netto.—Não ha vaga.
Clarence Ferreira Filho.—Deferido, como extranumerario.
José Honorato de Barros.—Deferido, como extranumerario.
Norval Ferreira de Sá.—Indeferido.
José Augusto Segundo.—Indeferido.
Tasso Sampaio de Andrade.—Restitua-se mediante recibo.
Amaro Jacome de Araujo.—Restitua-se mediante recibo.
Amílcar Martins Alonso.—Restitua-se mediante recibo.
Adelio da Silva Vargas.—Restitua-se mediante recibo.
Sebastião Tomélio.—Restitua-se mediante recibo.
Luiz Ferreira Vieira.—Aceito o fiador.
Homeno S. duvey.—Aceito a fiadora.
Ulysses de Camargo.—Aceito a fiadora.
Manoel Pinto da Silva.—Aceito a fiadora.
Francisco de Souza Mafra.—Aceito a fiadora.
Romualdo da Costa.—Aceito o fiador.
José Moreira.—Deferido.
Antonio Pereira da Silva.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:
Atendendo ao que me sol'citou o Sr. 3º Procurador Secçãoal da Republica, Dr. Carlos Olyntho Braga, rogo vos dignéis de ordenar as necessarias providencias afim do que no Thesouro Nacional seja posta á disposição do mesmo a quantia de 10:198\$200, para occur-

ao pagamento da indemnização devida a Manoel José da Silveira e sua mulher, pela desapropriação do predio, benfeitorias e terreno sitos á rua Honorio n. 1 antigo e 41 moderno, na importancia de 9:039\$900, e mais ao pagamento das custas de jizo, no valor de 1:223\$300, corrente a despeza por conta do credito aberto para tal fim pelo decreto numero 11.861, de 5 de janeiro ultimo (aviso n. 2.758).

Dignae-vos o deoar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao concetador da E. F. Central do Brazil Joaquim Pereira de Sant'Anna, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 35333, de 1ª ença em dezembro de 1914. A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—adicionaes—locomocão—4ª divisão» verba 6ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso numero 2.759).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Mario Barroso da Silva, de accordo com o incluso documento, a importancia de 395906, de differença de gratificação a 14 cional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, additionaes, trafego, 2ª divisão», verba 6ª art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.760).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. a quantia de 1535, em que importaria a inclusa conta de fornecimento feito á secretaria deste ministerio em junho proximo passado.

A despeza devera ser escripturada na consignação «Material — Para fornecimento do um formo ao pessoal da portaria, etc.» da verba 1ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.761).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta, na importancia de 985325, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico no Gabinete da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa ao corrente exercicio. A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Directoria e Vice-Directoria», verba 3ª art. 87, da lei orçamentaria vigente, se destina a expediente, acquisição, conservação de moveis, etc. (aviso n. 2.762).

Dignae-vos providenciar para que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 857\$633, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o título Sub-directoria tecnica, da verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria tecnica (aviso n. 2.763).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, a J. Carpentier, por intermedio de Louis Jablonski, mediante apresentação de recibos em triplicata, a quantia de frs. 9.463,15 proveniente do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da quantia de 400:000\$, ouro, do credito: acquisição do material estrangeiro, da vigente lei orçamentaria distribuida áquella delegacia (aviso n. 2.764).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercicios findos ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil João Brandão, de accordo com a inclusa guia, a importancia de 239\$998 de licença de setembro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação: pessoal-jornaleiro, locomocão, 4ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.765).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, para os devidos fins, o officio n. 1.274, de 24 do corrente, em que a Repartição Geral dos Telegraphos communica que o engenheiro Dr. Francisco Bhering, sub-chefe addido da extincta secção tecnica daquella repartição, receberá os seus vencimentos, a partir do julho corrente, pela respectiva thesouraria, deixando de porchebel-os pelo Thesouro Nacional (aviso n. 2.767).

Por conta da distribuição do credito solicitado em aviso n. 757, de 3 de março ultimo, rogo vos dignéis ordenar a entrega ao thesouroiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, da quantia de 31:887\$116, afim de occurir ao pagamento das folhas do addido, da mesma repartição, referentes ao mez de julho corrente (aviso n. 2.769).

Em solução ao vosso aviso n. 191, de 22 de outubro do anno passado, tenho a honra de remetter-vos as relações das escripturas lavradas pela Estrada do Ferro Central do Brazil, referentes a desapropriações e a Bello Horizonte (aviso n. 2.769).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 11:220\$233, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despeza na consignação «Elevação da rede, Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.082, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.770).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dorval Francisco da Costa, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 313\$833, de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do abril a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, additionaes, trafego, 2ª divisão» verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.771).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano Pereira Mendes, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 186\$300, de gratificação adicional sobre a diaria de abril a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, additionaes, locomocão, 4ª divisão» verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.772).

Requerimentos despatchados

João Arthur Short, official operario do 2º classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de 613\$800, gratificação adicional do abril a dezembro de 1911.—O pagamento reclamado foi solicitado no Ministerio da Fazenda, por aviso n. 680, de 28 do fevereiro ultimo.

Moyes dos Santos, trabalhador da 5ª divisão da mesma Estrada, pedindo pagamento de 123\$753, gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.—O pagamento reclamado foi solicitado ao mesmo ministerio, por aviso n. 2.073, de 30 de maio de 1913.

Joaquim de Siqueira Netto, pedindo cópia autentica de uma planta e respectivo roteiro, de terras da fazenda Engenho da Serra, em Jacarépaguá.—Dirija-se ao Archivo Nacional.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1916

Emília Josephina Dias de Aguiar, pedindo os favores do montepio, como viúva de Manoel Victor de Aguiar, ex-conductor da 1ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Faça sellar um documento anexo ao processo e reconhecer por notario nesta Capital as firmas dos signatarios de varias certidões. Habilito-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresente certidão dos pagamentos de joias e contribuições effectuadas pelo contribuinte, desde a data da sua inscrição até a em que foi demittido, bem como os recibos, devidamente sellados, dos pagamentos feitos por meio de guia ou certidão do Thesouro, detalhada, desses pagamentos.

Laudolina Rosa da Silva, pedindo certidão de seu titulo de pensionista do montepio.—Certifique-se.

Rita Aurelia Pacheco, idem.—Certifique-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1916

Ao presidente do Estado do S. Paulo agradeceu-se a offerta que fez, com o seu officio de 14 do corrente, de um exemplar da mensagem que nessa data apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, na abertura da 1ª sessão da 10ª legislatura (aviso n. 28).

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Correios e Telegraphos—2ª secção—Aviso n. 333—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados—Tenho presente o vosso officio n. 57, de 7 de junho ultimo, em que me destes conhecimento do requerimento apresentado pelo Sr. deputado Evaristo do Amaral no sentido de serem fornecidas as seguintes informações:

I—Tudo que, pelo Ministerio da Viação constar relativamente á concorrência aberta em 1912 para a concessão de uma rede telephonica entre esta Capital e a do S. Paulo, inclusive a relação completa das propostas apresentadas e motivos da annullação da concorrência;

II—Quaes as concessões ainda em vigor para a construção ou exploração de linhas telegraphicas inter-estaduaes;

III—Si consta a existência de exploração de alguma linha inter-estadual sem a necessaria concessão legal e, no caso affirmativo, quaes as providencias tomadas para acautelar os interesses da União.

Com relação ao primeiro item cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia os seguintes documentos:

Edital de concorrência publica para a concessão de uma rede telephonica entre a cidade do Rio de Janeiro e a capital do Estado de S. Paulo, de 9 de setembro de 1912.

Propostas apresentadas por Wilhelm Hipp e Lobo de Azevedo, João de Cerqueira Lima e Gaspar de Araújo Bastos e Caroll Milo Mauseau, em virtude do referido edital.

Officio da Directoria Geral dos Telegraphos n. 2.221, de 27 de dezembro de 1912, emitindo parecer sobre as propostas apresentadas.

Este ministerio preferiu a providencia da realização da concorrência publica por motivo de haverem sido apresentadas diversas propostas para a construção e exploração desse

serviço, reputado de interesse geral e em cumprimento do disposto no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Estudadas as propostas nos termos das clausulas do edital, não se realizou, entretanto, a respectiva escolha do proponente, pelo facto de haver o meu antecessor annullado a concorrência de accordo com o parecer do Dr. Francisco Bhering, junto por cópia, a que se refere o despacho proferido em 14 de março de 1913, abaixo transcripto:

«Estou de accordo com os motivos e conclusão desse parecer. As condições da technica telephonica actual não foram preenchidas satisfatoriamente nas propostas apresentadas na concorrência publica effectuada, de forma a comportar rigorosa applicação do que dispõem as clausulas VII e XXIV do edital. São, pois, inevitaveis as condições offercidas, para caso importante como o do serviço entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, dado o progresso da telephonia por conductores ou sem ellos. Tendo, por esses fundamentos, do direito que me confere a clausula XXV do edital, annullo a presente concorrência e determino a abertura de outra, em que sejam observadas aquellas condições, pelo prazo de 90 dias.»

Com relação ao segundo item, tenho a honra de informar-vos que até a presente data, só está em vigor a permissão dada pelo decreto n. 7.500, de 12 de agosto de 1903, a Edward Dwight Trowbridge para lançar entre esta cidade e a de Niteroy um cabo submarino de baixa tensão, destinado a ligar a rede telephonica fluminense de sua concessão, com a Capital Federal, e transferida a The Interurban Telephone Company por decreto n. 3.120, de 29 de junho de 1910, sobre a qual a Directoria Geral dos Telegraphos se pronunciou em officios ns. 856, 444 e 4.128, respectivamente, de 28 de abril de 1915, 10 de março e 3 do corrente, também juntos por cópia.

Com relação, finalmente ao terceiro item, consta á Directoria Geral dos Telegraphos que os jornaes de Porto Alegre publicam phonogrammas rotidos na Empresa Ganzo Fernandez, bem como serviços de imprensa desta especie procedente de Montevideo, e outros logares, demonstrando esses factos, que já foram levados ao conhecimento das autoridades judiciais do Estado, que a referida empresa permuta serviços telephonicos interior e exterior, sem autorização legal, visto não constituir serviço telephónico propriamente dito, e por isso julgado clandestino.

Ainda transmittio-vos, como subsidio ao estudo da questão, dois quadros estatísticos do serviço telephónico do paiz até o anno de 1913, organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, com os elementos recolhidos dos districtos telegraphicos.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra,

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente foi dispostado do cargo de carteiro interino da-agencia postal do Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Egydio de Almeida.

— Por outra da mesma data, foi incluido no quadro effectivo da agencia postal de Corumbá, Estado de Matto Grosso, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á agencia postal de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, Benedicto Mafra, nos termos do art. 136 § 1º da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo.

— Por portaria de 23 do corrente foi declarada sem effeito a de 4 de maio do anno proximo findo, concedendo cento e vinte dias de licença, para tratamento de saude, com ordenado, ao thesoureiro da agencia do Correio de Minas do Rio das Contas, no Estado da Bahia, Deoclides Silverio de Alcantara, sendo-

lho, entretanto, concedida outra, para idêntico fim, igual periodo e vantagem, por portaria da supracitada data.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

Fabriziano Caribó de Araujo Pinho, agente do correio de Santo Amaro, no Estado da Bahia, pedindo um auxilio para aluguel do predio onde funciona a agencia.—Aguarde oportunidade.

Dr. Thereza Barbosa, pedindo para ser nomeada auxiliar de agencias.—Não ha vaga.

Adolpho Simões de Andrade e outros, negociantes e lavradores, residentes no arraial de S. Sebastião, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o restabelecimento da agencia postal da referida localidade.—Aguarde oportunidade.

Dia 26

Olegario de Alvarenga, praticante da agencia especial do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para o seu tratamento.—Sim, como se informa.

Ernesto Menezes da Costa, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Antonio Victoriano da Silva Junior, carteiro de 2ª classe, do Alagoas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Plinio Gonijo do Carvalho, praticante de 2ª classe, de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo 30 dias.

Armando Cotinguiga do Nascimento, porteiro, de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, como se informa.

Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador, do Pará, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Arthur Sant'ago, pedindo certidão.—Satisfazta a exigencia do Expediente, certifique-se.

Despacho do Sr. director geral

Dia 26 de julho de 1916

João Lopes Ribeiro.—Como pede.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1916

Commissão do Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, pedindo, por equidade, redução do armazenagem para 40 volumes, contendo diversos artigos para instalação do appparelhos sanitarios, vindos pelo vapor inglez Camoens.—Deferido, pagando seto mezes de armazenagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Au-

edio Moreira da Rocha, para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá.

— Por igual acto de 23 do corrente, foi designado o chefe do cultivação, addido, da extinta Fazenda Experimental annexa á Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinária, Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para servir, até el' orior deliberação, no cargo de auxiliar agencioso do Aprendizado Agrícola da Bahia.

— Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis meses de licença, sem vencimentos, ao medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Alsedes, Dr. Alfredo Bruno de Campos.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 26 do mez corrente, foi nomeado Manoel José de Menezes para exercer o cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar, addido, da Junta dos Corretores, com exercício no Serviço de Informaes, tres meses de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Requerimento despachado

D.a 25 de julho de 1916

Associação Paulista de Avicultura, pedindo concessão de fretes na Central do Brazil para 48 volumes, contendo gaiolas de zinco e arame.— Indeferido. A concessão do despacho livre somente pôde ter logar antes de effectuado o despacho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Aviso:

N. 2.585, de 21 do corrente, pagamento de 2:593\$698 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.567, de 18, idem de 4003 a Alvaro Tavares Arruda, de gratificação em maio e junho ultimos;

N. 2.547, idem, idem de 162\$ a Josino José de Lima, de trabalhos em maio ultimo;

N. 2.482, de 12, idem idem de 4:55\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.476, idem idem de 899\$492, idem idem idem;

N. 2.473, idem idem de 214\$120 a J. L. Costa & Comp. idem em fevereiro ultimo;

N. 2.472, idem, idem de 1:820\$700 a diversos, idem no corrente anno;

N. 2.438, idem, idem de 90\$250 a Firmino Fontes, idem idem idem;

N. 2.466, idem idem de 9\$700 a J. Costa & Comp. idem, idem, idem;

N. 2.467, idem, idem de 50\$560 a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.463, idem, idem de 230\$200 a Leopoldina Railway Limited, de passagens idem, idem, idem;

N. 1.667, de 15, idem de 400; a José Dosagalli, idem idem, idem;

N. 2.441, de 10, idem de 214\$120 a diversos idem idem idem;

N. 2.230, de 29 do junho ultimo, idem idem de 3:746\$050, idem idem idem;

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 119, de 20 de junho ultimo, pagamento de

207\$936 a José Luiz do Oliveira Guerra, de gratificação em janeiro do corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.231, de 4 do corrente, idem de 5003 do aluguel de casa do director em junho ultimo;

Idem, idem n. 1.240, idem idem de 1003 idem idem do porteiro, idem;

Idem da Casa da Moeda n. 1.432, de 20 do corrente, idem de 2:507\$930 a Julio Miguel de Freitas & C. mp., de fornecimento em junho ultimo;

Exercícios findos:

93\$773 a Amadeu Alvarenga e outro;

33\$3, a D. Norris;

1:449\$5, a Evangelina Meirelles e outro;

7:182\$838, a José Maria Silveira dos Santos;

2:517\$354, a Odorico Rodrigues da Albuquerque;

16\$3400, a S. Paulo Railway Company;

117\$100, a The Leopoldina Railway Company;

103\$333, a Castello Mesclou de Pontes;

207\$374, a Theonilo de Souza Nunes;

231\$341, ouro, 1:239\$500, papel, a Weissfogel e outros;

247\$100, a Alberto de Almeida & Comp.

476\$, a Antonio José Gomes;

17\$5188, a Nicola Verlungheri & Filhos;

202\$041, a Nicola Verlungheri & Filhos;

4:211\$498, a Pedro Pelagio Penuriano;

1:317\$777, a Honório Vaz Guimarães;

338\$774, a João E. de Castro Cerqueira;

800\$, a Villela & Comp.;

720\$, a Manoel Maciel da Silva;

233\$, a Alfredo Julio Alves Pereira;

203\$500, a Antonio Cardoso da Fonseca;

462\$, a Antonio Furtado Quieto;

742\$500, a Augusto do Oliveira Bastos;

423\$982, a Constantino Fernandes Lago;

45\$181, a João Pedro Maximo Cordeiro;

446\$700, a Joaquim Navarro de Mattos;

186\$553, a José Ricardo de Albuquerque;

184\$100, a Oscar Theodoro Cabral.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 729, de 20 do corrente, pagamento de 8:869\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 633, de 24 do junho ultimo, idem de 1:736\$100, idem, idem, idem;

N. 681, de 30 idem, idem de 3:747\$773, idem, idem;

N. 718, de 17 do corrente, idem de 1:593\$100 idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.521, de 15 do corrente, adiantamento de 300\$ ao porteiro do Archivo Nacional, para despoza durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.335, de 4, idem de 21.981\$750, pagamento a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.489, de 13, idem de 1:492\$217, da folha do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, em junho ultimo;

N. 2.492, idem, idem de 4:690\$932, idem do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados idem, idem;

N. 2.533, de 20 idem, de 24:919\$160, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.558, idem, idem de 429\$, idem, idem idem;

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 227, de 10 do corrente, pagamento de 31:183\$760 á Western Telegraph C. Limited, de transmissão de telegrammas no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.706, de 19 do corrente, pagamento de 3:614\$030 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª sessão, em 23 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas, o me'a abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer com causa participada, o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appellação criminal n. 638, do Districto Federal entre partes, appellantes, o procurador criminal Antonio Ferreira de Souza e appellados, Felippo Borsetti, João Cattaneo Riccardi e a Justiça Federal, e julgado secretamente na sessão de 19 do corrente, teve a seguinte decisão.—Negou-se provimento á appellação de Antonio Ferreira de Souza e deus provimento á appellação do procurador criminal, unanimemente.

rectificação

No julgamento da appellação civil n. 1.713, do Districto Federal, entre partes, appellante, Manoel Martins do Oliveira e, appellados, Orlando José Pinto e sua mulher, foi voto vencido o Sr. ministro Godofredo Cunha e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.028—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, o paciente Cornelio Vicente de Almeida; recorrido, o Tribunal de Relação do Estado.—Convertense o julgamento em diligência, a fim de se solicitar informações ao juiz municipal de Magé unanimemente, para a sessão de 2 de agosto.

N. 4.031—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Severino Gamboa Cardim; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.—Deus provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e conceder a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.029—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, o paciente Silvino Vianna.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.030—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Mario Alves e Alberico do Couto.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.032—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Armando de Aguiar Cardoso; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.036—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Manoel André Gaspar; recorrido, e Tribunal de Justiça do Estado.—Conhecendo-se preliminarmente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Pedro Mibelli, confirmou-se a decisão recorrida contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murinho.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usou da palavra pelo paciente, o advogado

Dr. Manoel Pedro Villaboa.

N. 1.031—Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Gervasio Pires Sampaio e outros; recorrido, o Juiz Federal. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Apelação civil

N. 2.028—Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Pedro Lessa; embargante, Manoel Marques Leitão; embargada, a União Federal. — Foi em desprezados os embargos contra o voto do Sr. ministro Leonil Ramos.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Canha e Oliveira Ribeiro.

Usou da palavra pelo embargante o advogado Dr. Eugenio de Lucena.

Ação rescisória

N. 20—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; autor, David Saxo Queiroz; réu, a União Federal. — Julgou-se improcedente a ação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Canha, Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Ação civil originária

N. 22—Capital Federal—Autor, o Estado do Espírito Santo; réu, o Estado de Minas Geraes.

Apelações cíveis

N. 2.956—Piahy — Appellantes, o juiz federal e a Fazenda Nacional; appellado, José Raymundo de Moraes.

N. 2.958—Piahy do Norte — Appellante, Augusto José Cavaleanti; appellada, a Fazenda do Estado da Parahyba.

N. 2.959—Paraná — Appellante, J. Giamica; appellados, Antonio Carnaniciati & Comp.

N. 2.931 — Distrito Federal — Appellante, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; appellada, a União Federal.

AUDIÊNCIA EM 26 DE JULHO DE 1916

Juiz semanal o Ecmo. Sr. ministro Manoel José Murinho

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 2.013—Capital Federal—Aggravante, a Companhia do Seguro Equitativa e outros; agravado, Henrique Palm. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.070 — Capital Federal — Aggravante, D. Adeline Bonati; agravado, Armando Barandier. — Confirmou-se o despacho agravado.

Apelações criminaes

N. 654—S. Paulo—Appellantes, Arthur Barbosa e outros; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 658 — Capital Federal — Appellantes, o procurador criminal e Antonio Ferreira de Souza; appellados, Felipe Baresi e outros. — Deu-se provimento à appelação do procurador criminal.

Recurso eleitoral

N. 359—S. Paulo—Recorrentes, Eleazar de Menezes e outros; recorrida, a Junta do Recurso Eleitoral. — Deu-se provimento ao recurso.

Cartas testemunháveis

N. 2.024—Rio Grande do Sul—(Embargos) — Supplices embargantes, os herdeiros de

Carlos Antonini; supplicado embargado, Morganty Will. — Recorram-se os embargos.

N. 2.053 — Capital Federal — Supplices embargados, Coachman and Comp.; supplicado embargante, Martiño Garcez. — Recorram os embargos de declaração.

Conflito de jurisdição

N. 332—Capital Federal—Suscitante, Meido Lunay e outros, entre o juiz seccional do Estado do Rio e o juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Helobonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requerer a assignação do prazo legal, sob peção, a João Schmidt, para ver passar em julgado o accordo proferido no recurso eleitoral n. 810, pena de revelia e lançamento.

Deferido, aprezado, não compareceu.

Compareceu, também, o advogado conselheiro Augusto da Silva e, por parte de Candido Alvim da Palma, requerer que sob peção, visto não ter representante nesta cidade, ficasse intimada a Fazenda do Estado de São Paulo para sciencia e ver passar em julgado o accordo que desprezon os seus embargos à decisão proferida no recurso extraordinário n. 890.

Deferido, aprezado, não compareceu. — O sub-secretário, — Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 26 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERIMAMENTE O AMARCESE CLOVIS JOSÉ RAPISTA, NO IMPEDIMENTO OCCASIONAL DO DR. SECRETARIO E DO OFFICIAL

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estouo presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.654 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Joaquim Carlos da Cunha, Luiz de Andrade, Manoel Gonçalves, Francisco Correa da Silva, Fernando Teixeira, Delphin Francisco de Almeida, Camillo Martins, Cesario Ferreira, Antonio de Carvalho e Antonio Queiroz da Rocha. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.655 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Carlos Luiz, Bento Cerqueira e Joaquim do Barros. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.656 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Euclides Gomes de Oliveira e Manoel de Magalhães. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.657 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Aurora da Gloria, José Clemente da Silva, José da Silva Barros e Porfirio dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.658 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Nunes dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.659 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel José Maria, Carlos Marques de Oliveira, Raphael Pereira, João Felix, Manoel Rodrigues, Arthur Collins, Manoel Pereira Fernandes, José Mar-

tins, Vicente Lombardi e Pedro Loutrato. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.660 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Caetano José de Carvalho, Albino da Fonseca, Vicente Loutrato, Salvador Frederico, Francisco Giordano e Manoel Rodrigues. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.661 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Augusto Martins Leal, Antonio Alves Barros, Manoel Fernandes, Augusto Marques dos Santos e Marcos Evangelista Ribeiro. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.662 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Manoel Antonio da Silveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.663 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Heresiano Ramos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.664 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Juan Perez. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.665 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Valdemiro Gonçalves. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.666 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Luiz de França. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.667 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Aristides Carneiro Brandão. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.668 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Saturnino Alberto de Loyola. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.669 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Pedro Marcelino Vieira e Zeferino Ferreira de Souza. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.670 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Euclides Gomes da Oliveira, Jorge Pereira de Avelar, Acylio Barros Pereira e Pinto Gomes. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.671 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Teixeira de Carvalho, Basilio Santamaria e Jayme Pereira de Albuquerque. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.672 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Jeronymo Lopes e Joaquim Gomes da Silva. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.673 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Epitacio da Silva. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.674 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Gaspar da Rocha e Antonio da Silva Freitas. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.675 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Malvina dos Santos. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.676 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Philomena Augusta da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.677 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Aristides Carvalho Lima. — Concederam a ordem, pedindo infor-

mações ao Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.678 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: impetrante, Ricardo Machado em favor de Thomas Marinho dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, expedindo-se sobre o conducto, unanimemente.

N. 1.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: pacientes, Antonio Gonçalves Santos, Pedro Silva, Manoel Bispo, Sebastião Carlos de Souza, Adão Delphino, Francisco Tavares, Gaudêncio Rodrigues, Sebastião de Oliveira Santos, Jacintho Pereira Barbosa, Alfredo de Oliveira, Alvaro Ferreira da Costa, Antonio Reis, Theophilo Pereira dos Santos, Alípio Esteves Pereira, Manoel Marasso e Linheiro de Souza. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.680 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: paciente, Pedro Vora ou Pedro Marcellino Vieira ou Pedro Vieira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.681 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães: impetrante, José Corrêa de Oliveira, em favor de Benedito Affonso Gonçalves. — Mandaram que informasse o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 1.444 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: appellante, José Rodrigues Guedes; appellada, a Justiça. — Desprezada a preliminar da prescrição, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, negaram provimento, unanimemente.

N. 1.445 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego: appellante, Joaquim Dias Araoz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.446 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: appellante, Jorge de Mello Affonso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nilton de Abreu, o juiz da 1ª Câmara, que foi entretido no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.447 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães: appellante, Antonio Joaquim de Faria; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.448 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: appellante, Manoel Lourenço Braga; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.449 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: appellante, Nicollis Sompiero; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.450 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: 1º appellante, Avelina Pereira de Souza; 2º appellante, Claudino Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 1.684 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães: appellante, Manoel Alves de Assumpção; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.844 — (Infração sanitária) — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães: appellante, Alberto Carvalho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Também foram julgadas em sessão secreta as appellações criminaes ns. 1.376 e 1.403.

Sortido

Recurso crime

N. 352 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 331, 330 e 2.

ACORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 331.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 1.253 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 1.639, 1.711 e 1.725.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 1.684, 1.636, 1.507, 1.411, 1.597 e 1.730.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações criminaes

Ns. 1.544, 1.641, 1.333 e 1.731.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTO PINTO

Fallencia

Francisco Ferreira Saraiva. — Reformado o despacho do fls. 419 de rando aos credores a liquidação na prestação de contas do liquidario.

Excusão de penhor

Exequente, Reich Bank of S. America; executado, Teltscher Ludwigsen Junior. — Julgado por sentença a distancia do fls. 95 o procedente a acção. Proceda-se á avaliação dos titulos apenhados.

Ordinarias

Autor, Alvaro Lopes; réos, Gustavo Trinks & Comp. — Em prova.

Autor, George Laine; réos, herdeiros do coronel Joaquim Pedro Salgado. — Recebidas as appellações tomadas por termo as fls. 193 e 197 em seus offícios regulares.

Verificação de conta

Supplicants, Camillo Mourão & Comp.; supplicado, Joaquim de Almeida. — Committida a pena de confissão e julgado verificada a conta do fls. 4, certa e liquida.

Executivo

Exequente, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; executados, Lino Candido Teixeira e outros. — Julgada procedente a acção, subsistente a penhora de fls. e condemnados os réos nas custas.

Fallencia

Ribeiro Vieira & Comp. — Em prova.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 1.411, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Antonio Julio Barreira; 1.707, appellante Albino Rodrigues,

appellada a Justiça; 1.597, appellante Antonio Rodrigues de Souza, appellada a Fazenda Municipal; 1.730, appellante José Coimbra Gomes, appellada a Fazenda Municipal; 1.684, appellante Laurindo de Azevedo Macquita, appellada a Fazenda Municipal; 1.636, appellante, a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphin Simoes da Silva; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 do julho de 1916. — No impedimento occaisional do Dr. secretario e do official, o amanuense Civis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Justino Pereira de Pinho

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Justino Pereira de Pinho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelle relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — O escriptão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Albino Dias dos Santos

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Albino Dias dos Santos que a assembleia foi agendada para o dia 27 do corrente, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Augusto Dias Figueira

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Augusto Dias Figueira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelle relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O escriptão, Olympio da Silva Pereira.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens móveis penhorados ao Dr. Adolpho Possolo, na forma abaixo

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 27 do mez corrente, após a audiência do juízo que se effectuará ás 12 horas, no prédio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a que mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida o oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e cincoenta réis os bens móveis penhorados por E. Bevilacqua & Comp. ao doutor Adolpho Possolo e que foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da quarta Pretoria Cível e a requerimento de E. Bevilacqua & Comp. nos dirigimos á rua Floriano Peixoto numero dezesseis, Copacabana, para avaliarmos os bens penhorados pelos requerentes ao doutor Adolpho Possolo e alli sendo, fomos informados de que o penhorado se havia mudado para a rua Paulista Fernandes numero cinco, em Botafogo, onde comparecemos e de facto encontramos o penhorado, que é tambem o depositario dos bens. Promptamente nos mostrou, o referido penhorado, os bens que são os abaixo de-terminados e que avaliamos da forma seguinte: Uma mobilia para sala de visitas constante de um sofá, duas cadeiras do braço e seis singelas, de canella; cento e vinte mil réis. Duas columnas de canella, vinte mil réis. Um grupo de vime constando de um sofá e duas cadeiras, trinta mil réis. Um porta chapéus de peroba, dez mil réis. Uma mesa chate com tres taboas, vinte e cinco mil réis. Um buffet de canella, sessenta e cinco mil réis. Um estagêre de canella, cinquenta mil réis. Um guarda comidas de canella, dez mil réis. Seis cadeiras de canella com assento de palhinha, trinta mil réis. Uma cadeira de esca para secretaria, dez mil réis. Meio bureau ministeiro, com gavetas de um lado, de canella, quarenta mil réis. Dois armarios oviformes para livros, quarenta mil réis. Seis cadeiras pequenas de canella com assento de palhinha, trinta mil réis. Uma cama de peroba para casal com lastro de arame, oitenta mil réis. Duas mesas de cabeceira de peroba, quarenta mil réis. Um toilette de peroba, setenta mil réis. Um guarda casaca de peroba com espelho, cento e vinte mil réis. Uma cama de peroba para solteiro, vinte e cinco mil réis. Um guarda vestidos de peroba, sessenta mil réis. Uma mesa de cabeceira de peroba, vinte mil réis. Um toilette de peroba, setenta mil réis. Total, um conto e quarenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e dezesseis.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados: afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e cincoenta réis e caso não encontrem os bens lance para esse preço serão os mesmos vendidos em leilão a quem mais der e maior preço offerecer. E para os effectos de direito passar-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevi no impedimento do escrivão.—Enrico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens imóveis penhorados a dona Doolinda Joaquina Domingues, na forma abaixo

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 17 do mez de agosto proximo, após a audiência do juízo que se effectua ás 12 horas, no prédio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juízo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer: acima do preço das avaliações o terreno e prédio penhorados a dona Doolinda Joaquina Domingues por Carlos da Silva, de quem é cessionario José Barbosa, avaliados pelos laudos do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento do Jo é Barbosa, cessionario de Carlos da Silva, no executivo que move contra dona Doolinda Joaquina Domingues, procedemos á avaliação de um terreno penhorado á execução, de cujo terreno é depositario Manoel Ferreira Bastos, residente á rua Senador Alencar numero oitenta e seis em São Christovão. O terreno penhorado fica situado á rua Quatro de Setembro numero oitenta, e tem as dimensões e caracteristicas seguintes: Seis metros de largura por cem metros, mais ou menos, de extensão, com gradil e portão da frente; do lado direito é dividido com uma rede e de a parte lateral, de outro terreno devoluto, e do lado esquerdo, por um muro de tijolos que se prolonga até onde termina o prédio contiguo. O terreno divide-se com quem de direito e a rua onde está situado é no Ipanema. Avaliamos o citado terreno na quantia de tres contos de réis, visto no mesmo existir um prédio de recente construção e que não está comprehendido no presente executivo. Em tempo declaramos que o depositario do terreno, Manoel Ferreira Bastos, reside á rua Senador Alencar numero cento e oitenta e quatro e não numero oitenta e seis como disseu anteriormente e reza o mandado. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e dezesseis.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de José Barbosa, cessionario de Carlos da Silva, no executivo hypothecario que move a D. Doolinda Joaquina Domingues, procedemos á avaliação do prédio numero oitenta da rua Quatro de Setembro, em Ipanema, penhorado á execução. O referido prédio é de beirada chamea afastado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janelas na frente, coberto de telhas nacionaes novas, tendo accessos não só pela porta da frente como por tres portas de lado lateral direito, sobre patamares e a degraus de pedra; é assobradado e mede quatro metros e quarenta e cinco centimetros de largura por dezesseis metros e quarenta centimetros de extensão, no corpo principal, que é dividido em duas salas, dous

quartos e um pequeno corredor, a soalhada e torrados; segue-se um puxado da mesa na largura do prédio, por tres metros e cinquenta centimetros de extensão, com a cozinha, latrina e banheiro e um pequeno avareadado ao lado direito. O citado prédio está edificado em um terreno com seis metros de largura por cem metros, mais ou menos, de comprimento, e que já foi penhorado e avaliado. Em vista do exposto, avaliamos o prédio já descrito, que é de regular construção e está em boas condições de conservação, na quantia de cinco contos de réis. Rio de Janeiro, vinte e duas de julho de mil novecentos e dezesseis.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E o que se contém o declara em os laudos supra transcritos fielmente. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados: afim de fazer a licitação legal acima do preço das avaliações no total de cinco contos de réis, com dinheiro á vista ou fiador ilibado por tres dias. E para os effectos de direito passar-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevi, no impedimento do escrivão.—Enrico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.) Está conforme o original.—Benjamin de Andrade Figueira.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de um terreno sito á rua Moura, Freyria do Engenho Novo, penhorado por José de Oliveira Azevedo a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Sexta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que no dia 27 do corrente, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no prédio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 900\$, porquanto vai em 2ª praça o terreno sito á rua Moura, penhorado por José de Oliveira Azevedo a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher no executivo que lhe move, cujo terreno foi descrito o avaliado pela forma seguinte: Avaliação.—Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de José de Oliveira Azevedo, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher no executivo que lhes move o requerente. O citado terreno tem 16,50 m de largura por 66,50 de extensão, e é situado á rua Moura sem numero, em Todos os Santos, e divide na linha dos fundos com uma claria que afunilou e dos lados com quem de direito. O local onde se acha o terreno é zona de morro e a rua não tem melhoramentos, pelo que o avaliamos em 1:000\$. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1916. Delio Guarani de Barros.—João Ferreira Cavalcanti: (10 % de abatimento — 900\$.) E quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de

9995, por quanto vale em 2ª praça. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous do equal teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 13 de julho de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.— *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Luquecci e José Giovanni a João de Castro Neves, no executivo por aluguéis que lhe movem por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 27 do corrente, logo após a audiência do estilo, que terá lugar às 12 horas, no predio sito á rua Archilias Cordeiro n. 210, no Mey-r, o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, terá a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por José Luquecci e José Giovanni, no executivo por aluguéis que movem contra João de Castro Neves, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Lance de avaliação: — Nós avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento de José Luquecci e José Giovanni, nos dirigimos á rua D. Anna Nery n. 160 A, para avaliar os bens penhorados a João de Castro Neves no executivo por aluguéis que lhe movem os requerentes, e ali sendo encontrados a casa fechada e guardada por uma praça do 18º distrito policial, que segundo as ordens que tinha, não consentiu que penetrassemos no referido predio. Em vista do ocorrido, dirigimo-nos á respectiva delegacia do distrito, onde apresentamos o mandado, que foi promptamente acatado e acompanhado dos ordens da autoridade competente, penetramos no citado predio, acompanhados, também do depositario dos bens, senhor Antonio Mendes, estabelecido e residente á mesma rua D. Anna Nery n. 162. Depois de penetrados, verificamos tratar-se de uma casa commercial de liquidos e comestiveis e cujos bens são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: Uma armação de pinho envernizada e envidraçada, 2303; um balcão com pedra marmore e côpa de marmore, 2008; um estrado de pinho para deposito de generos, 308; uma pipa vazia em bom estado, 158; um quinto com vinho do Porto, chamado vinho do Porto da barril, 308; cinco cadeiras de ferro, 108; uma mesa de ferro, 38; uma machina registradora grande American Task Register M. F. G. C. Columbus Ohio, 3908; 110 garrafas vastas, 68600; 40 saccos de farello, 68; uma escada, 58; 19 pares de tamancos, 58700; sete vassouras diversas, 38500; 40 garrafas de aguas mineraes, 168; 36 garrafas de vinho de diversas mareas, 188; quatro latas de ereolina, 28; tres latas de leite condensado, 18200; seis latas de pó da persia, 38; duas latas de canjica e fubá, 600 réis;

um quinto vasio, 28; 30 garrafas vastas, 18800; um bahu vasio, capa de ferro, 58; uma mesa de ferro, 38 e uma cadeira de ferro, 28. Total 9198100. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. — E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous do equal teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 17 de julho de 1916. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.— *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Anton o Quirino da Silva e Clarimundo de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Cod go Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente, a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de agosto proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar o em todas os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 137, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, subscrevi.— *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Bozerra da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 137, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi.— *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Comarca de Araraquara

Edital com o prazo de noventa dias, para citação do subdito inglês Arthur Knowles.

Eu, o doutor Francisco da Borja do Macedo Couto, juiz de direito desta comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem o muito especialmente ao interessado adiante mencionado, que, no dia 8 de junho do corrente anno, falleceu na capital de S. Paulo, no Hospital Samaritano, onde se achava em tratamento de sua saúde, o subdito inglês Frederico William Knowles, com cincoenta e nove annos de idade, no estado da solteiro, natural de Villa de Batley Yorkshire, do reino de Inglaterra, filho de William Knowles e de Susanah Knowles, já fallecidos; domiciliado no municipio de Mattão, desta comarca, o qual, por testamento cerrado que deixou e que foi, com as formalidades legais, aberto por este juizo, instituiu herdeiro universal de todos os seus bens a seu sobrinho Arthur Knowles, filho de seu irmão José Bústa Knowles, com a unica obrigação delle solver o passivo do morto, que fôr legalmente verificado. Os bens deixados por aquelle finado e que foram por este juizo devidamente arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Arthur Ortombad, um dos testamentarios nomeados pelo finado, consta de uma fazenda de café, denominada «Paineiras», situada na freguezia e municipio de Mattão, desta comarca; constituída de terras, cafezais, casas de moradia e de colonos, machinismos para beneficiar café, animaes e vehiculos, fructos do café pendentes da presente safra e outros objectos e frastes de uso particular, encontrados na mesma fazenda, em a casa da residencia do finado, inclusive moveis que guarnecem esta. E porque aquelle herdeiro instituido, dito Arthur Knowles, se ache actualmente em lugar incerto e não sabido, na Inglaterra, para onde seguiu, afim de tomar parte nas operações de guerra, em que se acha esse paiz envolvido, conforme ficou provado em justificação feita perante este juizo, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, e pelo qual cito o herdeiro instituido Arthur Knowles, para, pessoalmente, ou por meio de procurador que legalmente constitua, comparecer perante este juizo dentro daquelle prazo, que será contado da data da affixação deste, afim de assistir a todos os termos e actos do inventario dos bens deixados por aquelle finado e do que quer incidentes que porventura sobre elle appareçam, até seu final julgamento, sob pena de correr elle seus trmites legais á sua revelia e com a audiência apenas do doutor curador geral de Orphãos e Ausentes da comarca, na forma da lei. Assim, é expedido o presente edital, que, assignado por mim, será publicado pela imprensa local, pelos diários officiaes da Republica e do Estado de S. Paulo e ainda por uma folha de grande circulação da capital de S. Paulo, e delle será tirada uma cópia authentica, que, por intermedio do excellentissimo senhor doutor secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica deste Estado, será enviada ao senhor consul inglês, em São Paulo, para que a faça publicar na Inglaterra, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, nos 11 de julho

de 1916. Eu, Olyntho Soares de Arruda, escrivão do segundo officio, que subscrevi. — Francisco de Borja de Macedo Couto. Nada mais constava em o dito edital, que estava devidamente selado e dou fé. Data supra. — O escrivão, Olyntho Soares de Arruda. (.

NOTICIARIO

Na Caixa de Amortização pagam-se nos dias 27 e 28 do corrente os juros das apolices nominativas, letras J a Z e ao portador, relações 1 a 325.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Müller.
Auxiliar do superior do dia, alferes Vietal.
Rondam com o superior do dia os alferes Bomfim, Brazil e Valentim.
Official do dia à Brigada, alferes Moira Lima.
Auxiliar do official de dia à Brigada, sargento Frederico.

Rondam:
Os 10º, 15º, 16º e 17º districtos, o alferes Teixeira.

Na Saude, o alferes Martins.
Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Gerson e interno alferes honorario Agenor.
Dia à pharmacia, alferes Mallet e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Sayão de Moraes.

Inspecção de saude, Drs. major Molina, tenentes Gerson e Mirabean.

Promptidão:
Na cavallaria, tenente Abelardo;
No 1º batalhão de infantaria, alferes Sabino.
Guardas:
Na Caixa de Amortização, tenente Cardel;
No Thesouro, alferes Paiva;
Na Caixa de Conversão, alferes Mynsem;
Na Casa da Moeda, alferes Prado.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Lima;
No 2º, alferes Octaviano;
No 3º, tenente Sylvio;
No 4º, capitão Callado;
Na cavallaria, capitão Cunha;
No quartel da Saude, alferes Canabarro;
No quartel do Andaraí, tenente Soido.
Uniforme, 3º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.127; estrangeiros, 510; total, 1.637; entraram: nacionaes, 29; estrangeiros, 11; total, 40; sahiram: nacionaes, 16; estrangeiros, 7; total, 23; falleceram: nacionaes 5; estrangeiro, 1; total, 6; existiam: nacionaes, 1.135; estrangeiros, 513; total, 1.648.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios foi, no dia 26, de 1.891 consultantes, para os quaes se aviaram 1.812 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes, 4 obturações e 411 curativos e pequenas operações.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16ª loteria do plano 311, 161ª extracção do anno de 1916, realizada em 26 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

1.182.....	200\$000
35.648.....	100\$000
1.593.....	3:000\$000
14.109.....	100\$000
5.863.....	1:000\$000
8.018.....	100\$000
44.760.....	200\$000
21.371.....	100\$000
37.700.....	100\$000
50.375.....	200\$000
43.030.....	100\$000
3.893.....	100\$000
27.008.....	100\$000
18.013.....	100\$000
10.808.....	100\$000
10.813.....	100\$000
36.071.....	200\$000
31.607.....	100\$000
57.071.....	100\$000
33.312.....	200\$000
42.213.....	100\$000
43.074.....	200\$000
56.933.....	100\$000
6.580.....	200\$000
52.752.....	100\$000
38.238.....	100\$000
4.418.....	100\$000
21.400.....	100\$000
6.011.....	100\$000
51.593.....	100\$000
37.316.....	200\$000
59.495.....	1:000\$000
47.777.....	100\$000
21.486.....	100\$000
28.077.....	100\$000
58.904.....	100\$000
16.722.....	100\$000
56.211.....	100\$000
4.382.....	100\$000
1.703.....	100\$000
5.330.....	100\$000
53.218.....	1:000\$000
27.039.....	100\$000
56.633.....	100\$000
57.529.....	100\$000
27.533.....	100\$000
23.892.....	20:000\$000
53.903.....	200\$000
13.818.....	100\$000
37.832.....	100\$000
38.099.....	100\$000
8.448.....	100\$000
35.053.....	200\$000
17.905.....	100\$000
7.826.....	100\$000

Approximações

23.881 e 23.883.....	200\$000
1.504 e 1.596.....	100\$000

Dezenas

23.881 a 23.890.....	30\$000
1.591 a 1.600.....	10\$000

Centenas

23.801 a 23.900.....	10\$000
1.501 a 1.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 3.882 tem 200\$, em 882 tem 20\$, em 82 tem 4\$, e em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

Sepultaram-se, no dia 25 do corrente, 48 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 39; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 18.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bocaina*, para Itasari do Santa Fé, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *San Remo*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Barro*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Durante o mez de agosto de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses, realizou 632 analyses, sendo 612 sob o ponto de vista bromatologico e 20 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

(Continuado do n. 170)

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foi condemnado um.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfândega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Vinho commum em caixas — 83 amostras:
Procedentes do Portugal (77 amostras):
Tres de Adriano Ramos Pinto; uma de A. Isidro Gonçalves; uma de A. Romariz Filhos; duas de A. A. Cilen & Filho; uma de Antonio da Rocha Leão; tres de A. Nicolau de Almeida & Comp. Lda.; 10 de Antonio Ferreira Meneses; tres de Borges e Irmão; duas da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de Carlos Ferreira & Paraiso; duas de Colliars F. C. Francisco Costa; uma de C. Almeida Junior; uma de Carmo Braga & Comp.; duas de Carlos A. de Almeida; duas de Cotello & Comp.; uma de David Ribeiro dos Santos; uma de Fonseca Dias & Comp.; uma de Fontes & Comp. uma da Garrafeira Particular da Casa Carvalho; uma de J. M. da Fonseca; uma de José Antonio dos Santos; uma de José B. Vasques Osorio; uma de Joaquim Vieira Soares; uma de João Antonio Pires; uma de J. Rainho & Comp.; uma de Manoel dos Passos Freitas; duas de Ozorio Perceiras & Pacheco; quatro de Quadros & Comp.; uma da Quinta da Sogra; duas de Rodrigues & Cunha; seis da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; duas de Serradaryres; uma de Thomé & Comp.; nove de Valente Costa & Comp.; duas da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e duas sem designação do fabricante.

Procedente da França (tres amostras): Uma de Côtas Ginestet & Cio.; uma de Côtas Nartigne & Biguardon e uma de Maurice Paillet.

Procedentes da Italia (duas amostras): Uma de A. Laborer Melini e outra da Casa E. de Miraflore.

Procedente da Alemanha; uma amostra de Brauhcberger-John. Koll.

Vinhos um caço — 166 amostras

Procedentes do Portugal (112 amostras) marcas: A.A.A.; A.A. & C. (2); A. & I.; A. C. C. contra marca Juiz de Fora; A. C. & C.; A. C. C.; A. J. N. C. contra marca Ouro Preto, A. L. C.; A. P. C.; A. P. O. (2); A. R. M. A. S. J.; A. T. C.; B. dentro de um triângulo; B. Albuquerque & Comp.; C. M. & I.; C. T. & C.; C. A. T. (2) C. P. contra marca sem nome (2); C. R. C. (4); Coelho Duarte & Comp.; Camillo Mourão & Comp.; Casa Carvalho; Cardoso dentro de um triângulo; Cavado dentro de um triângulo (2) C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (2); D. C. & C.; Dias Almeida & Comp.; D. G.; D. R. C.; Dias; F. G. N.; F. I. C.; Fernalvaroz; F. & A. (2); Fereaz Irmão & Comp. (3); F. Guéredo; Figueiredo Marinho & Comp.; Fernandes Mourão & Comp. (2); Filhos do Céu; G. C. C.; G. I. C.; G. A. C.; G. A. C. dentro de um losango (3); G. Z. C. (4); J. J. D.; J. M. O.; J. P. S.; J. I. A. (3); J. F. C. (3) J. F. cortada por uma seta; J. D. S. (3); J. C. & C.; J. B.; L. S. & C.; L. A. P.; L. F. C. C. (2); Letreiro (15); M. V. & C.; M. H. S. (2); M. R. P. & S.; M. P. & C. (2); M. O. P.; M. M.; M. M. M.; M. J. G.; M. G. & C.; M. I. V.; M. C. C.; M. D. S.; Mourão & Comp. (3); Marquês Voloso & Comp. (3); Marinho (2); Marinho Pinto & Comp.; Nobrega Santos & Comp. (2); N. Rio dentro de um losango; N. & T.; P. & C. (2); P. M. & C.; P. F.; R. & P. (2); R. A. & C. (2); S. A. & C.; S. & B.; S. & G. N.; Silva Boavista & Comp. (2); Salvador; Thomé & Comp. (3); T. & C. & V. D. C. contra marca Ouro Preto.

Procedentes da Itália (12 amostras) marcas: A. P.; A. T. B.; C. P.; G. T. (2); J. D. & C.; J. E.; N. P.; N. V.; N. Z. C.; Pomaro & R. D. A.

Procedentes da França (8 amostras) marcas: C. M. C.; H. T. S.; J. E. L. L.; (2); M. S.; M. B. C. & S. M. & C.

Procedentes da Espanha (3 amostras) marcas: C. R. C. (2) & P. G. B.

Procedentes de Buenos Aires (1 amostra) marca: H. F. A.

Whiskies, 13 amostras.

Procedentes da Inglaterra (12 amostras): 2 de James Buchanan & C.; 3 de John Walker & Sons; 1 de J. N. Bardie; 3 de Mackie & Co.; Distillers; 1 de Robert Brown Ltd.; 1 de W. A. Gilbey e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Bélgica: 1 amostra de John E. Mc. Pherson & Sons.

Com offícios:

N. 1.095 de maio de 1914 (Consumo):

Fructas secas marca T. B. C.

Vinho marca P. P.

Gelée de fructas tendo em r. impr. Kearley & Yong marca C. R. C., dentro de um triângulo.

Gelée de fructas tendo idem idem marca A. S. C., dentro de um triângulo.

Apresentado por um particular:

Sal commum, requerimento de Leo & Vilola de 8 de julho de 1914, tendo em rotulo manuscrito «Sal de Mossoró».

Com o fim de auxiliar as repartições fiscaes na classificação da mercadoria, o laboratório effectou a analyso dos productos abaixo nomeados:

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262, de 23 de junho de 1914:

Placas justapostas, constituídas por fibras vegetaes, tendo de mistura substancias resinoides e notavel proporção do oxydo de ferro, recurso do Adolfo Barroso & Comp., interposto de uma decisão da Alfandega de Matões.

N. 4.399, de 11 de julho de 1914:

Caramello despachado por James Magnus & Comp.

N. 1.119, de 18 de julho de 1914:

Essencia artificial tendo em rotulo impresso Schimmel & C. Perfuma n. 3 para Jabon domestic New York Miltitz C., despachado por G. Heitor & Comp.

Essencia artificial tendo em rotulo impresso Schimmel & C. Miltitz. Essencia de bergamota artificial, despachado idem idem.

N. 1.496 de 23 de julho de 1914:

Óleos pesados ou resíduos de petroleo, despachado por Mathias Bohn & Comp. na Alfandega do Paranaguá.

N. 1.449 de 22 de julho de 1914:

Terpinol despachado por M. Lento Sampaio tendo em rotulo impresso «Schimmel & C. Miltitz Terpinol».

Essencia de citronella tendo em rotulo impresso «Schimmel & C. Miltitz. Essencia de citronella Ceylão».

N. 1.528 de 3 de agosto de 1914:

Comprimidos de perhydrit para a fabricação de agua oxigenada, tendo em rotulo impresso «Perhydrit Tabletten E. Merck Darmstadt» despachado por C. Weiss & Comp.

N. 1.571 de 10 de agosto de 1914:

Vinho tinto tendo 14,6 % de alcool em volume, recurso de Luiz Maniscalco.

N. 1.521 de 3 de agosto de 1914:

Solução do sulpho-cyanureto do baryo impuro despachado por Schuback Braun & Comp.

N. 1.212 de 11 de junho de 1914:

Mistura de asphalto e hydrocarburetos leves, despachado pela Companhia Vulcano.

N. 1.430, de 22 de julho de 1914:

Essencia de cravo tendo em rotulo impresso «Schimmel & Miltitz bei Leipzig Essencia de cravo natural» desp. por Alves Magalhães & Comp.

Essencia de limão natural tendo em rotulo impresso «Schimmel & Comp. k. 1.000 Essencia de citron Nova York Miltitz C. des. idem, idem.

Essencia de citronella (natural) tendo em rotulo impresso «Schimmel & C. k. 1.000 Essencia de citronella Nova York Miltitz C.» desp. idem, idem.

N. 1.558, de 7 de agosto de 1914:

Óleos pesados de petroleo (resíduos) tendo de mistura pequena quantidade de óleos leves, desp. por Borlido Moniz & Comp.

N. 1.610, de 11 de agosto de 1914:

Mineral natural contendo ferro e chromo, além de outros corpos de menos importancia, despachado pela Companhia Ceramica Brasileira.

N. 1.587, de 12 de agosto de 1914:

Tinta a óleo, tendo em rotulo impresso Hippolin Sociedade Anonyma, Le Ripolin, Amsterdam, Paris e Londres, Branco. Despachado por Agostinho Ferreira & Irmão.

N. 1.498, de 23 de julho de 1914:

Liga (castilho) de cobre, estanho e zinco, predominando o cobre. Recurso da Alfandega de Santos, de Laus Nicodemus & Comp.

Liga (crucifixo) de cobre, etc., idem, despacho idem.

Alfandega do Porto Alegre

N. 227, de 21 de julho de 1914:

Tecido de fios vermelhos, sendo os brilhantes que se acham em um dos sentidos da amostra de algodão mercerizado e os restantes de algodão commum.

Tecido de fios azues e pardacentos, sendo rs brilhantes de algodão mercerizado e os restantes de algodão commum.

Tecido branco, sendo os fios brilhantes de algodão mercerizado e os restantes de algodão commum.

Tecido branco, sendo idem idem idem.

Alfandega de Pernambuco:

N. 892 de 16 de julho de 1914:

Pine despachado pela Great Western of Brazil Railway Ltd.

Alfandega de S. Francisco (Santa Catharina):

Farinha similar da farinha lactea tendo em rotulo impresso H. Kufek — Hamburg, Vienna.

Óleos pesados ou resíduos de petroleo, contendo pequena quantidade de óleos leves.

Solução tartarica de corante amarello e azul.

Alfandega de Santos:

Amido do trigo cosido em lam'nas, contendo substancia azotada e de uso industrial, despachado pela Companhia Calçado Clark. Officio n. 818, de 11 de julho de 1914.

N. 775, de 2 de julho de 1914:

Tecido de algodão (camisa branca) despachado por Castro Votta & Comp.

N. 835, de 16 de julho de 1914:

Tinta preparada a agua contendo: agua 53,13, substancia mineral e impureza 41,52, materia corante derivada do alcool da luhia 3,35, despachada por Industrias Reunidas P. Matarazzo.

Alfandega da Bahia

N. 179 de 10 de agosto de 1914:

Resíduos de petroleo (oleos pesados) tendo de mistura pequena quantidade de substancias graxas alcalinizadas.

Alfandega do Ceará

N. 108 de 30 de julho de 1914:

Lvedura de cerveja (secca).

Collectoria federal de S. Roque

N. 67 de 30 de junho de 1914:

Vinha artificial acidificado, com 7,7 % de alcool em volume apprehendido a José Ferreira da Silva.

Directoria da Receita Publica

Informação prestada pelo Chº Araujo Lima no recurso do Pohman & Comp. da decisão da Alfandega de Pernambuco, que sujeitou ao pagamento de \$300 e \$700 por kilo do art. 51 e 67 da tarifa, as mercadorias despachadas pela nota n. 24.589 de 23 de janeiro de 1913 como oleo de resíduos de petroleo para lubrificação de machinas e graxa para machina (10 e 100 arts. 461 e 67). A informação diz que a amostra n. 1 é uma mistura de resíduos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas e aromatizadas com essencia de mirbane predominando os primeiros.

A amostra n. 2 é uma mistura de resíduos de petroleo e substancias graxas predominando os primeiros.

Informação prestada pelo Chº Araujo Lima no recurso do Pohman & Comp. interposto da decisão da Alfandega de Pernambuco que sujeitou ao pagamento da taxa de \$300 e \$700 por kilo dos arts. 51 e 67 da tarifa as mercadorias despachadas pela nota n. 36.614, de 23 de outubro de 1913, como oleo animal para lubrificação de machinas e graxa purificada para pomada (taxa de 300 e 700 reis, arts. 51 e 67). A amostra n. 1 é uma mistura de resíduos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas, predominando os primeiros.

A amostra n. 2 é uma mistura de resíduos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas, aromatizadas com essencia de mirbane predominando os primeiros.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo

N. 782, de 4 de agosto de 1914:

Cognac do phantasia, preparado com alcool purificado, tendo em rotulo impresso Jules Rob'n & Cie. Cognac, não apresentando, porém, os caracteres do verdadeiro cognac.

aquelles fabricantes, sendo de presumir que rovenha da fabricação nacional; apprehendido a Miguel Salybe e vindo da Collectoria Federal de Franca.

Directoria Geral de Saude Publica

N. 1.746, de 8 de julho de 1914 :

Raizes de uma planta, não trazendo nome scientifico nem vulgar, contendo substancias tannicas, resinosas e graxas, sensível quantidade de nitro e nas cinzas chloruretos e sulphatos alcalinos e alcalinos terrosos, sílica, ferro e manganez. Tendo empregado 200 grammas da raizes, foi obtido um principio

precipitavel pela maior parte dos reactivos gorac dos alcaloides. Não se completaram os estudos necessarios sobre os principios activos da planta, á vista da urgencia com que foi solicitada a analyse e da deficiencia da amostra.

Recebedoria do Districto Federal

N. 342, de 3 de agosto de 1914 :

Sal commum (Chlorureto de sodio) branco, não clinicamente puro, porém expurgado de poeiras e terras que se encontram no sal gemma ou no sal bruto, podendo-se lhe dar o nome de refinado á vista do que se lê no Re-

latorio do 2º Congresso Internacional para a repressão das fraudes. Paris 1909 pag. 1.227.

O laboratorio condemnou por ser nocivo á saude o vinho tinto artificial, contendo materia corante da hulha, apprehendida a Abdalla José Sabbag, tendo em rotulo manuscripto «Vinho de fructas». Officio n. 68 de 8 de agosto de 1914, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e do Estado do Espirito Santo.

Laboratorio Nacional do Analyses, 13 do julho de 1916.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em agosto de 1914

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega do Porto Alegre	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de S. Francisco (Santa Catharina)	Alfandega de Santos	Alfandega da Bahia	Alfandega do Ceará	Collectoria Federal do S. Roquo	Directoria da Receita Publica	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo	Directoria Geral de Saude Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardente.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Aguas mineraes.....	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Azeites.....	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
Azeitonas.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Bebidas gazosas artificiaes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bileitos.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Bebidas amargas.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Chocolate.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas e cidras.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chá.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Cognacs.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de carnes.....	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Conservas de fructos, doces, etc.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Conservas de legumes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de peixes.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Farinhas.....	40	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Fios e tecidos.....	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Fructos secos.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Genebras.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Leites.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Licores.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Manteigas.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Massas de tomates.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Massas para sopas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Medicamentos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Motas e ligas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos diversos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	13	—	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Queijos.....	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Rhum.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinagros.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinhos communs.....	231	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	231
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos espumantes.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Whiskies.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
	629	4	1	3	3	1	1	1	4	1	1	1	1	1	632

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1916.

Zona Norte — Tempo bom em Maranhão, Piahy e Ceará e incerto nos demais Estados; choveu hontem em F. de Noronha, Goyanna e Jabotão, tendo chovido esta manhã em Quixeramobim, Natal e F. de Noronha. Zona Centro — Em toda a parte o tempo conserva-se bom; pequenas chuvas em uma ou outra região do E. do Rio; a temperatura balça ligeiramente em Goyaz e M. Grosso e manteve-se em ascensão nos demais Estados. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo e não nos outros Estados; pequenas chuvas em Iguaçu, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Brusque e Camboriú, precipitações mais abundantes em Florianópolis, Lages e na região norte do Rio Grande do Sul; em geral, a temperatura elevou-se de hontem para hoje: geou esta manhã em Uruguayana, Jaguarão e S. V. Palmar.

A maior temperatura de hontem, 34,3, em S. L. de Cáceres (M. Grosso); a menor, 4,0, abaixo de zero, em Buenos Ayres. Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Loc. des	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.4	27.4	-0.3	E	4	7	Tranquillo.	30.8	23.4		
Barragem do Corda...	59.8	23.0	-1.4	Calma	0	1	—	33.9	17.6		
Fortaleza...	60.3	25.8	0.0	SE	3	0	—	B. (o. manhã.)	32.0	19.4	V. am.
Quixeramobim...	61.9	25.0	-0.3	SE	3	10	—	I. (ch. manhã.)	32.2	21.3	
Natal...	61.2	25.0	-0.6	SE	3	9	Vagas.	I. (c. manhã.)	26.8	20.4	1.1 V. am. pm,
Paratyba...	61.7	24.8	-0.1	S	4	7	—	C. de manhã.	28.0	20.6	0.
Recife...	61.8	27.0	-0.6	SE	5	2	Chão.	B.	28.4	21.9	
Pão de Açúcar...	61.2	21.9	1.2	SE	2	0	—	I. (n. o. manhã.)	30.5	16.8	
Aracaju...	61.7	25.0	0.3	SE	3	8	—	I.	28.5	22.0	1. pm.
Bahia...	63.2	21.4	1.4	SE	4	7	Peq. vagas.	I.	27.0	19.4	1. am.
Cariac...	63.3	17.7	-0.7	SE	2	4	—	—	25.0	11.8	
Janguaria...	62.8	21.2	0.4	E	1	0	—	B.	18.8	8.4	
Bello Horizonte...	63.2	18.4	0.1	NNE	2	3	—	B. (c. manhã.)	21.0	9.0	
Theophilo Otttoni...	61.1	20.0	2.8	Calma	0	8	—	N. (n. o. manhã.)	23.8	13.8	0. nt. i. am. pm,
Uberaba...	61.8	20.0	-1.4	NE	4	1	—	B.	20.0	14.4	
Caxambu...	70.1	14.8	1.4	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.4	3.8	
Goyaz...	62.1	29.8	-2.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	14.4	
Santa Luzia...	—	21.0	4.0	E	3	0	—	B. (v. manhã.)	26.4	10.0	
Cajalé...	59.8	21.1	-8.0	Calma	0	6	—	B.	34.0	22.1	
Corumbá (N.)...	61.7	20.1	0.1	E	2	10	Peq. vagas.	I. (o. manhã.)	23.2	18.6	
Capital Federal...	66.5	19.1	0.6	NE	3	0	—	I. (o. de manhã.)	25.0	15.0	1. pm.
Cimpos...	63.3	10.9	—	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	20.9	13.7	
Petrópolis...	61.7	17.6	1.2	Calma	0	1	—	B. (o. n. manhã.)	21.3	13.3	
Rozendo...	61.7	17.5	2.0	N	4	1	—	B. (o. manhã.)	19.0	13.3	
Theropolis...	61.7	17.4	1.0	NE	2	10	—	—	21.1	16.3	
São Paulo...	61.6	18.8	2.4	SW	3	10	Vagas.	I. (ch. manhã.)	18.8	14.5	9.3
Santos...	61.0	14.2	0.2	Calma	0	10	Chão.	I.	13.5	3.2	2.8 C. pm.
Paranaguá...	65.0	14.3	2.4	E	2	10	—	I. ch.	10.6	7.3	0.5 C. pm.
Curitiba...	63.8	13.6	0.4	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	15.0	11.6	15.9 C. am. e. pm,
Florianópolis...	—	7.2	2.0	NNE	2	10	—	M. c. (c. man.)	15.0	6.0	72.0 C. am. pm,
Lages...	65.3	10.7	7.7	SE	2	10	—	Ch. (ch. manhã.)	11.1	1.4	2.4 C. pm.
Porto Alegre...	63.8	4.8	-2.8	SE	3	10	—	I. v. (ge. v. manhã.)	11.2	1.3	
Uruguayana...	71.3	6.3	-2.7	SSE	5	10	—	I.	10.4	6.0	
Montevideo...	73.3	0.0	-3.0	S	2	6	—	I.	11.0	4.0	
Buenos Aires...											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente nullo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa ro densa; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, genda; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pposts da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	23.4	20.0	Itapirí...	0.0	23.7	18.0
Engenho de Dentro...	0.0	26.2	18.0	Flamengo...	0.0	24.3	18.6
Penha...				Pão de Açúcar (M.o.)...	—	26.0	15.6
Monte Florestal...	0.4	21.3	17.2	Copacabana (Forte)...			
Lagda do Lago de Freitas...	0.8	28.6	18.4	S. Jannario...	0.3	24.2	18.8
Jacarepaguá...	0.2	23.4	17.8	Morro da Urca...	—	24.0	18.0

Nota — (N) Não vou telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CANTIGRAD	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.4	19.6	13.1	83	SSE 4.0	10, Vb, St.
14 hs.....	759.4	21.1	16.7	87	SSE 6.7	3, Cu.
21 hs.....	760.5	21.3	16.7	83	Calma 0.0	10, Nb.

Temperatura: maxima 23°,2 às 13 hs. 10 m.; minima, 18°,6 às 3 hs. 29 m.; evaporação, 27/100. Chuva, 0°,3. Insolação, 3 hs.

Occurencias — Choveu fracamente pela manhã.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 30/64	12 1/2
Sobre Paris.....	\$850	\$885
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$760
Sobre Italia.....	—	\$535
Sobre Portugal.....	—	\$5897
Sobre Nova York.....	—	45072
L. b. esfelina em moeda	—	105000
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35844
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$820

Apólices geracoes miudas.....	7603000
Apólices geracoes de 1:000\$, 5 %.....	8005000
Apólices do emprestimo nacional de 1913, port.....	8705000
Apólices Estradas de Ferro.....	7643000
Apólices Sincamento da Baixa Ia..	7605000
Apólices Compromissos do Thesouro, miudas.....	7305000
Apólices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	7615000
Apólices do emprestimo municipal de 1904, port.....	3155000
Apólices do emprestimo municipal de 1908, port.....	1045000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1005000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	785500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1465000
Banco do Brazil.....	1985250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	245000
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	215500
Companhia Estradas do Ferro Federaes Braziloiras (Rêde Sul Mineira).....	315500
Companhia Tecidos Carioca.....	1555000
Debentures Companhia Tecidos Botafogo.....	1055000
Debentures Companhia Mercado Municipal.....	1925000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	2055000

Venda a prazo

60 apólices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom., em 60 dias..... 7585000

Venda por alvará

10 apólices Companhia Tecidos Carioca..... 1555000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — A. Siammen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de julho de 1916

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos abrio-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Relatorios.

De Henrique Dunham & Herforth, para o registro, em renovação da marca HBI e uma estrella, dentro de um circulo que distingue barbaños do seu commercio. — Deferido.

De Margarida Gonçalves para o registro da marca «As Parais das Noivas», um rotulo com dizeres e as figuras de duas moças vestidas de noiva, que distingue fazendas, confeções, molas e acmarinho, do seu commercio. — Deferido.

De A. Peixoto & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.131, 7.339, 7.535, 7.598, 7.599 e 7.869, por A. Peixoto & Irmao, de que são successores. — Deferido.

De Amaro & Santos, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta, de suas marcas registradas na do Rio Grande do Sul, sob ns. 2.974 e 2.975. — Deferido.

De Gertrudes do Souza Brandão, A. Strachmann, Silveira, Machado & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 11.227, 11.228 e 11.335. — Deferido.

Do Antonio Bento & Comp., para o deposito de sua marca de farinhas de mandioca, feijão, arroz, banha de porco e manteiga,

registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.974. — Deferido.

De Rotalio Gibelin para o deposito de suas marcas de charutos «C eno da Bahia», aromatizados e «Senhoritas», em rotulos e em dizeres, flores e arbutos, registra-las na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 22 e 24. — Deferido.

De J. Ricci Dutary, para o deposito de sua marca de sabonões, sabões em forma liquida, medicinas ou pastas a lo, predos pharmaceuticos, tonicos, loções e pomos para o cabelo, etc. registra-las na Junta Commercial em São Paulo, sob n. 2.808. — Deferido.

De Companhia de Loarias Nacionais do Brazil para o archivar o 4.º e 5.º da assembleia geral de alteração de estatutos. — Deferido.

Da Em. roza de Aguas Gazo para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiam publicadas duas actas da assembleia geral e de uma publica forma da carta do Governo autorizando a diminuição do seu capital. — Deferido.

Da sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada Reunidos do Cor e Verde, para o archivamento da lista de seus accionistas. — Deferido.

Dos liquidantes da Nacional Sociedade Anonyma de Paçulos por Multatulo, para o archivamento da acta da assembleia geral, que resolveu sua liquidação, publicada no *Diario Official* que apresentaram. — Indeferido, por não estar junta a acta como a lei exige.

De José Rodrigues & Comp., G. A. Moreira & Comp., Loubet, Cheronet & Comp., Francisco Mello & Comp., Camarinho, Graça & Comp., A. Gasão do Almo da Junior & Comp., Nunes & Silva, Emilio & Souza, Vaz, Fernandes & Quintino, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Bastos & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Fernandes, Reis & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, por falta de autorização legal á socia para commerciar.

De Ernida & Soares, M. da Silva e Ferreira, N. Castro & Porto, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Avellino Carvalho & Co op., o Carvalho & Tubino, para o archivamento de seus contractos sociais. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De João Roberto & Comp., Oliveira Figueiredo & Comp., Carlos Raynford & Comp., J.

Caffaro & Amorim, Botelho & Ferreira, Friedberg & Faleiro, Fernandes & Soares, Moreira & Henriques, Benjamin Costa & Fernandes, B. Souza & Comp., Araujo & Oliveira, Jose Dutra do Souto, J. Cardoso & Comp., Crimildo Leite de Aguiar, para o registro de suas firmas.—Deferido.

De D. G. Fernandes para o registro de sua firma.—Indefido, por não ser conhecido.

De Silva Gomes & Comp., para ser anotada no registro da sua firma a saída do socio solidario Manoel da Silva Gomes.—Deferido.

De Octavio Valobra para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua da Assembleia n. 37.—Deferido.

O Sr. p. e. de dente deu conhecimento á Junta, do haver nomeado para servi em no conselho fiscal da Companhia Mercantil e Construtora, em liquidação, os accionistas João Leopoldo Molesto Leal (Conde de Modesto Leal), João Antonio Américo Machado e Dr. Lvaro Prates.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1916.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contratos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 17 de julho de 1916.

Contratos:

De Vaz Fernandes & Quintino, firma composta dos socios solidarios Manoel José Vaz, Antonio Fernandes e Ygnazio Quintino, para o commercio de palmeira, á rua General Camara 163, com o capital de 15:000\$000.

De J. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Rodrigues e José Bernardino Alves, para o commercio de secos e molhados, á rua Pereira Nunes 149, com o capital de 10:000\$000.

De A. Gastão de Almeida Junior & Comp., firma composta do socio solidario Aurelio Gastão de Almeida Junior e do socio de industria Mauricio Silva, para o commercio de chapéus e calçados, com o capital de 10:000\$000.

De Emilio & Souza, firma composta dos socios solidarios Carlos Emilio Uhl e Antonio José de Souza Raphael, para o commercio de calçados, á rua Evaristo da Veiga ns. 132 e 132 A, com o capital de 40:000\$000.

De Camarinha, Graça & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Camarinha Junior, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Martinho Garcez e Dr. Manoel Lavrador, para o commercio de matança de gado, com o capital de 200:000\$000.

De Francisco Mello & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Porto de Souza Mello e da cominditaria Narcinda Zella Castro von Sydow, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 128, com o capital de réis 30:000\$000.

De G. A. Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Guilhermino Augusto Moreira e do socio de industria José Braz dos Santos Cordilha, á rua Carolina Machado numero 999, com o capital de 3:000\$000.

De Nunes & Silva, firma composta dos socios solidarios Marcellino José da Silva Nunes e Manoel Valente da Silva, para o commercio de restaurant e hotel, á praça Tiradentes numero 71, com o capital de 12:000\$000.

Distractos:

Da firma Avelino Carvalho & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Avelino de Carvalho Gomes, recebendo seu herdeiro a quantia de 13:492\$093, ficando com o activo e o passivo o socio Ernesto Tubino, na importancia de 22:423\$191.

Da Grevado & Iribara, que se dissolve pelo fallecimento do socio Avelino Carvalho Gomes, recebendo seu herdeiro a quantia de.... 5:243\$110, fica com o activo e passivo o socio Ernesto Tubino, na importancia de.... 28:533\$123.

Da Emida & Soares, que se dissolve pela retirada do socio Pedro Carlos de Souza Junior, recebendo a quantia de 3:000\$, fica o activo e passivo com o socio Augusto Jorge Emida, na importancia de 10:000\$000.

De M. da Silva & Ferreira, que se dissolve pela saída do socio Alberto José Ferreira, recebendo a quantia de 988\$730, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Pinto da Silva na importancia de 4:030\$000.

De N. Castro & Porto, que se dissolve pela saída do socio Francisco Porto de Souza Mello, recebendo a quantia de 10:000\$, e a socia Narcinda Zella Castro von Sydow, recebendo 20:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1916.—Mário Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1916.....	2.320:239\$207
Renda arrecadada em 26 de julho de 1916.....	428:928\$353
	2.449:167\$560

Em igual periodo de 1915... 2.447:372\$753

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	58:020\$355
Em papel.....	93:785\$334
Total.....	151:805\$689
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	4.763:149\$319
Em igual periodo de 1915...	3.825:143\$093
Diferença a maior em 1916..	937:992\$226

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.334

Marca dos abaixo assignados estabelecidos nesta praça apresentam a marca acima, representada pelas palavras «Casa Leite Alves», em forma característica. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e disposições de cores, será usada nos envoltorios do seu commercio de cigarros, charutos, fumos, assim como em notas, cartões, facturas, etc. sendo considerada marca geral do seu estabelecimento. Esta marca será usada entre aspas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. Leite & Alves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 14 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.380

Sebastião Pinto Leite, estabelecido nesta praça, á rua dos Andaraes n. 19, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, afim de ser registrada, que adoptam para distinguir um preparado antiseptico vegetal, destinado a servir como elixir dentifricio e tambem ao tratamento de diversas enfermidades das mucosas accessivas a um tratamento externo, de sua fabricação o commercio, a qual consiste do seguinte: um rotulo contendo um quadrangulo recto nas partes lateraes o curvo nas superior e inferior, vendo-se no centro um quadrado com a figura de um velho professor, dando a seus alumnos uma aula, tendo nas mãos um crânio humano; na parte superior lê-se o nome característico «Calmettina», em uma faixa, seguindo-se outra com as palavras «Hygiene da bocca», lateralmente vê-se diversos dizeres relativos ao preparado. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — Sebastião Pinto Leite (sobre estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 48 minutos do dia 19 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.380, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

Ns. 2.988, 2.990 e 2.989

Certifico que as marcas «Yenus» e «Palmeiras» para farinhas de mandioca e «Trico» para farinha de mandioca, arroz e feijão, do Augusto P. Matzenbacher, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numeros dous mil novecentos e oitenta e oito, dous mil novecentos e noventa e dous mil novecentos e oitenta e nove, foram depositadas nesta junta em vinte quatro do corrente com um exemplar do jornal A Federação, daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta Commercial da Capital Federal, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o piloto João Augusto da Silva, a comparecer nesta Capitania do Porto, com urgencia, para objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Santiago Rivaldo, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, previno ao professor do primeiras letras deste estabelecimento Aurelio Augusto Gomes de Souza, addido ao Corpo de Marinheiros Nacionais, de que deve compa-

receer, para objecto de serviço, no gabinete do mesmo Sr. inspector, dentro de sete dias, a contar de hoje, sob as penas da lei.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.
— *Ingeniero Candido da Silveira Rodrigues*, secretario.

Superintendencia de navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 81

Argentina, Rio da Praia—Canal Punta Indio
— *Reposição da luz de uma boia*

Observação—Foi reposta a luz que exhibia a boia V 5 do canal Punta Indio, a que se refere o aviso n. 61 do n. 4 de fevereiro de 1916, publicado em aviso n. 42, desta superintendencia.

(Do aviso aos navegantes n. 161, do n. 10 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Pharos, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—*José Monteiro de Moura Rangel*, capitão do fragata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, se procederá a vistoria sanitaria nos predios ns. 138 e 331 da rua da Alfandega ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.
— *Pelo secretario interino, M. Pragens*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 31 do corrente, ás 14 horas, se procederá a vistoria sanitaria no predio n. 20, da rua Emilia Guimarães.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.
— *O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios dos predios n. 77, da rua João Rodrigues o 24, da rua Chaves Faria, a comparecer a esta Directoria Geral, afim de tomarem conhecimento dos termos das intimações expedidas para aquelles predios pela 5ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.
— *O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo, ás 14 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 492 da rua Archias Cordeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.
— *O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.527. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos, (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — *O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pimental, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.426. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — *O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Bastos da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, em aquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.571. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904,

art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjuneto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 (lado direito) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Candida Ferreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vislória sanitaria de 1916 naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.498. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interditas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 11, da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopoldina Maria Nazareth na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vislória sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.500. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, o Sr. José Cruz Theophilo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos o que ficou comprovado na vislória sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.532. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 16, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurindo Ferreira de Souza e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radôres; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.531. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Gomes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.497. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

lição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Lucia Garcia, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.433. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 20 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Simplicio Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, des-

occupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.432. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia da Encarnação, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.569. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 —

Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Maria da Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 56.526. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto numero

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 26 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. João Albuquerque, e, na falta de cumprimento do que se contém nesse edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 29 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Feliciano Antonio de Almeida, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, fo-

rem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saúde Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 30 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Carlos Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão numero 32 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia Oliveira Mattos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 34 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Adelmo Jorge da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de ac-

cordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua Rio de Janeiro (junto á avenida Coqueiro), morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Cianella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 46.530. Nota: De-

creto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 36 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Fernandes, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas condições hygienicas em que se acha, não dispõe de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante, do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 57.429. Nota:—Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, Sr. José Soares; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que naquella habitação, com a assistencia do se procedeu em 26 de junho de 1916, representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.131. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 36 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Nascimento e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.566. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 37 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dis-

põdo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.539. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.510. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 38 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Armando Francisco, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.534. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 38 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Antonio Pereira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.428. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sani-

tario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 42 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Gomes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.572. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Eugénia Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más

condições hygienicas em que se achava, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 56.541. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria de tal, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 53.231. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados

por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 47 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Esteves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.536. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.221, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 48, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Cypriano Cardoso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificada pelo termo de intimação numero 57.427. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (c)

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n.º 49, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pires Garcia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, sem a assistência da proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.565. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*, Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietario, ou seu representante legal, do barracão n.º 51, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Anna Maria José, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

o á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietario, scientificada pelo termo de intimação n.º 56.535. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904. art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*, Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n.º 53 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Rufosino Francisco Nunes, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.542. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o

despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 55 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Angelo Milão, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.543. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Sebastiana do Espirito Santo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.575. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da

lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.479. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 57 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação,

com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.511. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 58 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.435. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, se-

rão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 58 A, da rua Rio de Janeiro (do Caminho Pequeno, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.477. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 59 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Bonifacia Conceição, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.543. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 60, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 57.482. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão, n. 61, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Norberto de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 57.434. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art.

tigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 62, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Joaquim José da Silva, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.444. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Joaquina de Andrade, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.573. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento in-

timado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Jayme de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.574. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alcino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.546. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º; § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 67 da rua Rio de Janeiro, Morro Santo Antonio, a Sra. D. Doloros Varga e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outros indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.547. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que

era (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 69 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maria Francisca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.548. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º; § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 71 na rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Lino Gomes Leal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.478. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º; § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 73 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Virginia de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.476. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 74 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Trindade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.551. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

ção ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 75 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Perciliana da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.519. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 77 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Felipe Felix de Faria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 79 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurentino Souza Brandão e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que

pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.436. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 79 A (fundos do 79) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Philomena Barrella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.550. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e em-

bagadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 83 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcelino Saraiva da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 16 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomé Carvalho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.555. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão.

ração, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.437. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 2 (á esquerda), da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, D. Joannina Maria Rosario, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Rio de Janeiro (lado direito), morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Magalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.554. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo) morro de Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo) morro de Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 2, do becco Dona Candida, morro de Santo Antonio, a Sra. Simão Maria da Conceição, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita às penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica.

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesario Mariano, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o

art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.489. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 59 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista Zacharias, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.438. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, a senhora Isabel Moreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João Matheus de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 6 B da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Teixeira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar

o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Helena Rita de Cassia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.562. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado,

e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 9 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Liberia Maria Correia, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.564. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Monteiro, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia do Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.— Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Christiano Gomes, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más con-

dições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia do Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.— Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 118, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Rocha, e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.559. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem

em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia do Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.— Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Percilia Paulo Afonso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.557. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia do Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.— Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Guilherme Lima, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, o como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.491. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Fortunato Leite Dias Carvalhaes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.493. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesar Vicente da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade

sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 A, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.490. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Theodoro de tal, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.494. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado na barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. João Ferreira da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.495. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado na barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Ignacio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do

proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.496. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado na barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 7 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.492. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 6 (fundos) da travessa Filgueiras, morro do Santo Antonio, a Sra. D. Vicencia Rosa Medeiros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.486. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.487. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Filgueiras, morro do Santo Antonio, o Sr. Lourenço de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10

de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.488. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lindolpho Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.484. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo-assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 60 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Pedro de Castro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.440. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 5º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Ernani de tal, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.444. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Rufino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.442. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Victorio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela

afixação do edital se houverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embaraçadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embaraçadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto Sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

Do ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1913 e publicado no *Diário Official* do 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartellas de identidade n. 27.434 e 12.449, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Carneira e Antonio de Assumpção, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incursores nos arts. 306 e 291, 13 e 306 do Código Penal.

Em 26 de julho de 1916. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto.

EDITAL N. 80

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguin-

tes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1.º e 2.º do 1.º, 1.º e 3.º cadeiras do 2.º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Primeira mesa

Do ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 24 e 28 do corrente e 2 do agosto proximo, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 16 e 18 do Cais do Porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offorecer, no estado em quo se acham, as mercadorias adoante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 DO CAIS DO PORTO

Lote n. 1

Matto Teiveira: Um bahú de folha n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo tres cobertores de lã, pesando liquidos 7.500 grammas; 7 kilos liquidos de obras não classificadas do folha de Flandres pintadas.

Lote n. 2

Idem: Um bahú de folha n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo dous cobertores de lã, pesando liquidos 5 kilos; 1.700 grammas bruto do fumo, destinado para cachimbo, 7 kilos de obras não classificadas do folha de Flandres pintadas.

Lote n. 3

Idem: Um bahú de folha n. 3, pesando bruto 17.300 grammas, contendo um cobertor de lã pesando liquido 2.500 grammas; 400 charutos, 200 grammas liquido de lenços de tecido de algodão, 350 grammas liquido de fronhas de tecido de algodão simples, 2.300 grammas liquido de roupa feita e toalhas de algodão usadas, sete kilos liquido de obras não classificadas do folha de Flandres pintada.

Lote n. 4

Idem: Um bahú de folha n. 4, pesando bruto 37 kilos, contendo seis camisas de algodão de flanela simples, 600 grammas peso liquido do toalhas de algodão, seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros; 1.800 grammas liquido de estampas não especificadas, 1.200 grammas liquido de copos de vidro branco n. 1, 1.600 grammas liquido de livros impressos brochados, 14.500 grammas bruto de cartuchos carregados do bala, sete kilos liquido de obras não classificadas do folhas de Flandres pintada.

Lote n. 5

Idem: Um bahú de folha n. 5, pesando bruto 27.300 grammas contendo quatro pares de borzeguins de couro, de mais de 22 centímetros; seis camisas de algodão lisas; dous kilos liquido de copos de vidro n. 1, branco; 9.500 grammas bruto com as caixas de acido carbonico para syphon; 000 grammas liquido de obras de cobre simples (lampeões); 350 grammas bruto de obras do aluminio (medalhas); sete kilos liquido de obras de Flandres pintadas.

Lote n. 6

Idem: Um bahú de folha n. 6, pesando bruto 31 kilos, contendo 900 grammas liquido de toalhas de tecido de algodão; seis camisas de flanela de algodão lisas; seis pares de meias de lã de mais de 22 centímetros, curtas; 21 kilos liquidos de livros impressos com capa de papelão; sete kilos liquido de obras de Flandres pintadas.

Lote n. 7

Idem: Um bahú de folha de Flandres pintado n. 7, pesando bruto 37 kilos, contendo sete kilos liquido de livros impressos com capa de papelão; 5.500 grammas bruto de capas de papelão (enveloppes) sem letreiro; 14 kilos bruto do papel para escrever; um kilo liquido de toalhas de tecido de algodão; seis pares de meias de lã curtas de mais de 20 centímetros; 1.500 grammas bruto de acido carbonico para syphon; sete kilos de obras não classificadas do folha de Flandres pintada.

Lote n. 8

Idem: Um bahú de folha n. 8, pesando bruto 36 kilos, contendo cinco kilos de livros impressos brochados; tres despertadores de metal ordinario; um relógio de algebeira de metal ordinario; dous pares de borzeguins de couro de mais de 20 centímetros; 12 kilos bruto de livros em branco para notas; 4.700 grammas de acido carbonico para syphon; 400 grammas bruto de tinta para escrever, em pó; 200 grammas bruto de fumo em cigarros; 300 grammas liquido de capas de papel (enveloppes) sem letreiro; um vaso de louça ordinaria, contendo perfumaria, pesando bruto com os envoltorios 200 grammas; sete kilos liquido de obras de folha de Flandres pintada.

Lote n. 9

Idem: Um bahú de folha n. 9, pesando bruto 38.500 grammas, contendo 15 kilos, bruto, de cartuchos carregados a bala; 600 grammas, bruto, de canotas do pau; 900 grammas, bruto, de giz preparado para outros usos; seis kilos, bruto, de louza cortada preparada em lapis e em laminas; 300 grammas, bruto, de capas de papel (enveloppes) sem letreiro; 3.100 grammas, bruto, de tinta liquida para escrever; 80 charutos; 400 grammas, bruto, de fumos em cigarros; 300 grammas, liquido, de roupa feita de brim de algodão tinto; um bahú de folha de Flandres (obras não classificadas) pintadas, pesando liquido sete kilos.

Lote n. 10

Idem: Tres encapados ns. 17 a 19, pesando bruto 91 kilos, contendo tecidos de algodão into entrançado, pesando liquido 75 kilos.

Lote n. 11

Idem: Um encapado n. 14, pesando bruto 26 kilos, contendo 50 pannos de mesa de tecido de algodão, pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 12

Idem: Um encapado n. 6, pesando bruto 14 kilos contendo 49 camisas de flanela de algodão.

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 45 kilos, contendo seis kilos liquido de louça n. 3.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo novo kilos liquido de louça n. 3.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 20 kilos contendo o to kilos liquido de louça n. 3.

Lote n. 14

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 53 kilos contendo 7.500 grammas bruto de cintos de borracha em tecido de algodão e 100 camisas de flanela de algodão, lisas.

Lote n. 15

M, contramarca T (dentro de um losango): Uma caixa n. 2, pesando bruto 90 kilos contendo oito kilos bruto de amostras de botões, lhas e trechos, sem valor mercantil; 41 kilos liquidos de casemira de li pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 84 metros; 5.200 grammas liquido de brim de algodão branco e de cores, entrançado; 6.500 grammas, liquido, de setas de algodão finto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo 25 metros; 1.500 grammas de crinoline em peça; o to kilos, liquido, de tecidos de linho, lisos, de mais de 12 até 24 fios, medindo 17 metros; 800 grammas, liquido, de tecido de seda e algodão, não especificado, em parcos lineares, medindo 13 metros; 350 grammas, liquido, de tecido não especificado, de seda, medindo seis metros.

Lote n. 16

MSW: Uma caixa n. 20.423 pesando bruto 76 kilos contendo aparelhos electricos não especificados pesando liquido 31 kilos.

Lote n. 17

632 dentro de um losango: Dezesseis fardos ns. 100 a 115, pesando bruto 670 kilos contendo papello em obras não especificadas, pesando liquido 610 kilos.

Lote n. 18

N dentro de um triangulo — contramarca KS: Duas caixas ns. 41 e 42 pesando bruto 486 kilos contendo machinas para costura pesando com os envoltorios 90 kilos; 200 grammas de agulhas para machinas.

Lote n. 19

Idem: Vinle e quatro caixas ns. 16 a 33 pesando bruto 576 kilos contendo machinas para costura pesando com os envoltorios 300 kilos.

Lote n. 20

NTCC: Um tambor n. 1.258, de ferro galvanizado, pesando bruto 320 kilos contendo essene a de anti pesando liquido legal 281 kilos; um tambor de ferro batido galvanizado pesando 33 kilos.

Lote n. 21

423—Dentro de dois triangulos: Dois fardos ns. 3.294, por 5 e por 6, pesando bruto 501 kilos, contendo tecidos de algodão estampados de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 432 kilos.

Lote n. 22

LSC: Tres engradados ns. 43, 52 e 53, pesando bruto 376 kilos, contendo peças de machinas, pesando liquido 322 kilos.

Lote n. 23

8.502—Dentro de um quadrilatero sobre AAT dentro de um triangulo: Um engradado n. 624, pesando bruto 57 kilos, contendo 23 kilos de vidro n. 1 colado para outros usos.

Lote n. 24

LSC: Um engradado n. 44, pesando bruto 446 kilos, contendo peças de machinas, pesando liquido 120 kilos.

Lote n. 25

535—Dentro de um losango: Duas caixas ns. 860 e 861, pesando bruto 72 kilos, contendo alumínio em fios, pesando liquido real 44 kilos.

Lote n. 26

701 dentro de um losango, contramarca JHB: 17 caixas ns. 8.430 a 8.465, pesando bruto 3.263 kilos contendo parafusos de ferro, pesando liquido 2.919 kilos.

Lote n. 27

Idem: Tres caixas ns. 8.466, 8.467 e 3.000, pesando bruto 208 kilos, contendo arrebites de ferro, pesando bruto com os envoltorios, 170 kilos.

Lote n. 28

Idem: 41 barreicas ns. 8.406 a 8.416, pesando bruto 2.662 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 2.549 kilos.

Lote n. 29

44 dentro de um losango, contramarca AS: Quatro caixas ns. 235, por 1 a 4, pesando bruto 1.227 kilos, contendo arados, pesando liquido 1.067 kilos.

Lote n. 30

408 dentro de um losango, contramarca NC—PHH: Duas caixas ns. 6.524 e 6.525, pesando bruto 314 kilos, contendo 96 cadeiras de madeira ordinaria, com assento e encosto de pau, sem braços.

Lote n. 31

4006 dentro de um triangulo, contramarca HH&C: Uma caixa n. 64.903, pesando bruto 78 kilos, contendo 100 duzias de pares de meia não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros.

Lote n. 32

4029 dentro de dois triangulos, contramarca HH&C: Uma caixa n. 64.902, pesando bruto 78 kilos, contendo 100 duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros.

Lote n. 33

453 B, contramarca AKB: Trezo caixas ns. 6.591 a 6.604, pesando bruto 1.483 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado (colheres), pesando bruto nos envoltorios 1.310 kilos.

Lote n. 34

4007 dentro de um triangulo, contramarca PH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo diversas mindezas de difficil classificacão, destinadas aos trabalhos de magia.

Lote n. 35

511 dentro de um losango: Seis barreicas ns. 4.314 a 4.319, pesando bruto 1.899 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 1.700 kilos.

Lote n. 36

4.194 dentro de um losango, contramarca JB: Um engradado n. 1.231, pesando bruto 461 kilos contendo copos de vidro branco n. 2, pesando liquido 97 kilos.

Lote n. 37

Idem: Um engradado n. 1.210, pesando bruto 413 kilos contendo co o de vidro branco n. 1, pesando liquido 68 kilos.

Lote n. 38

4.294 dentro de um losango, contra-marca JB: Dous engradados ns. 1.246 e 1.247, pesando bruto 275 kilos contendo copos de vidro branco n. 2, pesando liquido legal 163 kilos.

Lote n. 39

4.330 dentro de um losango, contra-marca JM: Um engradado n. 1.244, pesando bruto 414 kilos contendo copos de vidro branco n. 1 pesando liquido legal 69 kilos.

Lote n. 40

4.230 dentro de um triangulo, contra-marca JM: Um engradado n. 1.245, pesando bruto 58 kilos contendo copos e calices de vidro branco n. 1, pesando liquido legal 35 kilos.

Lote n. 41

4.493 dentro de um triangulo, contra-marca DF: Dous engradados ns. 1.242 e 1.243 pesando bruto 170 kilos contendo copos e garrafas de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 102 kilos.

Lote n. 42

380 dentro de um losango: Cinco caixas ns. 200 a 204 pesando bruto 259 kilos contendo cinco motores para embarcações a gasolina.

Lote n. 43

838 dentro de um losango: Duas caixas numeradas 6.367 e 6.338 pesando bruto 184 kilos contendo obras de vidro n. 1 (abat-jour) pesando liquido 92 kilos.

Lote n. 44

830 dentro de um losango: Uma caixa numero 1, pesando bruto 79 kilos contendo materias corantes pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 45

1.123 dentro de um triangulo, contra-marca AG: Uma caixa n. 30 pesando bruto 426 kilos contendo harmonicas de mão, pesando bruto com os envoltorios 87 kilos.

Lote n. 46

Idem: Tres caixas ns. 31 a 33 pesando bruto 382 kilos contendo harmonicas de mão pesando bruto com os envoltorios 251 kilos.

Lote n. 47

MORC: Quatro amarrados n. 883 de arcos de ferro simples, pesando bruto 207 kilos.

Lote n. 48

838 dentro de um triangulo: Um engradado n. 4.018, pesando bruto 81 kilos, contendo obras de vidro n. 1 (mangas), pesando liquido 30 kilos.

Lote n. 49

4.103 dentro de um triangulo, contra-marca DF: Um engradado n. 1.241, pesando bruto 160 kilos contendo copos de vidro n. 2 branco, pesando liquido 104 kilos.

Lote n. 50

32 dentro de um triangulo, contra-marca CH: Uma caixa n. 125, pesando bruto 250 kilos, contendo uma peça de ferro e madeira pintada.

Lote n. 51

PT: Tres caixas ns. 403 a 408, pesando bruto 331 kilos contendo livros impressos brochados, pesando liquido 312 kilos.

Lote n. 52

PWC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 83 kilos, contendo confeitos, pesando bruto com os envoltorios 65 kilos.

Lote n. 53

PWC: Duas caixas ns. 8 e 9, pesando bruto 54 kilos contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 32 kilos.

Lote n. 54

PWC: Tres caixas ns. 12.613 por 1, por 2 e por 4, pesando bruto 157 kilos contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 119 kilos.

Lote n. 55

PWC: Uma caixa n. 12.642, pesando bruto 137 kilos contendo 17 kilos liquido de flanela de algodão estampada de mais de 75 grammas por metro quadrado, medindo 100 metros, 43 kilos bruto de papel para escrever liso; 2.500 grammas liquido de papel mata-borrão; 47 kilos de papel em saccos sem letreiro; 35 vassouras de cabello sem cabo; 2 cobertores de algodão ordinario pesando liquido 1.450 grammas.

Lote n. 56

PWC: Uma caixa n. 12.610, pesando bruto 89 kilos contendo verniz não especificado, pesando bruto com as latas 68.500 grammas.

Lote n. 57

3.467 dentro de um triangulo, contra marca VEC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos contendo accessorios para automoveis pesando liquido 6 kilos.

Lote n. 58

PWC: Duas caixas ns. 12.610 e 12.614, pesando bruto 424 kilos contendo carvão preparado para electricidade pesando bruto com os envoltorios 384 kilos.

Lote n. 59

Idem: Uma caixa n. 12.375, pesando bruto 157 kilos, contendo 14 kilos liquido de flanela de algodão estampado de mais de 75 centimetros por metro quadrado, medindo 100 metros; 32 kilos liquido de saccos do papel sem letreiro; quatro pares de borzequins de couro de mais de 20 centimetros; cinco kilos bruto de chocolate com leite; seis kilos liquido de chaminés de vidro ordinario; uma mala de madeira ordinaria, forrada de lona, medindo mais de 80 centimetros de comprimento; tres malas pequenas de qualquer formato, medindo até 60 centimetros; 3.800 grammas liquido de louça n. 3; 2.500 grammas liquido de louça n. 4; 2.500 grammas liquido de louça n. 2; 2.300 grammas liquido de obras não classificadas de ferro batido esmaltado.

Lote n. 60

Idem: Uma caixa n. 12.676, contendo 22 kilos liquido de saccos do papel sem letreiro; 16 kilos liquido de louça n. 3; duas malas de madeira ordinaria, cobertas de lona, medindo mais de 80 centimetros; seis kilos liquidos de chaminés de vidro n. 4; 100 escovas não especificadas.

Lote n. 61

564 dentro de um losango: Vinte e seis barricas ns. 1 a 26, pesando bruto 1.370 kilos, contendo arrebites de ferro, pesando liquido legal 1.475 kilos.

Lote n. 62

PWC: Um encapado n. 12.613, pesando bruto 44 kilos, contendo oito kilos liquidos, de saccos de papel sem letreiro; 34 vassouras de palha com cabos; tres duzas de cabos de madeira para vassouras.

Lote n. 63

Idem: Duas caixas ns. 12.603 e 12.603, pesando bruto 233 kilos, contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal, 130 kilos.

Lote n. 64

PSC: Um encapado n. 7.768, pesando bruto 25 kilos, contendo 23 kilos liquido de livros impressos, brochados.

Lote n. 65

OAG: Uma caixa n. 1.043, pesando bruto 38 kilos, contendo aparelhos plasticos não classificados, pesando bruto 12 kilos.

Lote n. 66

OS, contramarca S. 1.022 dentro de um losango tendo ao alto BY: De 16 caixas ns. 20 a 37, pesando bruto 936 kilos contendo ferramentas grossas (pás sem cabos), pesando liquido legal 812 kilos.

Lote n. 67

Idem: Setenta caixas ns. 101 a 170, pesando bruto 5.040 kilos, contendo ferramentas grossas (pás sem cabos), pesando liquido legal 4.536 kilos.

Lote n. 68

1.605 dentro de um triangulo, contra-marca ECSA: Dez bobinas ns. 122 a 96.141, de madeira, pesando bruto 2.35 kilos, contendo fio de arame coberto de algodão ou outra qualquer composição, para qualquer uso, pesando liquido legal 1.608 kilos.

Lote n. 69

ONC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 4.777 a 4.780, pesando bruto 679 kilos, contendo harmonicas portateis, pesando bruto com os envoltorios 456 kilos.

Lote n. 70

PDG, contramarcas KOM - MMG - 200 F: Duas caixas ns. III por 1 e por 2, pesando bruto 696 kilos, contendo duas peças de ferro para machinas, pesando liquido legal 570 kilos.

Lote n. 71

4.183 (dentro de um triangulo) contra-marca AW: Dois fardos ns. 1.763/3, pesando bruto 97 kilos, contendo cordas de rina para estufa, pesando bruto 97 kilos.

Lote n. 7

PDG: Uma caixa n. 633, pesando bruto 74 kilos, contendo 19 kilos com os envoltorios de obras não classificadas: folha de Flandres simples; sete kilos bruto com os envoltorios de cadeados de bombas; dois kilos brutos com os envoltorios de raças do ferro; cinco kilos brutos com os envoltorios de fechaduras do ferro de uma só volta; 35 escalas divididas de madeira; 1.80 grammas de utensilios manuais; 400 grammas brutas de obras de cobre simples.

Lote n. 73

RGS: Oito caixas ns. 9.887 a 9.894, pesando bruto 1.013 kilos, contendo aparelhos physico-electricos proprios para camera de raios X.

Lote n. 74

RS: Uma caixa n. 64, pesando bruto 116 kilos, contendo 19 duzas de camisas de algodão lisas; seis pares de calças de lã curtas, de mais de 20 centimetros; 1.750 grammas liquidas de roupa feita de algodão simples; 1.500 grammas cortinas de filó de algodão preto de crochê; cinco kilos liquidos de roupa feita de veludo de algodão (reposteiros); 1.150 grammas liquidas de reposteiros de lã.

Lote n. 75

HC 371—dentro de um triangulo: Uma caixa n. 203, pesando bruto 124 kilos, contendo 107 kilos brutos com envoltorios de perfumarias (388 sabonete).

Lote n. 76

R dentro de um losango—contramarca MR: Duas caixas ns. 4.028 e 4.029, pesando bruto 54 kilos contendo vinho espumoso, pesando bruto com as garrafas 33 kilos.

Lote n. 77

RB—JHR dentro de um losango: Quatro caixas ns. 971 a 974, pesando bruto 604 kilos, contendo harmonicas portateis, pesando bruto com os envoltorios 376 kilos.

Lote n. 78

776 dentro de um losango: Uma caixa numero 895, pesando bruto 670 kilos, contendo uma machina de madeira, ferro e zinco para lavandaria.

Lote n. 79

MB contra-marca J—1.105 dentro de um losango: Uma caixa n. 48.951, pesando bruto 320 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 80

MB contra marca J sobre 1111: Uma caixa n. 27.990, pesando bruto 209 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 81

615 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 307 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 82

MG: duas caixas ns. 5.081 e 5.082, pesando bruto 610 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 83

MB contra marca J dentro de um losango: Uma caixa n. 16.238 pesando bruto 490 kilos, contendo um piano de meia cauda.

Lote n. 84

314 dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 201 A por 1 e por 2, pesando bruto 610 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 85

MB contra marca J sobre 1.105 dentro de um losango: Duas caixas ns. 48.950 e 48.951, pesando bruto 604 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 86

MB contra marca J dentro de um losango: Uma caixa n. 16.420, pesando bruto 390 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 87

MB contra marca J sobre 1.106 dentro de um losango: Uma caixa n. 93.005, pesando bruto 300 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 88

Idem: Uma caixa n. 93.083, pesando bruto 184 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 89

MB sobre J dentro de um losango—contra marca 1.111: Duas caixas ns. 27.968 e 27.969, pesando bruto 568 kilos, contendo dois pianos armarios.

Lote n. 90

Idem: Uma caixa n. 27.992, pesando bruto 230 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 91

MB contra marca J sobre 3.106 dentro de um losango: Tres caixas ns. 93.004, 93.031 e 93.089, pesando bruto 1.026 kilos, contendo tres pianos armarios.

Lote n. 92

MB contra marca J (dentro de um losango). Quatro caixas ns. 15.402 a 15.405, pesando bruto 1.020 kilos, contendo quatro pianos armarios.

Lote n. 93

Idem: Uma caixa n. 16.430, pesando bruto 423 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 94

Idem: Uma caixa n. 16.503, pesando bruto 319 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 95

Idem: Uma caixa n. 16.631, pesando bruto 715 kilos, contendo um piano armario.

Lote n. 96

Idem: Uma caixa n. 166.461, pesando bruto 493 kilos, contendo um piano meia cauda.

Lote n. 97

Um riscó vermelho: Um amarrado de dormentes de ferro sem numero, pesando bruto 27 kilos (obras não classificadas de ferro bruto simples).

Lote n. 98

1.163 (centro de um triangulo-contra marca) AW: Um fardo n. 1, pesando bruto 101 kilos, contendo cordoalha de palha pesando bruto 101 kilos.

Lote n. 99

619 (dentro de um losango): Uma barreira n. 1.021, pesando bruto 195 kilos, contendo 19 de cobre coberto do tecido de algodão, pesando liquido legal 91 kilos.

Lote n. 100

6.030 (dentro de um losango) contramarca SL: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo 45 kilos bruto com os envoltorios de obras não classificadas de aluminio; 18 facas com cabo de madeira para sobremesa.

Lote n. 101

IF (dentro de um losango): Um fardo n. 24 contendo: 70 kilos de roupa feita do tecido de lã e algodão não especificada de casemira dobrada; 74 kilos de roupa feita de casemira singela; 28 kilos de roupa de tecido de algodão, base 40x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 43 kilos de roupa feita do tecido de lã não especificado.

Nora — As mercadorias constantes de todos os lotes acima descritos fazem parte do carregamento do vapor alemão *Muansa*, entrado em 10 de agosto de 1914 e atracado em 23 de janeiro de 1915.

ARMAZEM N. 18 DO CÁS DO PONTO

Lote n. 102

NISC: Cneço gulpehas sem numero, contendo cravo da India pesando bruto 290 kilos. Semara Bordeaux, 17 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.010.

Lote n. 103

PF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5 kilos, contendo estampas em papel para venda de sementes, com designação de especie impressa, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 4 kilos. Mesma descarga e vapor.

Lote n. 104

SF: Seis caixas ns. 92 a 97, contendo catalgo para distribuição gratuita, pesando bruto 12.590 grammas. Mesma descarga e vapor.

Lote n. 105

SACASD: Quatro caixas do vinho sem numero, vasia, pesando bruto 4 kilos cada uma, sem valor mercantil. Mesma carga e vapor.

Lote n. 106

Atlas: Uma caixa n. 703, pesando bruto 60 kilos, contendo 49 kilos peso nos envoltorios de obras não classificadas de celuloide, bolões reclamo da casa Atlas. Vauban, Nova York, 7 de setembro de 1915. Manifesto n. 890.

Lote n. 107

Alvaro Ferreira Lima: Uma caixa sem numero, contendo 48 meias garrafas de cerveja com o peso bruto de 36 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 108

C dentro de um triangulo—Contra marca GG: Um pacote n. 120, pesando bruto um kilo, com amostras de tecido de algodão sem valor mercantil.

Norton Megaw: Um pacote sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo livros impressos. (Iron, Liverpool, 11 de setembro de 1915. Manifesto 916.)

Lote n. 109

GIF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, com garrafas quebradas sem valor.

ML: Um engradado sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo 39 kilos de estampas não especificadas. (Herschel, Liverpool, 24 de setembro de 1915. Manifesto 952.)

Lote n. 110

Antonio Ribas Pinheiro—Ministerio da Agricultura: Um pacote sem numero, pesando bruto 5.800 grammas, contendo insecticida. (Verdi, Nova York, 8 de outubro de 1915. Manifesto 1.008.)

Lote n. 111

Antonio P. de Menezes Costa: Um pacote sem numero, pesando bruto 5.800 grammas contendo insecticida. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 112

Afonso Castro: Um pacote sem numero pesando bruto 5.800 grammas contendo insecticida. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 113

JM: Sete caixas ns. 1 a 7 pesando bruto 681 kilos contendo potes de vidro coalhado (opala) proprios para pomadas. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 114

JM: Uma caixa n. 8 pesando bruto 28 kilos contendo 7.600 grammas de obras impressas de uma só cor; 1 machina pequena para enchimento de potes já classificados. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 115

P dentro de um losango—contramarca A: Uma caixa sem numero pesando bruto 61 kilos contendo 3.500 grammas de roupa feita de linho; 4 kilos peso liquido de roupa feita de algodão branco base 10x10 pesando até 40 grammas por metro quadrado enfeitada; 2.430 grammas peso liquido de roupa feita de renda de algodão; 350 grammas de roupa feita de tecido de seda simples; 9 kilos, peso bruto, de cadarço de algodão não especificado (cadarço com colchetes); 2 kilos, peso bruto, de obras de cobre nckelarias; 15 kilos, peso bruto, de caixas de papelito semelhantes às de botica. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 116

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos de uso. (Italia, Genova, 30 de outubro de 1914.)

Lote n. 117

Ministre de Franco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo biscuitos, pesando bruto cinco kilos; azeite de oliveira, pesando bruto quatro kilos; vinagre commum, pesando bruto sete kilos. (Divona, Bordeaux, 24 de abril de 1915.)

Lote n. 118

Casa Pratt: Uma caixa n. 797, pesando bruto 41 kilos, contendo 32 kilos, peso bruto de estampas para distribuição gratuita. (Vasari, Nova York, 13 de abril de 1915.)

Lote n. 119

AB: Uma caixa sem numero, contendo uma coroa mortuaria de flores artificiaes, pesando seis kilos; uma cruz de missanga grossa sobre madeira, contendo uma imagem de Christo feita de estanho, pesando tres kilos. (Andes, Southampton, 2 de agosto de 1914.)

Lote n. 120

Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, pesando 37 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Verdi, Nova York, 8 de outubro de 1915. Bagagem.)

Mlle. Carmen de Oliveira: Uma mala sem numero, pesando 26 kilos, contendo roupas, calçados e objectos usados. (Zellandria, Amsterdam, 24 de setembro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 121

João Soares: Uma caixa sem numero, pesando 43 kilos, contendo um barril com vinho commum até 14 grãos, pesando 24 kilos. (Araguaya, Liverpool, 28 de setembro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 122

J. Mayer: Um volume n. 19.153 (encapado), contendo uma mesa para jogo, de madeira ordinaria. (Desna, Buenos Ayres, 30 de outubro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 123

Chas. J. Seiberts: Um engradado sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo peças integrantes para machinas. (Byron, Nova York, 22 de outubro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 124

Lucien Barnes: Uma caixa n. 2.565, pesando bruto 84 kilos, contendo 200 lampadas electricas, pesando bruto 12 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 125

Am'al J. C. da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos contendo obras de cobre (clichés) sobre madeira, pesando 8 kilos; obras impressas para leitura pesando bruto 5 kilos. (Amazon, N. York, 27 de setembro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 126

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 63 kilos contendo roupas e objectos usados;

Idem: Uma tranca sem numero, pesando bruto 67 kilos contendo uma cama de ferro e roupas usadas. (Aquitaine, B. Ayres, 27 de julho de 1914. Bagagem.)

Lote n. 127

NT: Uma caixa n. 85, pesando bruto 18 kilos contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços pesando 43 kilos.

Idem: Uma caixa n. 87, pesando bruto 16 kilos contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços pesando 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 89, pesando bruto 9 kilos contendo 1 vros impressos com capa de papelito pesando 5 kilos. (Garcia, Haifa, 9 de novembro de 1915.)

Lote n. 128

LH: Uma caixa n. 310, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas feitas de lã, simples pesando liquido 3.600 grammas; roupa feita de lã e de algodão em partes iguaes pesando liquido 3.700 grammas (simples); borracha em obras não classificadas pesando 900 grammas; chinillos de tecido de algodão de mais de 22 centímetros, 36 pares. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 129

LH: Uma caixa n. 311, pesando bruto 12 kilos contendo um vest do de filô de seda enfeitado com vidrilhos pesando 990 grammas; um vestido de filô de seda enfeitado, pesando liquido 290 grammas; tres vestidos de filô de algodão enfeitados pesando liquido 900 grammas. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 130

Manoel Carmen de Oliveira: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo calçados e roupas mindas. (Zellandia, 21). Setembro 1915. Bagagem.)

Lote n. 131

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 6 1/2 kilos contendo uma machina de costura usada e roupas usadas. (Seguana Bordeaux, 7 de dezembro de 1915. Bagagem.)

Lote n. 132

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo uma garrafa de vermouth (Ré Umberto, 24 de fevereiro de 1915. Bagagem.)

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto seis kilos, contendo roupas usadas. (Algerte, Bordeaux, 30 de novembro de 1914. Bagagem.)

Idem: Uma cadeira, sem numero, com lona (Assumpção, 27 de julho de 1914. Bagagem.)

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto 32 kilos, contendo roupas usadas (Pampa, 12 de abril de 1914. Bagagem.)

Lote n. 133

Sem marca: Uma mala sem numero pesando bruto 55 kilos, contendo roupas bastante usadas (Araguaya, 22 de junho de 1914. Bagagem.)

Idem: Uma mala sem numero pesando bruto 30 kilos, contendo roupas bastante usadas (S. Paulo, Buenos Aires, 24 de abril de 1914. Bagagem.)

Lote n. 134

Casa Pratt: Uma caixa n. 797 pesando bruto 41 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 27 kilos; catalogos pesando bruto quatro kilos (Vasari, 13 de abril de 1915).

Lote n. 135

CLS: Duas barricas pesando bruto 556 kilos, contendo potassa em pedra, pesando 516 kilos (Divona, 24 de junho de 1915).

Lote n. 136

II dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 159 kilos, contendo papel, ferro prussiano, pesando 97 kilos; papel albuminado para photographia, pesando 34 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 156 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando 61 kilos; papel vegetal, pesando 56 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando oito kilos. (Orissa, Liverpool, 19 de novembro de 1915).

Lote n. 137

Sem marca: Duas malas sem numero ou 209 e sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vestris, 30 de novembro de 1915, bagagem.)

Lote n. 138

Delmira de Andrade: Duas malas sem numero, pesando bruto 72 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 139

C dentro de um triangulo—contra marca GG: Um pacote n. 120, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de tecidos sem valor.

Norton Megaw: Um pacote sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 30 kilos. (Avon, 14 de setembro de 1915).

Sem marca: Uma caixa n. 426, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro garrafas de amostra de bebidas, pesando bruto cinco kilos.

JM: Um encapado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo plantas seccas, sem valor mercantil. (Avon, Liverpool, 25 novembro 1915. Bagagem.)

Lote n. 140

Lucien Barrues: Uma caixa n. 2363, pesando bruto 33 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 17 kilos. (Byron, Nova York, 22 outubro 1915. Bagagem.)

Lote n. 141

MJo Soares: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos contendo um barril de vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 33 kilos. (Itaguaya, Liverpool, 28 outubro 1915. Bagagem.)

Lote n. 142

Amiral J. C. da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando sete kilos; catalogos, pesando bruto seis kilos. (Mina Geraes, Nova York, 27 setembro 1915.)

Lote n. 143

José Maranon: Uma caixa sem numero, pesando bruto 91 kilos, contendo ferramentas usadas e roupas usadas. (Sirio, 25 novembro 1915. Bagagem.)

Lote n. 144

AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo uma corôa de flores artificiaes, uma cruz de contas de vidro com uma imagem do Nazareno, de metal, pesando bruto 3.150 grammas, uma corôa de flores naturaes estragada. (Andes, Southampton, 30 de julho de 1914. Bagagem.)

Lote n. 145

Antonio Ribas Pinheiro: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados pesando bruto 4.500 grammas.

Antonio P. M. Costa: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 4.500 grammas.

Afonso Castro: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados pesando 4.500 grammas. (Verdi, 8 de outubro de 1915).

Lote n. 146

JM: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 700 kilos, contendo obras não classificadas do vidro n. 1 coalhado, pesando liquido 200 kilos. (Verdi, 8 de outubro de 1915).

Lote n. 147

JM: Uma caixa n. 8, pesando bruto 37 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando oito kilos; uma prensa de ferro, pesando sete kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 148

ML: Um engradado sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 37 kilos. (Herschel, 27 de setembro de 1915.)

Lote n. 149

CW de I: Uma barrica n. 1, pesando bruto 128 kilos, contendo parafusos de ferr., pesando bruto 72 kilos. (Vestris, 2 de novembro de 1915.)

Lote n. 150

GCC (dentro de um losango): Uma lata sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo oleo não especificado, pesando bruto 12 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 151

L (dentro de um losango): Uma caixa numero 2.003, pesando bruto 16 kilos, contendo grãos medicinas assucarados, pesando liquido 1.420 grammas. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 152

CTK: Uma caixa n. 5, pesando bruto 532 kilos contendo um armario de ferro pintado, com prateleiras de vidro; um aparelho ou machina do pé para dentista. (Tubantia, Amsterdam 18 de novembro de 1915.)

Lote n. 153

Z: Uma caixa n. 1.552, pesando bruto 22 kilos contendo um chapéu de palha enfeitado, dois chapéus de pelúcia de seda, armador, simples e um espartilho de algodão. (Liger, 10 de julho de 1915).

Lote n. 154

Atlas: Uma caixa n. 703, pesando bruto 59 kilos contendo obras de folha de Flandres o cellulose (mercadoria omitta) pesando bruto nos envoltorios 50 kilos. (Vauban 7 de setembro de 1915.)

Lote n. 155

Albano Ferreira Lima: Uma caixa sem numero, pesando bruto 51 kilos, contendo 38 meias garrafas com cerveja, pesando bruto nas garrafas 36 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 156

AAA: Uma caixa n. 618, pesando bruto 107 kilos, contendo 1.332 potes, frascos e etc., com perfumarias, pesando liquido 70 kilos. (Seguana, 7 de dezembro de 1915.)

Lote n. 157

Idem: Uma caixa n. 552, pesando bruto 110 kilos, contendo 972 caixinhas do papelão e vidros n. 1, contendo perfumarias, pesando liquido 71 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 158

M dentro de um triangulo: Uma caixa numero 1.023, pesando bruto 121 kilos, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 43 kilos; tecido não especificado de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 128 metros, pesando liquido 41 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 159

14 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 602, pesando bruto 80 kilos, contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 46 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 160

U dentro de uma parenthesis: Um caixa n. 198, pesando bruto 108 kilos, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 42 kilos; tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro

quadrado, medindo 96 metros, pesando liquido 33 kilos. (Mesma descarga e vapor.)

Lote n. 161

Sem marca: Um cesto de vime sem numero vazio, pesando 600 grammas. *Tintoretto*, Liverpool, maio 1914, bagagem).

Idem: Uma cadeira de madeira ordinaria, n. 5. (*Darro*, 11 de junho de 1915, bagagem).

JAG: Um barril sem numero, armado, pesando 37 kilos. (*Tubantia*, Buenos Aires, 13 de maio de 1914, bagagem).

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero (atracação n. 237).

Idem: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero. (*Sirio*, Rio da Prata, 25 de julho de 1914, bagagem).

Chas. J. Leiber: Um engradado sem numero pesando bruto 23 kilos, contendo uma valise contendo amostras de moldes de portas de ferro, pesando bruto 17 kilos. (*Hyron*, Nova York, 22 de outubro de 1915, bagagem).

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto com as caixinhas do papelão n. 1.350 grammas. (*Coradora*, Genova, 30 de julho de 1914, bagagem).

Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupas e objectos usados.

(*Verdi*, Nova York, 8 de outubro de 1915, bagagem).

Sem marca: Uma cadeira de madeira com lona, usada, sem numero.

Idem: 2 barris sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 20 kilos.

Juan de Cuna: Uma mala sem numero pesando bruto 15 kilos, contendo roupas usadas. (*Gelria*, Amsterdam, 6 de julho de 1914, bagagem).

CIF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas quebradas, sem valor.

(*Herschel*, 27 de setembro de 1915).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao sítio do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 50

Primeira mesa

Te ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos 7, 11 e 16 de agosto proximo, ao meio-dia, serão vendidos, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias alevantadas mencionadas, sendo permitido aos adiantes retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3 DO CÁS DO PORTO

Lote n. 1

LAB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 205 kilos, contendo 86 pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 160 kilos. (*Tocantins*, Nova York, 9 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.419).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 205 kilos, contendo 90 pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 168 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 208 kilos contendo 67 pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 124 kilos; sete pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 21 kilos; cinco pacotes de ligas de tecido de seda e borracha pesando bruto 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 4

Idem: Uma caixa pesando bruto 204 kilos, contendo 51 pacotes de ligas de tecidos de algodão e borracha, pesando bruto 95 kilos; 13 pacotes de ligas de tecidos de algodão e borracha, pesando bruto 39 kilos; 21 pacotes de obras não classificadas de fio de cobre nickelado, pesando bruto 27 kilos; 1 pacote de ligas de tecido de seda e borracha, pesando bruto tres kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 5

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 193 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão e uma porção solta, pesando liquido legal 174 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 6

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 199 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão, pesando liquido legal 180 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 7

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 196 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão, pesando liquido legal 177 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

Idem: Uma caixa n. 8 pesando bruto 198 kilos contendo seis caixas de papelão com mata-borrão pesando liquido legal 179 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 9

FR: Uma caixa n. 3.633 pesando bruto 21 kilos contendo obras de cobre simples não classificadas (agulhas de cobre para gramophone pesando bruto cinco kilos. (*Cap Hoca*, Hamburgo, 22 de abril de 1914. Manifesto n. 533.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto quatro kilos contendo lampadas electricas pesando bruto dois kilos. (*Gantoise*, Antuerpia, 23 de fevereiro de 1914. Manifesto n. 268.)

Lote n. 11

B: Uma caixa n. 1 pesando bruto 18 kilos contendo roupa feita de filó e de renda não especificada avariada pesando liquido seis kilos, sem valor mercantil; roupa feita de filó de algodão não especificada pesando liquido tres kilos, enfeitada. (*Guessant*, Havre, 16 de maio de 1912. Manifesto n. 657.)

Lote n. 12

JS: Tres caixas ns. 7.076 a 7.078 pesando bruto 167 kilos contendo brinquedos de papelão não especificado pesando bruto nos envoltorios 121 kilos. (*Duna*, Trieste, 27 de junho de 1912. Manifesto n. 878.)

Lote n. 13

EPC: Uma caixa n. 6.026, pesando bruto 212 kilos, contendo estampas não especifica-

das, pesando bruto 177 kilos. (*Hollandia*, Amsterdam, 7 de janeiro de 1915. Manifesto n. 13.)

Lote n. 14

CTC: Contramarca Adriano dentro de um quadrilátero: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 15 kilos. (*Barca Clara*, Portugal, 15 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.024.)

Lote n. 15

AA: Um fardo n. 2 (encapado), contendo 144 duzias de escovas para dentes com cabos de osso. (*Dicon*, Bordéus, 22 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.060.)

Lote n. 16

MP: Uma caixa n. 4.653, contendo 49 chapéus de pelo de lebre. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 17

FM: Uma caixa n. 210, contendo 480 discos duplos para gramophone, pesando 120 kilos. (*Petropolis*, Hamburgo, 3 de junho de 1912. Manifesto n. 748.)

Lote n. 18

JCC: Cincuenta caixas sem numeros, contendo 600 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 graus pesando 750 kilos brutos. (*Habsburgo* Hamburgo, 16 de dezembro de 1910. Manifesto n. 1.375).

Lote n. 19

EL, contra marca 5.326: Uma caixa n. 1, contendo 194 kilos de papel mata-borrão (*Ceres*, Havre, 17 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 253.)

Lote n. 20

CRTB: Uma caixa n. 7, contendo 2.875 metros de tecido de algodão branco liso, ba-o 10x10, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 154 kilos. (*Frisia*, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102).

Lote n. 21

Schill dentro de um losango: Uma caixa n. 8.637, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.220 kilos. (*Tintoretto*, Liverpool 27 de abril de 1911. Manifesto n. 501).

Lote n. 22

FRMC: Uma caixa n. 8.431, contendo cartazes annuncios pesando bruto seis kilos. (*Frisia*, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102).

Lote n. 23

KHL: Uma caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 101 kilos. (*Frisia*, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102).

Lote n. 24

LC: Cem caixas ns. 461 a 560, contendo 1.184 garrafas de vermouth, pesando bruto nos envoltorios 1.925 kilos. (*Rosalba*, Genova, 17 de setembro de 1915. Manifesto n. 963).

Lote n. 25

LC: Vinto e cinco caixas ns. 561 a 585, contendo vinho espumoso, pesando bruto nos envoltorios 580 kilos em 299 garrafas. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 26

HFD: Uma caixa n. 5.787, pesando bruto 25 kilos, vasia, sem valor mercantil. (*Leopoldo II*, Antuerpia, 3 de fevereiro de 1915. Manifesto n. 141).

Lote n. 27

AC: Uma caixa n. 3.939, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de papeis para forrar casas, pesando liquido 11 kilos, sem valor mercantil.

Sem marca: Um botijão sem numero, pesando bruto 11 kilos, vazio, sem valor mercantil. (Petropolis, Hamburgo, 7 de janeiro de 1914. Manifesto n. 23).

Lote n. 28

KNA: Treze caixas ns. 1 a 13, contendo machos e avarias, pesando bruto 7.230 kilos e liquido 6.810 kilos. (Cromwell, Liverpool, 17 de julho de 1913, manifesto n. 1.206.)

Lote n. 29

Sem marca: Dezesseis banheiras sem numero, avariadas, obras não classificadas de ferro fundido, esmaltado, pesando liquido 1.412 kilos. (Kirkby, Liverpool, 9 de janeiro de 1913, manifesto n. 2.)

Lote n. 30

Idem: Oito engradados sem numero, pesando bruto 1.911 kilos, contendo dezesseis banheiras (obras de ferro não classificadas) avariadas, fundidas, esmaltadas, pesando liquido 1.331 kilos; 14 torneiras e 43 ralhas para banheiras, obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 29 kilos (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 31

Sem marca: Dezesseis fardos sem numero, avariados pesando bruto 2.640 kilos, contendo papel para impressão do qualquer outra qualidade pesando liquido 2.448 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 32

SCC: Oito caixas pesando bruto 2.169 kilos, contendo pregos de ferro para trilhos pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: Dezesseis caixas pesando bruto 4.893 kilos, contendo parafusos de ferro para trilhos pesando liquido 4.535 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 33

CO: Uma caixa n. 789, pesando bruto 117 kilos, contendo 149 côrtes de filô de algodão bordado a sêda, melindo 983 metros, pesando liquido 76.500 grammas. (Cardoba, Hamburgo, 25 de maio de 1914. Manifesto n. 703).

Lote n. 34

PSZ: Com quintos sem numero, pesando bruto 6.172 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos que se tornou viciado e comum, pesando liquido legal 4.932 kilos. (Quebra, Havre, 21 de novembro de 1912. Manifesto n. 1.723).

Lote n. 35

Du Bois: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, vazia, sem valor mercantil.

ISN: Uma caixa n. 3.661, pesando bruto 64 kilos, contendo 95 vidros de xaropas medicinas de qualquer qualidade pesando 1 quilo 20 kilos. (Vill de Rouen, Havre, 9 de setembro de 1912. Manifesto n. 1.276).

Lote n. 36

MAC: Um caixa n. 23.868 por 2, pesando bruto 123 kilos, contendo cadaço de algodão para calçado, pesando liquido 97 kilos.

MN, contra-marca F: Uma caixa n. 3.849, pesando bruto cinco kilos, sem valor mercantil. (Hohenstaufen, Hamburgo, 28 de julho de 1912. Manifesto n. 1.929).

Lote n. 37

Siemens, dentro de um losango: Uma caixa n. 945.305 por 3, pesando bruto 193 kilos,

contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 25 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 144 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 38

Hime & Co: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo uma machina para destruir fornicadores, pesando bruto oito kilos. (Lyon, Buenos Aires, 31 de julho de 1914. Manifesto n. 1.001).

Lote n. 39

JKC: Uma caixa n. 83.549, vazia, pesando quatro kilos.

72, dentro de um triangulo, contra-marca O.K: Um amarrado sem numero de 40 imitações de ferro, pesando liquido 29 kilos. (Santos, Hamburgo, 15 de julho de 1910. Manifesto n. 881).

Lote n. 40

CJA: Uma caixa n. 20.786, pesando bruto 57 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (rotulos), pesando bruto 48 kilos.

Lote n. 41

SC: Uma barileta sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo hyposphito de sodio impuro, pesando liquido legal 144 kilos. (Brazil, 21 de novembro de 1910. Manifesto n. 1.213).

Lote n. 42

DJ: Uma caixa n. 3.390, pesando bruto 79 kilos, contendo 4 chaves de palha e do seda enfeitada. (Garanti, Liverpool, 27 de julho de 1914. Manifesto n. 982).

Lote n. 43

KNS: Dois barils sem numero, de madeira, pesando 61 kilos, vazios.

LHC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo catalogos, pesando liquido 20 kilos.

Morero: Um baril n. 383, vazio, pesando 32 kilos. (California, Nova York, 36 de dezembro de 1914. Manifesto n. 1.431).

Lote n. 44

GB: Uma caixa n. 2.740, pesando bruto 29 kilos, contendo um quadro recortado da Perfumerie Gustav L. H. de Lim, com moldura de madeira pintada, estampa colorida e vidro, pesando liquido cinco kilos. (Hohenstaufen, Hamburgo, 8 de setembro de 1910. Manifesto n. 976).

Lote n. 45

JDS: Vinte e cinco caixas pesando bruto 612 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos em 190 grammas pesando bruto 460 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 46

704, dentro de dois triangulos: Uma caixa n. 4.243, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado para chifões de sol para senhora, uma grossa de cabos, pesando bruto 60.600 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 47

CO, contra-marca 4: Uma caixa pesando bruto 54 kilos, contendo cartazes-annuncios pesando bruto 41 kilos em tres rolos. (Hart, Bremen, 21 de setembro de 1911. Manifesto n. 1.105).

Lote n. 48

F: Um engralado n. 15, pesando bruto seis kilos, contendo um galho de arvore secca (pinheiro manso) sem valor mercantil.

MA: Uma caixa n. 21.423 pesando bruto 50 kilos, contendo 61 duzias de brochas para pintar ou calar pesando bruto 28 kilos.

(Hollandia, Amsterdam, 7 de janeiro de 1913. Manifesto n. 13).

Lote n. 49

EPC: Uma caixa n. 6.020, pesando bruto 212 kilos, contendo 33 caixas de papelão com estampas não classificadas (cartões postais de vistas coloridas da cidade do Rio de Janeiro), pesando bruto 177 kilos (34.390 cartões). (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 50

AMC: Nove caixas, pesando bruto 138 kilos, contendo estampas não classificadas (cartões postais), pesando bruto 112 kilos (26.000 cartões).

(Bahia, Hamburgo, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.615).

Lote n. 51

AC dentro de um triangulo: Cinco caixas ns. 149, 169, 167, 171 e 173, pesando bruto 158 kilos, contendo 499 latas de sardinhas em conserva, pesando bruto 118 kilos; chaves não classificadas de ferro, pesando liquido 4.100 grammas.

(Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 52

ABC: Tres caixas ns. 54 a 56, pesando bruto 197 kilos, contendo tipos para typographia não classificados, pesando bruto 189 kilos.

(Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 53

FI contra marca WJ: Uma caixa n. 47, pesando bruto 13 kilos, contendo cartões brancos e todos para bilhetes de visita, pesando bruto 37 kilos.

(Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 54

GRC: Uma caixa pesando bruto 86 kilos, contendo 21 peças de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 61 kilos.

GHC: Uma caixa vazia sem numero, pesando cinco kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 55

JDC: Uma caixa n. 3.351, pesando bruto 48 kilos, contendo 34 caixas de papelão com 33 peças de entremeios de filô de algodão, imitando renda bordadas a sola, pesando bruto 24.900 grammas, com 3.030 motivos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 56

KC: Tres caixas ns. 21.403 a 21.407, pesando bruto 184 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 376 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 57

MACF em uma cruz: Vinte e nove caixas ns. 23.586, 23.586 por 1 a 26.585 por 28, pesando bruto 3.126 kilos, contendo gesso em obras não especificadas, pesando liquido 1.278 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 58

101 — dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3.079, pesando bruto 87 kilos, contendo 23 caixas de papelão com fitas de soda, no total de 3.092 peças com 10 metros cada uma (39.020 metros), pesando liquido 43.325 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 59

5.002, dentro de um triangulo — contra-marca BC: Uma caixa n. 3.973, pesando bruto 87 kilos, contendo 10 caixas de papelão e seis pacotes de pannels de la bordados para mesa (alcantifas), pesando liquido 50.100 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 60

Seres Main: Três pacotes ns. V 6 e 7, pesando bruto 28 kilos, contendo 273 caixas de papelão varias semelhantes ás de botica, pesando bruto 27 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 61

Casa Guarany: Uma caixa n. 5.272, contendo cartões cortados simples, pesando liquido tres kilos; caixas de papelão varias semelhantes ás de botica, pesando bruto 15 kilos; uma caixa de papelão contendo fio de ferro pesando bruto 500 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 62

AIC: Uma caixa n. 23.562, pesando bruto 116 kilos, contendo 20 grossas de estojo de viagem (brinde-) com espelhos pequenos forrados de papelão, pesando bruto 81 kilos e 870 grammas. (Cada estojo encerra um espelho, um pente; um limpa unhas e um abotoador de luvas); pentes de celluloid, pesando bruto 6.065 grammas; fio de ferro em obras não especificadas (abotoadores de luvas) pesando bruto 8.065 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 63

AGB: Dentro de um quadrilátero— Uma caixa n. 4.207, pesando bruto 98 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 84 kilos. (Atualida. Genova, 11 de janeiro de 1913. Manifesto n. 40.)

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 2.966, pesando bruto 79 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 53 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.967, pesando bruto 106 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 83 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.968, pesando bruto 103 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 77 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.970, pesando bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 93 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 65

A: Uma caixa sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo papel marroquinado para encadernação e outros usos, pesando bruto 116 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 66

BL: Uma caixa n. 7, pesando bruto 47 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto com as latas 40 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 67

GMI: Dois barris ns. 2 e 3, pesando bruto 209 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 112 kilos; obras de ferro batido zincado, pesando bruto 13 kilos; peças de lonca para installações electricas, pesando liquido 23 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 68

FF: Duas caixas numeradas 1 e 2, pesando bruto 124 kilos, contendo gesso em obras não classificadas (duas estatuetas), pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 69

JPC: Uma caixa n. 153, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capas de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costuras cobertas de velludo, pesando bruto quatro kilos; caixas para joias, pesando bruto dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 154, pesando bruto 17 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto 10 kilos; caixas para joias forradas de seda, pesando bruto um kilo.

Idem: Uma caixa n. 155, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto cinco kilos; albums para retratos, com capa de madeira, pesando bruto dois kilos; caixas forradas de velludo para joias, pesando bruto 2.500 grammas; caixas para costura, cobertas de qualquer tecido, pesando bruto 1.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 156, pesando bruto 20 kilos, contendo albums para retratos e para cartões postaes, com capa de papelão, pesando bruto quatro kilos; idem, idem, com capa de velludo, pesando bruto tres kilos; espelhos pequenos com moldura de velludo, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 157, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto quatro kilos; idem, idem, com capa de papelão, pesando bruto quatro kilos; caixas para costuras com preparos ordinarios, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 158, pesando bruto 18 kilos, contendo caixa para costuras guarnecida de velludo, pesando bruto tres kilos; idem, idem, para joias, pesando bruto dois kilos; albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 159, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costuras guarnecidas de velludo, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 160, pesando bruto 18 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto oito kilos; caixas para costura guarnecidas de velludo, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 161, pesando bruto 20 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto nove kilos; caixas para joias, pesando bruto tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 162, pesando bruto 20 kilos, contendo artigos para costura, com preparos ordinarios, pesando bruto nove kilos; quadro, pequenos com moldura forrada de velludo, pesando bruto um kilo; albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto um kilo; caixas para joias, pesando bruto um kilo.

Idem: Uma caixa n. 163, pesando bruto 20 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto tres kilos; idem, idem, com capa de papelão, pesando bruto sete kilos; caixas guarnecidas de velludo para joias, pesando bruto dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 164, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto cinco kilos; estojos para costura com preparos ordinarios, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 165, pesando bruto 19 kilos, contendo albums para retratos, com capa de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costura, guarnecidas de velludo, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 166, pesando bruto 30 kilos, contendo caixas para costura, guarnecidas de velludo, com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 167, pesando bruto 20 kilos, contendo caixas para costura guarnecidas de velludo, com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 168, pesando bruto 12 kilos, contendo caixas para costuras guarnecidas de velludo com preparos ordinarios, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 83 kilos, contendo albums para cartões postaes, com capa de papelão pesando bruto 65 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, pesando bruto 83 kilos, contendo albums para retratos, com capa de papelão, pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 70

MFF: Quinze caixas n. 4.231 a 4.265, pesando bruto 1.472 kilos e bruto com os envoltorios internos 737 kilos de peças, vasos e outros objectos de barro para jardim.

Idem: Cinco engradados ns. 4.266 a 4.270, pesando bruto 234 kilos e bruto com os envoltorios internos 151 kilos de vasos de barro para jardim. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 71

MC: Uma caixa n. 102, pesando bruto 91 kilos, contendo albums para cartões com capa de velludo, pesando bruto nove kilos; idem, idem, com capa de papelão pesando bruto 39 kilos.

Idem: Uma caixa n. 103, pesando bruto 103 kilos, contendo albums para cartões postaes com capa de papelão, pesando bruto 90 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 72

MF: Uma caixa n. 4.900, pesando bruto 254 kilos, contendo papel em capas ou saccos com letreiro, pesando bruto 105 kilos; idem, idem, sem letreiro, pesando bruto 31 kilos; chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando bruto 14 kilos; aluminio em obras não classificadas, pesando sete kilos; 12 machismos e pertences para gramophone, pesando bruto 36 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 73

MMC contra marca 1.123 dentro de um triangulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo (um aparelho para lavatorio; chumbo em obras não especificadas, pesando bruto seis kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 74

NPC: Uma caixa n. 28 pesando bruto 24 kilos, contendo 22 garrafas de meio litro de vinho commum até 14 graus de alcool pesando bruto com as garrafas 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 75

PI: Uma caixa n. 3 pesando bruto 19 kilos, contendo 82 latas (até 150 grammas cada uma) de peixe em conserva não especificada pesando bruto com as latas 12 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 76

Salata Fernando: Um pacote sem numero pesando bruto 18 kilos, contendo uma caixa com estampas não especificadas pesando bruto 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 77

Brasil dentro de um triangulo—contramarca DU: Quatro amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples pesando bruto 148 kilos. (Caherton, Liverpool, 28 de outubro de 1911.)

Lote n. 78

LRHEHBC — Contra marca 563 ao alto: Uma peça sem numero — obras de ferro fundido simples pesando 170 kilos. (Asturias Liverpool, 16 de maio de 1914. Manifesto 581.)

Lote n. 79

LJ: Uma cantoneira de ferro sem numero pesando 40 kilos. Idem: Tres peças sem numero de madeira ordinaria — obras não especificadas, pesando bruto 743 kilos proprias para treinas e etio isoladamente abajudo.

nadas. (Phidias, Liverpool, 27 de junho de 1913. Manifesto 1.088).

Lote n. 80

H: Uma caixa n. 1 pesando bruto 240 kilos com oido 27 toalhas pequenas de panno de algodão felpudo pesando liquido, cada uma; seis duzias de lençóis de tecido de linho fino até 35 fios pesando liquido 80 kilos; 31 fôrmas de tecido de linho fino até 36 fios pesando liquido 13 kilos; tres duzias de aventais de linho (roupa feita não especificada de qualquer outro tecido) pesando liquido 13 kilos; 30 toalhas para mesa de tecido de linho adamascado ou lavado pesando liquido 22.500 grammas; uma peça de tecido de linho fino até 25 fios medindo 20 metros pesando liquido 2.200 grammas; 34 toalhas de tecido de algodão lavado branco, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos; 74 toalhas pequenas para cozinha, de tecido de linho fino até 24 fios, pesando liquido 11.500 grammas; 23 toalhas pequenas para cozinha de tecido de linho entrançado, pesando liquido 4.500 grammas. (Ceres, Havre, 8 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 233).

Lote n. 81

CHV: Dez caixas ns. 41 a 50, pesando bruto 1.486 kilos, contendo 1 vras para leitura (almanaks parisienses de 1913) pesando liquido 1.376 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 82

DSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo nove garrafas de vinho do Porto não especificado até 24 graus, pesando bruto 10 kilos; 23 relógios de alibeuira sem complicação do systema de qualquer metal. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 83

CP: Dez saccas sem numero, contendo feldspato, pesando bruto 1.010 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 84

WCC: Uma caixa n. 1.525, pesando bruto 415 kilos, contendo 11 peças do setineta de alçada de cores, lisas, até 100 grammas por metro quadrado, medindo 512 metros, pesando liquido 74 kilos; uma peça de velludo de algodão entrançado, medindo 37 metros e 90 centímetros, pesando liquido 9.800 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 85

AT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo amostras de ferro para construção, pesando liquido 9 kilos.

Idem: Tres engradados pesando bruto 84 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 65 kilos.

Idem: Dous engradados pesando bruto 97 kilos, contendo material do ferro para construção, pesando liquido 77 kilos.

Idem: Um amarrado do metal «deployé», pesando bruto 13 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 86

GS: Quarenta e quatro engradados sem numero, pesando bruto 5.922 kilos, contendo material de ferro para construção, pesando liquido 3.170 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 87

RM: Uma caixa n. 338, pesando bruto 36 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 7 kilos e meio; prata para dentista pesando bruto com os papéis, excluidos os vidros, 1.380 grammas; ouro para dentista pesando, excluidos os vidros, 60 grammas, massa para chumbar dentes pesando bruto, ex-

cluidos os vidros, 1.400 grammas; vulcanito preparada para dentista, pesando bruto 3.500 grammas; cobre em obras não classificadas, pesando bruto 1.200 grammas; 41 vidros de solução medicinal, pesando liquido 1.800 grammas; productos chimicos não classificados (amortizante, Nova York, 16 de março de 1913—Manifesto n. 253).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queirã examinar, baixando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias ou de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor: ingloz *Canova*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3—Brazil: 1 caixa n. 5.477, repregada.

CG&C: Casa Valorio: 1 dita n. 20, idem.

CG&C: 1 dita n. 7.227, idem.

CPC: 1 dita n. 2.440, idem.

Idem: 1 dita n. 2.512, idem.

CHI: 2 ditas ns. 51 e 50, idem.

CFPJ: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.

C—CAF—H: 2 ditas ns. 361 e 189, idem.

Canser—HCH: 1 dita n. 7.584, repregada e avariada.

CPC: 1 sacco n. 3.400, roto.

DL&C: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

ES&C: 1 dita n. 8.261, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.259, idem.

Idem: 1 dita n. 8.258, idem.

ECL: 1 dita n. 140, idem.

FA: 1 dita n. 40.797, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 41.010, idem, idem.

F&M: 1 dita n. 2.687, repregada.

FP&C: 2 ditas n. 2, idem.

GA&C: 1 dita n. 3.738, idem.

Idem: 1 dita n. 4075, idem.

Armazem interno n. 3—PEM: 1 caixa n. 817, repregada.

PARC: 1 dita n. 7.251, idem.

Idem: 1 dita n. 7.253, idem.

PW—C: 5 caixas de diversos numeros, repregadas.

Rogers: 1 dita n. 1.178, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.164, idem.

R 21: 1 dita n. 531, avariada.

Rodrigues: 1 barrica n. 2, repregada.

ST: 1 caixa n. 291, repregada.

Idem: 1 dita n. 290, idem.

TCC: 1 dita n. 207, idem.

VCC: 1 dita n. 54, avariada.

JCM: 12 ditas, avariadas.

JFRC: 2 ditas, idem.

Casa—Ribeiro Costa: 5 ditas, idem.

SS&C: 2 ditas, idem.

S'marca: 3 tijolos, quebrados.

GB: 1 caixa n. 7, repregada.

G&C: 1 dita n. 19, idem.

GCC: 1 dita n. 319, idem.

JRK: 1 dita n. 3.336, idem.

JMFC: 1 engradado n. 3.148, avariado.

Rio—Mo Vo: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.478, idem.

Idem: 1 dita n. 4.611, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.598, idem.

MAL: 1 caixa n. 4, repregada.

M—et: 1 dita n. 3.743, repregada.

MC: 1 caixa n. 2.744, repregada.

NIS&C: 1 dita n. 1.404, repregada e avariada.

MP—VUC: 1 dita n. 3.031, repregada.

B—et: 1 dita n. 411, avariada.

Idem: 1 dita n. 443, repregada.

373: 1 dita n. 236, avariada.

PM&C: 1 dita n. 9.536, repregada.

PSV—HC&C: 1 dita n. 2.337, idem.

Idem: 1 dita n. 2.331, idem.

Idem: 1 dita n. 2.335, idem.

Vapor: francez *Ango*, entrado em junho de 1916:

Armazem interno n. 3—SSB—L: 1 caixa n. 500/3, repregada e avariada.

SSB—B: 1 dita n. 500/2, idem, idem.

SSB—C: 1 dita n. 600/1, idem, idem.

SSB—L: 1 dita n. 500/1, idem, idem.

SSB—L: 1 dita n. 500/3, idem, idem.

SSB—C: 1 dita n. 600/2, idem, idem.

Vapor americano *Chincha*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3—J&C—S. Francisco: 1 caixa n. 3.614, repregada e avariada.

HL&C—5.435: 1 dita n. 7.871, idem.

HAL—916: 2 ditas ns. 7.671, idem.

Vapor nacional *Corcorado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem interno n. 4—CC&C: 1 amarrado de caixas n. 44, repregado.

CSC: 2 barricas ns. 3.028 e 3.731, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.175 e 2.163, idem.

CH&B: 1 caixa, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 333 e 310, idem.

Idem: 1 dita n. 332, idem.

CBEE: 1 caixa n. 17.724, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 17.718, idem, idem.

ENC—5.467: 2 ditas ns. 6.933 e 6.939, repregadas.

F—CA&B: 2 ditas ns. 851 e 852, idem.

GAZ—4.257: 1 dita n. 77, idem.

HM—254: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

HM—268: 1 dita idem, idem, idem.

Japoneza: 2 ditas ns. 6.421 e 3.433, repregadas.

636: 1 dita n. 3, idem.

10: 1 dita n. 7, idem.

SS&C: 1 dita n. 17, idem.

VSC: 1 amarrado de caixas n. 5, idem.

B—FF—MCC: 1 caixa n. 21, vazia.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—A&C: 2 caixas ns. 21 e 15, repregadas.

AM: 2 ditas ns. 6.029 e 1.030, repregadas.

AS—LA: 2 ditas ns. 1.930 e 1.935, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.939 e 1.935, idem.

AGSH: 1 dita n. 5.609, idem.

AM—JK: 1 dita n. 1.010, idem.

AM: 2 ditas ns. 1.002 e 1.001, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.006 e 1.007, idem.

AS—LA: 1 dita n. 1.936, idem.

BVC: 1 dita n. 11.976, idem.

BDC: 1 dita n. 20, idem.

CF: 2 ditas ns. 558 e 548, idem.

FLS: 1 dita n. 3.629, idem.

JPF: 1 dita n. 2, idem.

JPS—C: 1 caixa n. 1.029, repregada.

G—LA—G: 2 ditas ns. 1.013 e 1.916, idem.

LA: 2 ditas ns. 3.035/36, idem.

Idem: 1 dita n. 3.031, repregada e avariada.
L-HDC-C: 2 ditas ns. 12 e 9, idem idem.
LE: 2 ditas ns. 23 e 27, repregadas.
L-HDK-C: 2 ditas ns. 11 e 10, repregadas e avariadas.

G-LA-G: 2 ditas ns. 1.012 e 1.017, repregadas.
LA: 2 ditas ns. 3.037 e 3.039, idem.
G-LA-G: 2 ditas ns. 3.057 e 1.013, idem.
LMC-C: 1 dita n. 12.912, idem.
G-LA-G: 2 ditas ns. 1.014 e 1.31, idem.
4.000-M: 1 dita n. 12.012, repregada.
P&C: 1 dita n. 3.553, idem.
SM&C: 6 ditas de diversos numeros, idem.

VC-C: 2 ditas ns. 3.868 e 3.869, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.867, idem idem.
Idem: 2 dous encapados. 3.882 e 3.883, roto.

S-L-C: 1 caixa n. 3.872, repregada e avariada.
Vapor inglês Canora, entrado em 15 de julho de 1916:

Armazem interno n. 7-AA: 9 caixas, repregadas.
RR: 8 ditas, idem.
CC: 4 ditas, idem.
DD: 5 ditas, idem.

Vapor inglês Amazon, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem interno n. 17-CO-C: 3 caixas, ns. 14 e 19, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.

-ER: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Fores Caplan-Thomestam Yocoghph: 1 pacote sem numero, roto.
GM: 1 sacco idem, idem.

L. Allerton: 4 caixas, sendo 3 ns. 15, 15 e 18 e uma sem numero, repregadas.
MN-RGA: 1 pacote n. 587, roto.

Museu Nacional: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Schlick & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

Norton Megeant: 1 dita idem, avariada.
Vapor inglês Verdi, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem interno n. 17 - Atlas: 2 caixas ns. 505 e 62, repregadas e avariadas.
ACV: 1 dita n. 137, idem.
AJUC: 1 dita n. 48.791/4, idem.
AL: 1 dita n. 422, idem.
AL: 1 dita n. 16, idem.
ANC-8.435-M: 1 dita n. 73, idem.
Casa Pratt: 1 dita sem numero, idem.

EC: 1 dita n. 29.311, idem.
CAD-i-5.167: 1 dita n. 50, idem.
Cleveland-293: 1 dita n. 525, idem.
Cleveland-313: 1 dita n. 603, idem.
Costa Pereira & Comp.: 1 dita n. 2, idem.
ESC: 2 ditas ns. 119 e 125, idem.
ESC: 2 ditas ns. 124 e 120, idem.

EA: 1 dita n. 280, idem.
GFR&C: 2 ditas ns. 6.736 e 6.732, idem.
GG: 1 dita n. 1.037, idem.
GCC: 2 duas ditas ns. 603 e 604, idem.
H&CP: 1 fardo n. 5, idem.
Hard Rand: 1 encapado n. 3, idem.
HM-Costa: 3 fardos ns. 4, 15 e 14, avariados.
HW-S: 1 caixa n. 418, repregada e avariada.

IS-TKM&C: 1 dita n. 10, vassando.

Idem: 3 ditas, idem.

JKING: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JFB: 1 encapado n. 60, avariado.

LVXO: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

LH&C: 1 dita n. 2.417, idem.
M-E-P: 1 dita n. 1, idem.
Malmo: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
B-486-M-C: 1 dita n. 463, idem.
P&S: 2 ditas ns. 304 e 303, idem.
Idem: 1 dita n. 304, idem.
HF-8.623-M: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
RSC: 1 dita n. 657/4, idem.
SWS-nth: 2 ditas ns. 43 e 41, idem.
SVC-W 759: 1 dita n. 1, idem.
T: 2 ditas ns. 6.801 e 6.820, idem.
V&C: 1 dita n. 10/2, idem.
W 433-JR: 1 dita n. 313, idem.
W 752-JBO: 1 dita n. 2.581, idem.
CSG: 1 dita n. 43, idem.

Alfandega, 22 de julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CONCENSO PARA 4^{as} OFFICIAES

Ultima chamada

Serão chamados sexta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas, na sede da 3^a região militar (seção de saúde), afim de serem submettidos a inspecção medica, de que trata o § 4^o do artigo 2^o das instruções mandadas publicar por portaria de 14 de maio ultimo, os seguintes candidatos inscriptos que deixaram de comparecer ás ultimas chamadas:

Adalberto Barreto.
Jayme Rodrigues dos Santos.
Erasmio Alves Borges.
Gilberto Jayce da Silva.
Manfredo Segismundo Liberal.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 26 de julho de 1916.—Carlos Barbosa, 1^o official-secretario.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, de 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diário Official* e transcrever abaixo os limites deste districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen, secretario. — Tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusive), rua Fele de Setembro (exclusive), praça Tiradentes (exclusive), rua Luiz Gama (exclusive), rua do Senado (exclusive), rua Lavradio (exclusive), rua Francisco Belisario (exclusive), rua Visconde de Maranhão (exclusive) até á avenida Mem do Sá; desceendo por esta (exclusive) atravessando o largo da Lapa (exclusive) e seguindo pelo antigo beco do Campo dos Frades (exclusive) em linha recta ao eás da avenida Beira Mar e dali pelo littoral até á praça Quinze de Novembro.

O secretario, Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen.

Quinta Região Militar

JECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavêa, Marcello Dias, Nabuco de Freitas, João Caelano, General Pedra, Senador Euzébio, Visconde de Itaúna, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vienna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mello, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 116, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo); Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusivo), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Belgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta á rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Manque até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 15.º, 16.º, 6.º e 12.º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital, lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18.º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusivo) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusivo), Ferreira de Andrade (exclusivo), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusivo), Propicia (exclusivo), Souza Barros (exclusivo) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusivo) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusivo); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vae terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusivo) até á rua do Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusivo) a do Dr. Manoel Victorino (exclusivo) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusivo) e Estrada de Santa Cruz (inclusivo) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.

no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Ildelfonso Freire Gammeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Nocturna, das 13 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diario Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
Capitão Theodoro Viegas de Sá, secretario. — Major Pedro Ildelfonso Freire Gammeiro, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na Estrada da Freguezia n. 70 «Jacarépagua».

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Tenente *Virgílio Lopes Vieira*, secretario.
— Capitão *Flodualdo da Cunha Martins*, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 21 de julho de 1916.
— Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRITO — NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares,

como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 21º districto e 21º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquezaba e mar; limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguazaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario.
— Carlos Peckolt, major presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica convidado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria Geral dos Correios, Carlos Mangabeira, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.057, de 4 do julho deste anno, do director geral dos Correios.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de julho de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Lauretina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 4.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.498 — Doadoro — Thomaz F. dos Santos — Cícero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbi — Carlindo da Silva Catilla — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorado — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehmann — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Banadú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adolina F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.551 — Estação Central — Anjelmo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francellino A. Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagnt — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazir — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego; 25 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 801, de 30 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de julho de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DIVERSOS PARA LOGO-MOTIVAS DA BITOLA DE 1m-00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA-CHAVES E TRABALHADORES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda-chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 14, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um dos lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1º lote — 2ª e 3ª residencias do centro:
1 alojamento para turma, 2ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3ª residencia do centro.

2º lote — 4ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal de Lima Duarte.

1 casa para agente, Ponido.

3º lote — 5ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal do Piranga.

4º lote — 5ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal do Piranga.

1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5º lote — 5ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal de Piranga,

1 casa para agente, Campo Alegre.

1 casa para agente em Mercês, ramal do Piranga.

6º lote — 6ª residencia do centro:
5 alojamentos para turmas.

1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.

7º lote — 7ª residencia do centro:

1 casa para agente, Marianna.

1 casa para mestre de linha, Marianna.

8º lote — 8ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal de Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal de Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal de Santa Barbara.

9º lote — 8ª e 9ª residencias do centro:

1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, Sete Lagoas.

10º lote — 10ª residencia do centro:

1 casa para mestre de linha, Contria.

4 alojamentos para turmas.

11º lote — 10ª residencia do centro:

4 alojamentos para turmas.

12º lote — 11ª residencia.

4 alojamentos para turmas.

13º lote — 11ª residencia:

4 alojamentos para turmas.

14º lote — Ramal de Santa Cruz:

1 casa para mestre de linha.

1 casa para agente, Muriçuy.

15º lote — Ramal de Santa Cruz:

4 alojamentos para turmas, Mangaratiba.

16º lote — 2ª residencia auxiliar:

1 casa para agente, Triunpho.

1 casa para agente, Moero Azul.

1 casa para mestre de linha, Santa Familia.

17º lote — 2ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas, ramal de G. Portella a Barão de Vassouras.

18º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

19º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

20º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

21º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

22º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

23º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.

1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.

24º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Cardoso.

1 casa para agente, S. Luiz.

25º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 estação, Santa Mafalia.

1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construidas conforme o desenho 47-1916; as casas para agentes ou mestres de linha, conforme o desenho numero 48-1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53-1916; os alojamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52-1916.

Nota — Um alojamento para turma comprehende uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido aceitas em alguns dos grupos anteriores, recebem na Intendencia a respectiva comunicação affirm do que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que falem para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão aceitas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indica-

ção das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto, e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e attestado que pro e já ter construido obras congêneras.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recbo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do comito que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes do abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertura, as propostas, quaes os preços maximums acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construidas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

Base para o contracto

I — As casas serão construidas de accordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* do 10 de maio de 1908.

III — A central fornecerá o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residencia.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no maximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer clausula estabelecida determinará a rescisão.

do contracto e porda da caução se assim entender a Administração.

Especificações geraes

I — Os alicorces e baldrame terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificá-las, a juízo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excessos será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicorces e baldrame serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia dous terços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dous terços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assalhadas as casas do agente e mestre do linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados dessas casas e as estações, exceptuando os armazens; serão concretados e cimentados os armazens das estações. Serão revestidas de tijolo requemado com juntas de cimento as casas dos alojamentos de turma e casas de guarda chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia de dous terços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas de agentes e mestres da linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1^m,50.

VII — Serão forrados: o corpo principal do casas do agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazens, as casas de alojamento de turma e a casa de guarda chaves.

VIII — Os soalhos serão de cavella de 0,20 com junta de macho e fêmea; os compartimentos assalhados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia o camisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra do lei, do paiz, oquivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas de agente e mestres do linha serão de cantaria.

XIII — Os degrãos externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dous terços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos portões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janelas, grades de ferro, etc., serão pintadas a oleo a tres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,50 de eixo a eixo.

Especificações especiais

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa de agente ou mestre do linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas do guarda chaves e de alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 84-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agência da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por lóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o di-

reito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.^a A estrada fornecerá cal; cimento, pedra, tijolo e a areia.

2.^a A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residencia e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.^a A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 84-1907 e 26-916, e especificações.

4.^a A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo aparente em ambas as faces com rejuntamento; assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pateo da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra) de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na Intendencia, na Estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por lóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, préviamente feita na the-

soutaria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para a construção do metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilhão vertical, ligados nos extremos por dois trilhões horizontaes por meio de talas de junção.

Painéis de tala Ily-Rib n. 28, presa aos trilhões por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no coroamento do muro com argamassa de 2/3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construido de accordo com os desenhos e especificações.

Os alinhamentos C. D. E. serão do concreto e tala, os alinhamentos A, B, C e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo á Central o fornecimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o pre-

ço por metro corrente de cada um dos tipos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residência da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Auto Avenida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA AUTO AVENIDA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1916

Aos vinte e dois dias do mez do julho de 1916, reunidos na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, ás 14 horas, onze accionistas representando 8.000 acções, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, na qualidade do director, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, que, sendo unanimemente accedido pela assembleia, assumiu a presidência e convidou para secretarios os Srs. Alberto da Fonseca Guimarães e George Honold, que, aceitando o convite, tomaram lugar na mesa.

Constituída assim a mesa directora dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que, achando-se presentes accionistas em numero legal, conforme se verificou do livro de presenças, dava começo aos trabalhos que, conforme os annunciados feitos pela imprensa, eram a apresentação do relatório da directoria e contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1915, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno e convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório da directoria e contas apresentadas.

Por proposta do Sr. accionista Frederico Bockel, unanimemente approvada pela assembleia, foi esta leitura dispensada por terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* do dia 21 deste mez e, por isso, já terem os Srs. accionistas conhecimento delles. Procedeu-se, então, á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas—Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Empresa Auto Avenida, tendo examinado cuidadosamente os lançamentos que serviram de base para os balanços procedidos em 30 de junho e 31 de dezembro do anno de 1915 e os tendo encontrado em devida ordem e de conformidade com a escripturação que se acha feita com toda clareza e assio, são do parecer que sejam as contas apresentadas pela directoria e relativas ao anno de 1915, approvadas pela assembleia geral a que vão ser submettidas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.—João Teixeira Soares.—Aprijo Alves de Carvalho.—Joaquim Machado de Mello.

Posto em discussão, separadamente, o relatório da directoria, as contas apresentadas e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram tambem separadamente sujeitas á votação, sendo unanimemente approvados, tendo se absteido de tomar parte na votação a directoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno. Recolhidas 11 cedulas foram apuradas, dando o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Drs. João Teixeira Soares, Aprijo Alves de Carvalho e Joaquim Machado de Mello, re-eleitos com 1.170 votos cada um, havendo outros menos votados; para membros suplentes do mesmo conselho os Srs. João Nepomuceno Costa, George Honold e Alberto da Fonseca Guimarães, re-eleitos com 1.450 votos, havendo outros menos votados.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora afim de ser lida a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto afim de tomarem della conhecimento e resolverem sobre sua approvação.

Reaberta em tempo a sessão foi a acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo por mim Alberto da Fonseca Guimarães, 1º secretario, que a enfeitei e achei exacta, subscripta e assignada com todos os Srs. accionistas presentes.—Benedicto Antonio Bueno, presidente da assembleia.—Alberto da Fonseca Guimarães, 1º secretario o.—George Honold, 2º secretario.—Joaquim Machado de Mello.—Por procuração do Dr. Antonio N. Penido, Raul Penido.—Octavio Mendes de Oliveira Castro.—Sylvio A. Pentendo.—Octavio da Rocha Miranda.—Luiz da Rocha Miranda.—Frederico Bockel.—João Teixeira Soares.

Companhia Mineira de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1916

Aos vinte e dois dias do mez do julho de mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Mineira de Electricidade accionistas dessa companhia, representando por si e por procurações, 9.018 (nove mil e quarenta e oito) acções que correspondem a mais do dois terços do capital social, foi acclamado presidente o accionista Dr. Luiz Barbosa Gonçalves Penna, que convidou para secretarios a mim Albino Machado e ao accionista coronel Zefirino de Andrade. Declarou o presidente, acclamando o livro de presença o comparecimento de accionistas representando mais do dois terços do capital social, estava installada a assembleia geral extraordinaria convocada especialmente para verificar o augmento do capital social da quantia de mil e com centos do réis (1.100:000\$) de accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria de 5 do abril do corrente anno.

Pedi então a palavra o presidente da companhia Henrique Burmior e apresentou á assembleia a lista nominativa dos accionistas, o recibo do Banco do Brazil relativo ao disposto da quantia de cento e dez centos do réis (110:000\$) correspondente á decima parte do capital subscripto e informou que esses documentos, bem como a segunda via da acta da assembleia geral extraordinaria, que resolveu o augmento do capital, e os jornaes em que vieram publicados a referida acta e o annuncio da subscrição, haviam sido archivados no Registro Geral do Hypothecas da co-

marca, como prova a certidão do respectivo official Sr. Onofre Mendes, nos seguintes termos: «Certifico, por me haver sido requerido, que nesta data e sob o numero do ordem 17.880 do Protocollo, livro 1 A, folha 223, foram archivados neste cartorio a meu cargo, por parte da Companhia Mineira de Electricidade, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, os documentos abaixo especificados, relativos ao augmento do capital da mesma companhia, no valor de 1.100:000\$000 (mil e cem contos de reis a saber: (a), lista nominativa dos novos subscritores de accções, com o numero e entradas de cada um; b) certidão do deposito da decima parte do capital subscrito, feito no Banco do Brazil; c) acta da assembleia geral de 3 de abril do corrente anno, que authorizou o augmento do capital; d) O Minas Geraes folha official do Estado de 17 de abril e 13 de julho de 1916 encerrando a publicação da acta acima citada e o manifesto para o augmento do capital. O referido é verdade e dou fé. Eu, Onofre Mendes, official do Registro Geral que esta escrevi e assigno nesta cidade do Juiz de Fora, Minas Geraes, aos 21 de julho de 1916. — Onofre Mendes.

A certidão do deposito é a seguinte: «Banco do Brazil, n. 1.794, 110:1103 Recebi do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, autorizado pela Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fora, a quantia de cento e dez contos e mil e dez mil réis, importancia do deposito feito neste banco correspondente a 10 % para o augmento de capital da citada companhia, inclusive nossa comissão de 100 %, de 1103. Porso o presente para um só effeito Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — O thesoureiro, Beryno. Não havendo quem sobre esses documentos passasse da palavra, o presidente declarou verificados os requisitos necessarios ao augmento do capital social, como preceitua a lei das sociedades anonymas. Não havendo mais nada a tratar, o presidente suspendeu a assembleia e mandou que eu, Albino Machado, 1º secretario, lavrasse esta acta em duas vias devendo a 2ª via ser archivada no Registro Geral de Hypothecas, Reberia a sessão, foi lida a acta e approvada, sendo as duas vias assignadas pela mesa e pelos accionistas presentes. — Luiz Barbosa Gonçalves Penna, pres. dento. — Albino Machado, 1º secretario. — Zefirino de Andrade, 2º secretario. — Dr. José Procopio Teixeira. — Theodorico de Assis. — Henrique Burnier.

LISTA DOS ACCIONISTAS PARA O AUGMENTO DO CAPITAL

Anna Carolina de Assis, 867 accções (30 %)	52:020\$000.
Dr. João Nogueira Penido, 613 accções (30 %)	33:700\$000
Antonio Carlos R. de Andradada, 50 accções (30 %)	3:000\$000
Zefirino de Andrade, 9 accções (30 %)	510\$000
Dr. José Procopio Teixeira, 323 accções (30 %)	10:740\$000
Albino Machado, 30 accções (30 %)	1:800\$000
Dr. Hermenegildo Villaca, 150 accções (30 %)	9:000\$000
Antonio Augusto Teixeira, 100 accções (30 %)	6:540\$000
Luiz Barbosa Gonçalves Penna, 9 accções (30 %)	510\$000
Julia Emilia Vianna Barbosa, 200 accções (30 %)	12:030\$000
Julia Barbosa Alvares da Silva, 125 accções (30 %)	7:500\$000
Theodorico de Assis, 1.102 accções (30 %)	66:120\$000
Josephina Penido, 60 accções (30 %)	3:600\$000
Branca Penido, 60 accções (30 %)	3:600\$000

Maria Antonia Penido Burgier, 50 accções (30 %)	3:000\$000
Olga Burnier de Assis, 500 accções (30 %)	30:000\$000
Irene Burnier de Assis, 807 accções (30 %)	48:420\$000
Eugenia N. Baptista de Oliveira, 73 accções (30 %)	4:380\$000
Henrique Burnier, 55 accções (30 %)	3:300\$000
Dr. Joaquim Monteiro, 170 accções (30 %)	10:200\$000
Dagoberto Salles, 50 accções (30 %)	3:000\$000
Cesar Rabello, 50 accções (30 %)	3:000\$000
Total, 5.500 accções	330:000\$000

(Assignado) Albino Machado, 1º secretario da assembleia geral extraordinaria de 22 do julho de 1916.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.002 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a recarga de pilhas seccas ou de liquido immobilizado», que pretende privilegio Paulo Seabra, brasileiro, domiciliado nesta capital, à rua David Custista n. 3.

Consiste a invenção em um processo para recarregar pilhas seccas ou de liquido immobilizado, cujas cargas estejam quasi ou completamente esgotadas; porém, que estejam em perfeito estado de conservação material. O processo que descreveremos em theso, é simples, baseia-se na theoria da ionização electrolitica de Arrhenius e portanto na electrochimica. Os electrolitos de uma pilha sendo mudos, produzem uma corrente continua com o sentido no circuito interno inverso ao do que tem no circuito externo, corrente essa que se funda com a dissociação ionica dos electrolitos (tambem electrogenos); pois bem, o processo consiste em fazer passar na pilha uma corrente apropiada, porém em sentido inverso ao da corrente produzida pela mesma pilha no circuito externo antes de descarregada. Essa corrente que é tambem continua segundo a mesma theoria atravessando os já citados electrolitos e electrolitos produz a resacção ionica e consequente reconstituição chimica da pilha, ficando ella apta a mediante nova junção do catodo ao anodo o produzir nova corrente com a mesma intensidade, differença de potencial (voltagem) e no mesmo sentido da que produziu antes de descarregada.

Quanto à parte concernente ao progresso e utilidade da invenção é insofismavel, pois, basta a dizer que não haverá pilha secca ou de liquido immobilizado que, após a descarga, seja inutilizada como actualmente acontece, o pelo contrario, os consumidores terão a recarga de suas pilhas e não a compra de outras.

Ainda temos a accentuar que na situação actual do commercio cada dia mais assustadora, esta invenção é a resolução de um problema precurada por todos quantos se interessam pelo automobilismo, pois, a quasi totalidade dos automoveis utiliza-se das pilhas do liquido immobilizado para a sua iluminação.

Reivindicando como pontos o caracteres constitutivos da minha invenção o seguinte: um processo para a recarga de pilhas seccas ou de liquido immobilizado, cujas cargas estejam quasi ou completamente esgotadas, porém, que estejam em perfeito estado de conservação material, processo esse que se realiza com a passagem de uma corrente continua em sentido inverso à produzida pela pilha no circuito externo antes de descarregar.

gada e não sendo feita junção do corpo algum estranho à pilha.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916. — Paulo Seabra.

N. B. — Este rolatorio foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 23 do outubro de 1915.

N. 9.109 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para preparar explosivos propulsores gelatinizados», para que pretende privilegio a Nobel's Explosives Company, Limited, estabelecida em Glasgow, Escocia, cessionaria do coronel Frederic Lewis Nathan, William Rintour e Henry Barker, domiciliados os dous primeiros em Arder, Stevenston, Ayrshire, Escocia, e o ultimo em Elton, Windsor, Inglaterra.

Actualmente as polvoras sem fumaça são preparadas geralmente gelatinizando-se a nitrocellulose, quer empregada por si só, quer com a nitroglycina, por meio de um solvente volátil; porém este processo apresenta certos inconvenientes, pois que é demorada a secagem para remover o solvente, e, o que é peor, é incompleta, o que tende a affectar a estabilidade, devido ao aquecimento, pelo que durante a armazenagem pôde haver secagem ulterior e produção lenta de irregularidades no material.

No decurso de investigações sobre a estabilização de explosivos contendo ether nitrico achamos que certos corpos, certos ethers do acido carbaminico substituido, contendo um ou mais radicais aromaticos, certas ureias parcialmente substituidas, e tambem ethers simples ou compostos contendo um radical aromatico (veja-se o memorio que acompanha o requerimento do patento de invenção depositado em 19 de agosto de 1913) são muito adequados para serem empregados para estabilização; achamos além disto que entre estes corpos ha muitos que são tambem gelatinizadores efficazes para misturas de nitroglycina e nitrocellulose.

Segundo a presente invenção, empregase uma ou mais destas substancias para produzir um explosivo propulsor gelatinizado destes ethers nitricos, ficando o gelatinizador no producto final e actuando como estabilizador.

Damos em seguida uma lista de algumas das substancias acima mencionadas que tem esta dupla propriedade:

Phenylurethana	C ₉	H ₁₁	O ₂	Az
Ethylphenylurethana	C ₁₂	H ₁₅	O ₂	Az
Diphenylurethana	C ₁₅	H ₁₃	O ₂	Az
Orthotolylurethana	C ₁₁	H ₁₃	O ₂	Az
Ethylorthotolylurethana	C ₁₃	H ₁₇	O ₂	Az
Ether phenylico do acido ethylphenylcarbimino	C ₁₃	H ₁₅	O ₂	Az
Ether phenylico do acido diethylcarbaminico	C ₁₂	H ₁₅	O ₂	Az
Methylphenylureia	C ₈	H ₁₀	O	Az
Ethylphenylureia	C ₉	H ₁₂	O	Az
Methyldiphenylureia	C ₁₁	H ₁₁	O	Az
Formanilido	C ₇	H ₇	O	Az
Methylformanilido	C ₈	H ₉	O	Az
Ethylformanilido	C ₉	H ₁₁	O	Az
Phenylformanilido	C ₁₃	H ₁₁	O	Az
Ethylacetanilido	C ₁₀	H ₁₃	O	Az
Phenylacetanilido	C ₁₁	H ₁₃	O	Az
Formorthotoluidido	C ₈	H ₉	O	Az
Formparatoluidido	C ₈	H ₉	O	Az
Phenylacet — α — naphthalido	C ₁₈	H ₁₅	O	Az
Phenylacet — β — naphthalido	C ₁₈	H ₁₅	O	Az
Ethylacet — β — naphthalido	C ₁₄	H ₁₄	O	Az
Acetorthoanisidido	C ₉	H ₁₁	O ₂	Az
Acetorthophenetidido	C ₁₀	H ₁₂	O ₂	Az

Tambem possuem as mesmas propriedades os homologos e certos derivados destas substancias. Por exemplo, a substituição de um ethyl por um methyl na ethylphenylurethana,

ou de um átomo de hydrogeno no grupo phenyl pelo grupo -O.CII3 ou -O.C3II5 em um dos compostos acima affecta muito pouco a sua capacidade gelatinizadora ou estabilizadora.

Exemplo de uma forma de execução da invenção: Dissolvem-se 7,5 partes em peso do formamido em 40 partes da nitroglycerina, e incorpora-se esta solução, pelo methodo de incorporação por via humida de Lundholm, em 53,5 partes de nitrocellulose solúvel contendo 12,6 % de azoto, que tiver sido preparada por nitrificação de resíduos de algodão, e depuração por ebulição em agua.

Effectuando o processo de incorporação que consiste em pôr a nitroglycerina e a nitrocellulose em presença uma da outra em uma suspensão aquosa, a nitrocellulose fica suspensa em uma solução de formamido da força de 1,02 %.

Extrahe-se a maior quantidade possível de agua da mistura pastosa assim obtida, comprimindo-a e rolando-a entre cylindros aquecidos a 40—50° C., e torna-se a rolar á temperatura de 50—70° C., e obtem-se uma folha gelatinizada da espessura desejada, que se corta em tiras, ou se molda em uma prensa. Por exemplo, para formar deste composto uma corda com diametro pouco superior a 5mm. deve-se empregar uma pressão de cerca de 470 kilos por cm², á temperatura de 50° C., ou de 337 kilos por cm² a 60° C., ou de 267 kilos por cm² a 70° C.

Os corpos considerados variam na sua acção gelatinizadora, e a solução do material a empregar em cada caso especial também depende muito da natureza da nitrocellulose a tratar: um gelatinizador energico como por exemplo o ethylacetanilido ou a methylphenylureia é mais adequado para algodão polvoroso ou para nitrocellulose insolúvel, do que os gelatinizadores fracos, como por exemplo a phenylurethana que é excellente para a nitrocellulose do tipo empregado para fazer celluloide.

Quanto maior for a proporção da nitrocellulose na mistura, tanto mais eficaz será o gelatinizador que tem de gelatinizar a nitrocellulose fibrosa e ao mesmo tempo augmentar a plasticidade do producto final.

Como alguns dos ditos corpos são melhores gelatinizadores do que estabilizadores ou vice-versa, póde ser conveniente empregar misturas dos mesmos, empregando, por exemplo, com uma mistura de 40 % de nitroglycerina e 50 % de nitrocellulose solúvel (12,6 % de azoto), 10 % de uma mistura de partes iguaes do aceto-thioanilido e do phenylacet-β-naphylatido, sendo o fraco poder gelatinizador deste compensado pelo daquelle, e vice-versa em relação aos seus poderes estabilizadores.

A quantidade empregada do agente ou dos agentes gelatinizadores e estabilizadores varia geralmente entre 3 a 12 % da mistura completa.

As propriedades physicas do agente ou dos agentes affectam o methodo de introdução acima indicado na mistura, pois que os corpos líquidos, como o ethylformamido ou o ethyltolylurethana se dissolvem facilmente em nitrocellulose, porém os solidos tem de ser pulverizados finamente e agitados energicamente com a nitrocellulose, ou tem de ser fundidos, se tiverem ponto de fusão baixo, e addicionados neste estado á nitroglycerina com uma mistura póde-se abaixar o ponto de fusão.

Por exemplo, uma mistura de 60 % de formamido (ponto de fusão 47° C) e 40 % de formorthotoluidido (ponto de fusão 62° C) fica líquida a 20° C.

Si a substancia ou as substancias empregadas forem solúveis em agua, e si se empregar o meth. do de incorporação por via humida,

effectuar-se-ha a suspensão em uma solução da substancia ou substancias de força tal em relação á mistura empregada que dê em resultado a composição final desejada.

Por exemplo, para uma mistura de 35 % de nitroglycerina, 55 % de nitrocellulose solúvel (12,6 % de azoto) e 10 % de gelatinizador, a suspensão será effectuada em uma solução a 3,86 % si se empregar methylphenylureia, ou a 1,25 % no caso de se empregar formamido, ou a 0,85 % si se empregar formorthotoluidido.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produzir um explosivo propulsor gelatinizado de nitroglycerina e nitrocellulose, caracterizado por se incorporar nos ingredientes explosivos um anilido ou acido carbamínico substituído, contendo um radical aromatico, ou um ether ou uma ureia parcialmente substituída contendo um radical aromatico, que seja capaz tanto de estabilizar ethers nitricos como de gelatinizar nitrocelluloso, pelo que o dito corpo gelatiniza a mistura em que fica incorporado para actuar ulteriormente como estabilizador da massa;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, em que os grãos desejados da gelatinização e do estabelecimento são obtidos no explosivo pelo emprego de duas ou mais substancias mencionadas na reivindicação 1, porém taes que a acção mais fraca gelatinizadora a estabilizadora de uma dellas é compensada pela acção mais forte correspondente da outra;

3º, um methodo de executar o processo reivindicado em 1 ou 2, em que a incorporação dos ingredientes é effectuada durante que se acham em suspensão em uma solução aquosa diluída do agente ou agentes gelatinizador e estabilizador;

4º, um explosivo propulsor gelatinizado, preparado segundo os processos das reivindicações 1 ou 2.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1914.—Por procuração, *Lectere & C.*

ANNUNCIOS

A União Internacional

Sociedade Anonyma de Peculios em H. quidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 159, n. 3, do decreto n. 431, de 1891, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 11 horas, afim de tomar conhecimento do andamento da liquidação e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito.

A mesma assembléa poderão assistir os socios segurados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.
— Os liquidantes.

PAULO ZSIGMONDY & COMP.

Sociedade em commandita por acções

A contar desta data, em todos os sabados, das 2 ás 4 horas da tarde, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 97, 1º andar, os juros de debentures relativos ao 1º semestre de 1916.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.
— Paulo Zsigmondy & Comp.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.
— Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente.

Marques, Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

Na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, ás 14 horas, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pelos administradores, bem assim para eleição do conselho fiscal.

De accôrdo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores de acções deverão depositar os seus titulos na caixa social, até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembléa, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — Irineu Marinho. — J. Marques da Sylva

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 882, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 23.882.

Inscrição n. 595, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 1.595.

Inscrição n. 863, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 5.863.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa,

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51